

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

<b>Ministérios das Finanças e da Saúde</b>	
Despacho conjunto .....	5120-( 3)
<b>Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social</b>	
Despacho conjunto .....	5120-(10)
<b>Ministério do Planeamento e da Administração do Território</b>	
Comissão de Coordenação da Região do Centro	5120-(18)
<b>1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa</b> ...	5120-(19)
<b>2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa</b> ...	5120-(21)
<b>3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa</b> ...	5120-(23)
<b>4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa</b> ...	5120-(26)
<b>5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa</b> ...	5120-(27)
<b>1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto</b> ...	5120-(29)
<b>2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto</b> ...	5120-(29)
<b>3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto</b> ...	5120-(30)
<b>1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa</b> .....	5120-(32)
<b>3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa</b> .....	5120-(33)

4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	5120-(33)	Tribunal Judicial da Comarca do Funchal .....	5120-(48)
Tribunal de Círculo de Alcobaça .....	5120-(33)	Tribunal Judicial da Comarca da Golegã .....	5120-(50)
Tribunal de Círculo do Barreiro .....	5120-(33)	Tribunal Judicial da Comarca da Guarda .....	5120-(50)
Tribunal de Círculo de Paredes .....	5120-(34)	Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães .....	5120-(51)
Tribunal de Círculo de Santo Tirso .....	5120-(34)	Tribunal Judicial da Comarca de Lamego .....	5120-(53)
Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real	5120-(35)	Tribunal Judicial da Comarca de Leiria .....	5120-(53)
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes .....	5120-(35)	Tribunal Judicial da Comarca de Loures .....	5120-(53)
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda .....	5120-(35)	Tribunal Judicial da Comarca de Mafra .....	5120-(54)
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça .....	5120-(36)	Tribunal Judicial da Comarca da Moita .....	5120-(54)
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante .....	5120-(37)	Tribunal Judicial da Comarca de Monchique .....	5120-(55)
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia .....	5120-(37)	Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho	5120-(55)
Tribunal Judicial da Comarca de Arganil .....	5120-(37)	Tribunal Judicial da Comarca do Montijo .....	5120-(55)
Tribunal Judicial da Comarca de Armamar .....	5120-(37)	Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeitéis	5120-(57)
Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos .....	5120-(37)	Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	5120-(57)
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro .....	5120-(38)	Tribunal Judicial da Comarca de Ovar .....	5120-(57)
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente .....	5120-(38)	Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	5120-(58)
Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....	5120-(38)	Tribunal Judicial da Comarca de Paredes .....	5120-(58)
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança .....	5120-(40)	Tribunal Judicial da Comarca de Penacova .....	5120-(59)
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto	5120-(41)	Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel .....	5120-(59)
Tribunal Judicial da Comarca de Caldas da Rainha	5120-(41)	Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua	5120-(60)
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede .....	5120-(41)	Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol	5120-(60)
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo .....	5120-(42)	Tribunal Judicial da Comarca de Portimão .....	5120-(60)
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais .....	5120-(42)	Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso	5120-(61)
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva	5120-(43)	Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior .....	5120-(61)
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra .....	5120-(43)	Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal .....	5120-(61)
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova	5120-(44)	Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém	5120-(61)
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã .....	5120-(44)	Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso .....	5120-(61)
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento	5120-(44)	Tribunal Judicial da Comarca de São João da	
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho .....	5120-(44)	Madeira .....	5120-(62)
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe .....	5120-(45)	Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente (Ma-	
Tribunal Judicial da Comarca de Faro .....	5120-(45)	deira) .....	5120-(63)
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras .....	5120-(45)	Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra .....	5120-(63)
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	5120-(47)	Tribunal Judicial da Comarca de Sintra .....	5120-(63)
Tribunal Judicial da Comarca de Fornos de Algodres	5120-(48)	Câmara Municipal de Lagos .....	5120-(64)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Despacho conjunto.** — Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, permitiu a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, do pessoal sem título jurídico adequado que à data da sua entrada em vigor contasse mais de três anos de exercício de funções, com sujeição à disciplina hierárquica e com horário de trabalho completo;

Considerando ainda que o mesmo diploma, no art. 38.º tipifica o processo de regularização da situação desse pessoal, indicando, no n.º 5, que os contratados aprovados nos concursos abertos especialmente para o efeito e que não obtenham vagas nos respectivos quadros de pessoal, são integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, conjugado com o n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

Determina-se:

É atribuída ao pessoal constante da lista anexa a qualidade de excedente a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

7-4-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Lista nominativa n.º 5 do pessoal dos estabelecimentos e serviços do Ministério da Saúde que adquire qualidade de agente, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e ingressa no quadro de efectivos interdepartamentais:

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Situação (a)
Ana Lúcia Rodrigues dos Santos .....	Centro Hospitalar das Caldas da Rainha .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	Requisição.
Ana Maria Botelho Moniz Mourão Baltazar ....				115	1	Requisição.
Cristina Maria Silva do Rosário .....				115	1	Requisição.
Isaura Maria Pinto Teodoro .....				115	1	Requisição.
Lucília Paulo Coito Santos .....				115	1	Requisição.
Maria da Luz Neto dos Santos .....				115	1	Requisição.
Maria João Ventura Martins Inácio .....				115	1	Requisição.
Natalina Maria Agostinho Pereira .....				115	1	Requisição.
Ángela de Fátima Nascimento Maria .....		Pessoal médico .....	Clínico geral .....	90	1	Requisição.
Emanuel Lúcio Fernandes Brito dos Santos ....				90	1	Requisição.
Helena Maria Ramilo Lajes Torres Paulo .....				90	1	Requisição.
Maria da Conceição Feliciano Camacho Alves				90	1	Requisição.
Maria Filomena Brazão Carvalho de Pina .....				90	1	Requisição.
Maria Manuela Marreiros Rita Rafael .....				90	1	Requisição.
Maria Narzília Paulo da Silva Félix .....				90	1	Requisição.
Leopoldina Rodrigues Nogueira Isabelinha ....		Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Lina Maria Monteiro Coito .....				120	1	Requisição.
Lúcia Maria Domingos Nunes Fernandes .....				120	1	Requisição.
Lúcia Maria Coito Dinis .....				120	1	Requisição.
Maria de Fátima Antunes Inácio .....				120	1	Requisição.
Maria de Lurdes Joanaz Branco Constantino ...				120	1	Requisição.
Rosa Venceslau Lourenço da Silva .....				120	1	Requisição.
Teresa Leonor Fragoço Bento Ribeiro .....				120	1	Requisição.
Maria Manuela Ferreira Batista Cardoso .....				Auxiliar de alimentação .....	120	1
Rosa Maria Filipe Silva Duarte .....	120				1	Requisição.
Francisco Oliveira Silva .....	Auxiliar de apoio e vigilância .....	120	1	Requisição.		
Madalena Santos Carvalho Almeida .....		120	1	Requisição.		

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Situação (a)	
Jorge Alexandre de Almeida Ribeiro .....			Maqueiro .....	120	1	Requisição.	
Manuel José Aires Amaral .....				120	1	Requisição.	
Pedro Júlio Batim Moreira .....				120	1	Requisição.	
Rui Jorge Abegão Maia Vicente .....				120	1	Requisição.	
António Serafim Reis Sousa .....		Pessoal auxiliar .....	Motorista de pesados .....	135	1	Requisição.	
João Francisco Fidalgo Estêvão .....				135	1	Requisição.	
Francisco Manuel Lourenço Marques .....			Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de radiologia de 2.ª classe	100	1	Requisição.
Isabel Joaquina Ferreira .....		Centro Hospitalar do Vale do Sousa .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.
Maria Aurora Coelho Silva Pinto .....					180	1	Requisição.
Maria de Fátima Ribeiro da Rocha Veloso .....	180				1	Requisição.	
Maria Augusta Cunha Pereira .....	Serviços gerais .....		Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.	
Maria Margarida Rocha Moreira .....				120	1	Requisição.	
Maria da Conceição Ferreira Mendes .....			Cozinheiro .....	125	1	Requisição.	
Ana Cristina Batista Justo Oliveira Santos .....	Centro de Saúde Mental da Covilhã .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.	
Maria de Lurdes Faria Simões Caetano .....	Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa .....	Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica	120	1	Requisição.	
Rosa Serpa Sopa Lopes .....				120	1	Requisição.	
Isabel Margarida das Neves Pereira .....		Técnico superior .....	Técnico superior de 2.ª classe .....	380	1	Requisição.	
Maria da Luz Rodrigues Oliveira Pires Matos ...				380	1	Requisição.	
Maria Eugénia de Morais Maia Magno Bon de Sousa .....				380	1	Requisição.	
Maria João Pulido Valente Pena .....				380	1	Requisição.	
Maria Manuela Pereira dos Santos de Andrade Santos .....				380	1	Requisição.	
Mário Jorge Andrade dos Santos .....				380	1	Requisição.	
Isabel Maria Lapas Gamboa Queirós .....	Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.	
Maria de Lurdes Gonçalves Neto Cruz .....				180	1	Requisição.	
Aldina Rosa Coelho Peixoto .....	Hospital de Egas Moniz .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.	
Ana Paula Batista Félix .....				180	1	Requisição.	
Anabela Elisa Vissenjou Ananfades .....				180	1	Requisição.	
Carla Clara dos Santos da Silva Vieira .....				180	1	Requisição.	
Carla Marina Vasconcelos Soares de Almeida .....				180	1	Requisição.	
Francisco Rafael Baeta Ribeiro .....				180	1	Requisição.	
Isabel Judite Duarte Matias dos Santos .....				180	1	Requisição.	
Manuel Luís Gomes Borges .....				180	1	Requisição.	
Manuela Margarida Leitão Mosso Vieira Lopes .....				180	1	Requisição.	
Maria Ruas Simões Viana .....				180	1	Requisição.	
Maria Teresa Coelho Peixoto de Oliveira Tomás .....				180	1	Requisição.	
Sara Maria Teixeira Graça .....				180	1	Requisição.	
Vítor Manuel Ramos Leitão .....				180	1	Requisição.	

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Situação (a)
Maria Inês Graça de Freitas .....		Pessoal técnico	Técnico de 2.ª classe	265	1	Requisição.
Elsa Maria dos Santos .....	Hospital de Sobral Cid .....	Pessoal técnico superior de serviço social .....	Técnico superior de serviço social de 2.ª classe .....	380	1	Requisição.
Isabel Maria Varandas Pinto .....	Hospital do Conde de Ferreira .....	Enfermagem .....	Enfermeiro do grau 1 .....	100	1	Requisição.
Lúcia Ferreira dos Santos .....				100	1	Requisição.
Maria Alexandra Pereira Pinheiro Miranda .....				100	1	Requisição.
Idalina da Conceição dos Santos Figueira Mendes .....	Hospital Distrital de Almada .....	Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Maria Arlete da Conceição Monteiro Branco Martins .....				120	1	Requisição.
Maria Luísa Carvalho Nunes Matias .....				120	1	Requisição.
Alexandra Isabel Feio dos Anjos Batista .....	Hospital Distrital de Beja .....	Enfermagem .....	Enfermeiro do grau 1 .....	100	1	Requisição.
Ana Maria Figueira Paixão .....				100	1	Requisição.
Ana Paula Patola Guerreiro .....				100	1	Requisição.
Augusta Rosa Cardador das Fontes Estevens .....				100	1	Requisição.
Lucília do Carmo Caeiro Baião .....				100	1	Requisição.
Maria Carolina de Oliveira Carraça .....				100	1	Requisição.
Maria de Assunção Madeira Raposo Severino .....				100	1	Requisição.
Maria de La Salette da Silva Albino .....				100	1	Requisição.
Maria Custódia Martins Crispim Batista da Silva .....		Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	Requisição.
Maria Elisa Moreira de Mira Carvalhal .....				115	1	Requisição.
João Manuel Vítor de Almeida .....		Pessoal médico .....	Assistente .....	110	1	Requisição.
Joaquim Miguel Fradinho .....		Operário qualificado .....	Pintor .....	125	1	Requisição.
Maria Goreti Sarabando Coelho .....		Hospital Distrital de Cantanhede .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1
Fernanda Maria Oliveira da Silva Faria .....	115				1	Requisição.
Antónia Maria Sousa Carreiros Matos Mendes .....	Hospital Distrital de Cascais .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.
Maria da Graça Conceição Oliveira Pais Cardoso .....				180	1	Requisição.
Maria da Luz Tapisso Soares Bilro .....				180	1	Requisição.
Maria Gabriela Patrício Teixeira .....				180	1	Requisição.
Paula Cristina Ferrão de C. Marques Jorge Barros .....				180	1	Requisição.
Maria Lurdes da Costa Romão .....	Hospital Distrital de Estarreja .....	Pessoal médico .....	Clínico geral .....	90	1	Requisição.
Carlos Alberto dos Santos Filipe .....	Hospital Distrital de Lagos .....	Pessoal médico .....	Clínico geral .....	90	1	Requisição.
Manuel Fernando Carvajales Ramos .....				90	1	Requisição.
José Manuel Cintra Silva .....		Técnico superior de saúde .....	Assistente .....	110	1	Requisição.

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Situação (a)	
Maria Gorete da Silva Couraceiro .....	Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros ...	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	Requisição.	
Filomena Maria Ferreira Barbosa .....	Hospital Distrital de Matosinhos .....	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de ortóptica de 2.ª classe	100	1	Requisição.	
Maria da Conceição Taniças da Costa Maia ....			Técnico de análises clínicas de 2.ª classe .....	100	1	Requisição.	
Paula Cristina Soares Ventura .....				100	1	Requisição.	
Carlos Alberto Gouveia Bártolo .....	Hospital Distrital de Mirandela .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.	
Dagoberto Tito .....				180	1	Requisição.	
Daniel Augusto Lemos .....				180	1	Requisição.	
Graça da Conceição Cardoso Sá Pacheco .....				180	1	Requisição.	
Maria José da Silva Miranda Araújo .....				180	1	Requisição.	
Rosa Natália dos Santos Nogueira .....				180	1	Requisição.	
Elsa Maria Lemos Inocêncio Lemos .....		Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.	
Fátima do Amparo Múrias .....				120	1	Requisição.	
Maria de Fátima Barreira Correia .....				120	1	Requisição.	
Maria de Fátima Neves .....				120	1	Requisição.	
Maria de Fátima Silvestre Mendes Duarte Sá .....				120	1	Requisição.	
Maria Deolinda Teixeira Gonçalves .....	120			1	Requisição.		
Maria Isabel Branquinho Vaz .....	120	1	Requisição.				
Ana Maria Cabrita Frota Fernandes .....	Hospital Distrital do Montijo .....	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas de 2.ª classe .....	100	1	Requisição.	
Maria Elisabete Dias Reis .....	Hospital Distrital de Ovar .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.	
António Alberto Pereira da Costa .....		Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	Requisição.	
João de Oliveira Duarte .....		Operário qualificado .....	Serralheiro .....	125	1	Requisição.	
José Carlos Ferreira dos Santos .....		Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.	
Maria Emília Campos de Sousa Ferreira .....				120	1	Requisição.	
Guilhermina Maria Alexandre Martins .....	Hospital distrital de Portimão .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.	
Hélia Jesus Guita Silva Albino .....				180	1	Requisição.	
Maria Filomena dos Reis Noronha Fernandes da Silva .....				180	1	Requisição.	
Elisabete Madalena de Moura Martins .....		Pessoal médico .....	Clínico geral .....	90	1	Requisição.	
Luís Manuel Carvalho Carito .....				90	1	Requisição.	
Maria da Conceição Ferreira Leite .....				90	1	Requisição.	
Ana Maria de Jesus Vieira Gil .....		Serviços gerais .....	Maqueiro .....	Costureira .....	120	1	Requisição.
José Duarte da Silva .....				120	1	Requisição.	
Luís Filipe Marreiros Fernandes .....				120	1	Requisição.	
Manuel Joaquim Martins .....				120	1	Requisição.	
Xui Guerreiro Vicenet .....				120	1	Requisição.	

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escala	Situação (a)
José António Guerreiro Amaro Cabrita .....		Técnico superior .....	Técnico superior de 2.ª classe .....	380	1	Requisição.
Ana Maria de Carvalho e Almeida Ruas .....		Técnico superior de saúde .....	Assistente .....	110	1	Requisição.
Alcindo Veiga Cardoso .....				180	1	Requisição.
Ana Cristina da Costa Lopes .....				180	1	Requisição.
Célia Maria Narciso Lopes Martins .....				180	1	Requisição.
Maria Filomena Almeida Santos .....		Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.
Maria José Duarte Cordeiro .....				180	1	Requisição.
Paula Cristina Farinha dos Santos Fonseca .....				180	1	Requisição.
Paulo Rogério Monteiro Pereira .....				180	1	Requisição.
Antónia do Rosário Pinela Pereira .....				120	1	Requisição.
Dina Maria Melo Dias Macheta .....				120	1	Requisição.
Elisabete Maria de Assunção Silva Cristina .....				120	1	Requisição.
Eunice Any Sanches da Cruz Lopes Paiva .....				120	1	Requisição.
Isabel Maria Martins Correia Viegas .....	Hospital Distrital de Setúbal .....			120	1	Requisição.
Maria de Lurdes dos Santos Moreira Charrão .....		Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Maria Luísa Matos Balbino .....				120	1	Requisição.
Marísia Trolta Pereira Ferreira da Graça .....				120	1	Requisição.
Rosa Manuela Ferreira Rodrigues Teixeira .....				120	1	Requisição.
Silvina Maria dos Santos Coentro Guerreiro .....				120	1	Requisição.
Susete Maria Cabaço Vitorino .....				120	1	Requisição.
Maria Celeste Fernandes Ferreira Pacheco .....			Operador de lavandaria .....	120	1	Requisição.
António Manuel Oliveira Simão .....		Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas de 2.ª classe .....	100	1	Requisição.
Carlos Amadeu Razões Governo .....		Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.
Emília Maria Pereira Lopes .....				180	1	Requisição.
Artur Manuel da Silva Vieira .....		Operário qualificado .....	Encadernador .....	125	1	Requisição.
Francisco José da Graça Filipe Coelho .....	Hospital Distrital de Torres Novas .....		Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Regina Maria Reis Ferreira Brito .....				120	1	Requisição.
Patrícia Batista Marques Vieira .....		Serviços gerais .....	Auxiliar de alimentação .....	120	1	Requisição.
Ana Cristina de Jesus Conceição .....			Operador de lavandaria .....	120	1	Requisição.
Ana Isabel dos Reis Franco .....				120	1	Requisição.
Ana Maria Esperança Lima da Silva .....				120	1	Requisição.
Arminda Cristina Marques dos Santos Matias .....				120	1	Requisição.
Ercília Marta Miranda Pereira .....	Hospital Distrital de Torres Vedras .....	Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Esperança Maria Ferreira Bernardo Alves .....				120	1	Requisição.
Julieta da Silva Oliveira Claro .....				120	1	Requisição.
Lucília Maria Nunes .....				120	1	Requisição.
Maria Clara da Silva Nunes Lima .....				120	1	Requisição.

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Situação (a)
Maria da Luz Bernardes Assis Torcato .....				120	1	Requisição.
Maria de Lurdes da Conceição Silva Ventura .....				120	1	Requisição.
Maria do Rosário Ramos Alves Santos .....				120	1	Requisição.
Maria do Rosário Santos Oliveira .....				120	1	Requisição.
Maria Eduarda de Abreu Alves dos Santos .....				120	1	Requisição.
Maria Fortunata Rodrigues Maurício Alegria .....				120	1	Requisição.
Maria Helena Cardoso Policarpo da Rosa .....				120	1	Requisição.
Maria Helena Gonçalves .....				120	1	Requisição.
Maria José dos Santos Filipe .....				120	1	Requisição.
Maria Luísa dos Santos Silva .....				120	1	Requisição.
Maria Manuela de Jesus Francisco .....				120	1	Requisição.
Maria Natália da Conceição Rasteiro Pereira .....				120	1	Requisição.
Maria Violante Ferreira Nunes Martins .....				120	1	Requisição.
Zélia Maria Pinto Miranda dos Santos .....				120	1	Requisição.
Maria Teresa de Resende Moreira Lopes de Meirelès Vieira .....	Hospital Distrital de Viana do Castelo .....	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de análises clínicas de 2.ª classe .....	100	1	Requisição.
Arlete Branca Vieira da Costa Ferreira .....		Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	Requisição.
Eunice Noémia Aço Martins Vasconcelos .....				115	1	Requisição.
Marília da Conceição Quintela Nogueira .....				115	1	Requisição.
Martinho José Periquito .....		Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico de radiologia de 2.ª classe	100	1	Requisição.
Maria Clara Carvalho Mira de Carvalho .....				120	1	Requisição.
Maria de Lurdes Almeida Castro Pires .....				120	1	Requisição.
Maria Emília Lopes Simões Alves .....				120	1	Requisição.
Olinda Maria da Silveira Lopes Piedade .....				120	1	Requisição.
Paula Cristina Nunes da Silva .....	Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....	Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Carmelinda Andrade Alves Duarte .....				120	1	Requisição.
Júlia da Conceição Gomes Vilela Mateus .....				120	1	Requisição.
Carlos Manuel Campos de Almeida Manso				120	1	Requisição.
António Maria Dias Alves .....		Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.
Manuel Serafim Moreira de Azevedo .....				180	1	Requisição.
Maria do Carmo Alves Nogueira Gonçalves				180	1	Requisição.
Clementina de Lurdes Gomes da Costa .....				120	1	Requisição.
Dulce de La Salette Alves da Rocha .....				120	1	Requisição.
Fernanda Maria Carvalhal Campos .....				120	1	Requisição.
Maria de Fátima Araújo Cancela Oliveira .....				120	1	Requisição.
Maria Emília Soares Fernandes Martins .....				120	1	Requisição.
Maria Helena Araújo da Costa .....				120	1	Requisição.
Maria Lúcia de Oliveira Reis Leitão .....				120	1	Requisição.
Maria Teresa da Silva Campos Pereira .....				120	1	Requisição.
Olinda da Conceição Gomes de Araújo .....	Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão .....	Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalaõ	Situaçãõ (a)
Armindo de Macedo Nóbrega .....	Hospital Distrital de Vila Real .....	Operário semiqualficado .....	Jardineiro .....	120	1	Requisiçãõ.
Horário Afonso da Fonseca .....				120	1	Requisiçãõ.
Carlos Emanuel Silveira Rodrigues .....	Hospital Distrital de Viseu .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisiçãõ.
Fernanda Joaquina Moreira Teixeira .....	Hospital de Magalhães Lemos (Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	Requisiçãõ.
Carlos Alberto Rodrigues Morais .....		Técnico superior de saúde .....	Assistente .....	110	1	Requisiçãõ.
Alda Barata Dias Rodrigues Pereira .....	Hospital de Ortopédico do Dr. José de Almeida .....	Pessoal médico .....	Clínico geral .....	90	1	Requisiçãõ.
Cecília Olímpia Pereira Neto .....	Hospital Ortopédico do Outão .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisiçãõ.
Clementina da Conceição Gomes Almeida .....				180	1	Requisiçãõ.
Elisabete Ribeiro Segurado Catalão .....				180	1	Requisiçãõ.
Esmeralda Glória Fernandes Pereira Silva .....				180	1	Requisiçãõ.
Isaura Vitoriano Roma Caleira .....				180	1	Requisiçãõ.
Maria Clara do O'Lemos .....				180	1	Requisiçãõ.
Maria Eduarda Abrunhosa Silva Caridade .....				180	1	Requisiçãõ.
Maria Paula Moreira Requicha .....				180	1	Requisiçãõ.
Henrique Luís Pereira .....		Pessoal auxiliar .....	Motorista de pesados .....	135	1	Requisiçãõ.
Juvenal Monteiro da Fonseca .....				135	1	Requisiçãõ.
Virgílio Manuel de Oliveira Canuto .....	135			1	Requisiçãõ.	
Ana Paula Pinto Rodrigues Roque Vieira .....	Hospital de São Francisco Xavier .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisiçãõ.
Celso Osvaldo Faria Lacerda .....				180	1	Requisiçãõ.
Isabel Luísa Pires da Silva Fernandes .....				180	1	Requisiçãõ.
Paula Cristina Rogério de Lima Bragança Correia .....				180	1	Requisiçãõ.
Ana Cristina Gomes Almeida .....	Maternidade do Dr. Alfredo da Costa .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisiçãõ.
Cristina de Fátima Fernandes Marques .....				180	1	Requisiçãõ.
José Lopes Águas .....				180	1	Requisiçãõ.
Manuel Carlos Simões de Oliveira .....				180	1	Requisiçãõ.
Maria Helena Pereira da Silva Costa .....				180	1	Requisiçãõ.
Maria Lucília Farinha Lourenço .....				180	1	Requisiçãõ.
Maria Olinda Carvalho Pinto .....				180	1	Requisiçãõ.
Pedro Manuel Alves Salvador e Brito .....				180	1	Requisiçãõ.
Ricardo Jorge Mota Ricardo dos Santos .....				180	1	Requisiçãõ.
Clarisse Monteiro Gomes .....				Enfermagem .....	Enfermeiro do grau 1 .....	100
Henriqueta Maria Morais Pinto .....		100	1			Requisiçãõ.
Vera Maria Franco Pires Cavaleiro Bicho .....		100	1			Requisiçãõ.
Mário Augusto Mosso Fernandes .....		Operário qualificado .....	Mecânico de automóveis .....	125	1	Requisiçãõ.
Ana Margarida Vaz Pires de Lima Gonçalves .....		Pessoal técnico superior de serviço social .....	Técnico superior de serviço social de 2.ª classe .....	380	1	Requisiçãõ.
Maria de Fátima Monteiro Xarepe .....	380			1	Requisiçãõ.	

Nome	Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Situação (a)
Alzira Mateus Fonseca Andrade .....				120	1	Requisição.
Ana Maria Pereira Varela Almeida .....				120	1	Requisição.
Anabela Batalha Vicente Carneiro de Melo .....				120	1	Requisição.
Augusta da Ascensão Lopes Aleluia .....				120	1	Requisição.
Branca Maria Pires Sebastião .....				120	1	Requisição.
Cristina Maria Costa Leal .....				120	1	Requisição.
Elisabete Martinho Tereso Rolhas .....				120	1	Requisição.
Esmeralda Moreira Bastos .....				120	1	Requisição.
Graça Helena Pires Matias .....				120	1	Requisição.
Maria da Conceição Cardoso Reis .....				120	1	Requisição.
Maria da Conceição Lopes Martins Bento .....				120	1	Requisição.
Maria de Fátima Costa Antunes Martins .....				120	1	Requisição.
Maria de Fátima Pereira da Costa Oliveira Dias .....		Serviços gerais .....	Auxiliar de acção médica .....	120	1	Requisição.
Maria de Lurdes da Silva Gonçalves Dias .....				120	1	Requisição.
Maria Fernanda da Conceição Almeida Alves Mourão .....				120	1	Requisição.
Maria Fernanda Gonçalves Pinto Ruas .....				120	1	Requisição.
Maria Luísa Lima Martins Gomes .....				120	1	Requisição.
Maria Odete Martins Rito Marques .....				120	1	Requisição.
Odete da Luz Nunes Barroso .....				120	1	Requisição.
Paula Cristina Piedade Ribeiro .....				120	1	Requisição.
Rosa Martins Silva .....				120	1	Requisição.
Utelina da Silva Costa .....				120	1	Requisição.
Ana Maria da Conceição Serra Mota .....	Sanatório de Torres Vedras .....	Administrativo .....	Terceiro-oficial .....	180	1	Requisição.

(a) A situação de requisição foi autorizada por despacho do director-geral da Administração Pública, com efeitos à data do presente despacho conjunto.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho conjunto.** — Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, consigna no seu art. 38.º a possibilidade de integrar pessoal contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, nos quadros de pessoal dos organismos da Administração Central ou nos quadros de efectivos interdepartamentais, mediante aprovação em concursos internos gerais de ingresso abertos para o efeito, durante o ano de 1990;

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procedeu, em tempo, à abertura de concursos a que foram admitidos e onde foram classificados candidatos nas condições a que se refere o n.º 2 do art. 38.º daquele diploma;

Considerando que, em virtude de inexistência ou insuficiência de lugares vagos no quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia em algumas das categorias objecto de concurso, pessoal contratado em regime de contrato administrativo de provimento aprovado e classificado nos mesmos não pode ser provido;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 5 do art. 38.º do citado diploma, o referido pessoal deverá ser integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério, no âmbito do qual foi realizado o concurso em que tenham obtido aprovação.

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

1 — O pessoal constante da lista nominativa anexa ao presente despacho ingressa no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4, nos termos e para os efeitos do disposto no Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

2 — O pessoal é requisitado para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a partir da data do seu ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, por despacho do director-geral da Administração Pública, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

13-4-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

2.ª lista nominativa do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, nos termos do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
Regina Rodrigues Afonso .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Manuela Valentim Ferreira .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
António de Figueiredo Reis .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Margarida Maria Vaz de Sampaio Monteiro .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Cristina Esteves Pina Gil de Oliveira Lopes .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Ana Cristina Alves Santos .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
António Alfredo Gomes Fernandes .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Paula Maria Prata Sampaio Afonso .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria José da Silva Estrada Amaro .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	—
Maria Simões Raposo Bruges de Oliveira Alves da Rocha .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Helena Maria Areias de Lima Galdes .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Elsa Maria Ramos Morgado Kruss Afillalo .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Celisa Maria Delgado Martins Tavares Leiria .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Clara Marques da Rosa Pereira de Oliveira .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Fernanda Cristina Vicente de Almeida .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Ricardo Jorge Gomes Lopes .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Manuel Cardoso Constâncio .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria de Fátima Barata Rodrigues de Matos .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Pedro Gabriel Mendes Dias .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria Salomé de Castro Moreira .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
João Henrique Rosa Quaresma .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria de Fátima de Oliveira Cardoso Rodrigues .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Paula Cristina Ferreira Paulino .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Isabel Maria Santos de Brito Antunes .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Filomena Andrade Queijas Arteaga .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Luísa Horta Ribeiro .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Diniz de Jesus Rocha .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria Helena Antunes Alves .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
José Alexandre de Campos Morais Pequeno .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Olga Maria Morre Voga Venâncio Martins .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
João Manuel Ferreira de Oliveira .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria Serafina Nunes Duarte Moita .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Clara Castel Branco Lisboa .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Cristina Romeiro Mascarenhas Ries Achon .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
João Manuel Sena Rodrigues .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria da Graça Freire dos Santos Ferreira .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Júlia Matias Bagulho .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Ana Maria dos Santos Caetano Rodrigues .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
José Manuel Leite Lopes Soares .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Jorge José Pereira da Mota Mela .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Inácia Maria Fortes Trouxa .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Luís Mário Valério Ribeiro .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
José Carlos Henriques Boura .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Fernanda Maria Vieira Augusto .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
Ramiro Pires Rodrigues .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Augusto Coelho Pires .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Maria do Céu Pais da Silva Rosinha de Sousa e Meneses .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria Isabel Fernandes de Sousa Lemos Rodrigues	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria José Campos Olivença Silva Nogueira .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
João Carlos Fernandes de Gouveia .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Adélia de Deus Paulo .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Creso Manuel Ferreira dos Santos .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Rui José Simões Duarte .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Rogélio André Martins .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Belisa Duarte Mendes .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Jorge Manuel Abreu Queimado .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Joel Francisco Inácio Guedes dos Santos .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Em comissão de serviço na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
Maria do Rosário Pires Morgado .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Maria da Conceição Nunes Oliveira Mestre Ribeiro	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
José Manuel Jesus Valente .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	160	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitado na SCML.
Sofia Pierre Trego .....	Oficial administrativo .....	Terceiro-oficial .....	170	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 6, de 8-1-91	Requisitada na SCML.
Rui Manuel Ferreira Soares .....	Monitor vigilante .....	Monitor vigilante .....	145	3	DR, 2.ª, 229, de 3-10-90	DR, 2.ª, 53, de 5-3-91	Requisitado na SCML.
Marcelino Carvalho de Oliveira .....	Empregado diferenciado .....	Empregado diferenciado .....	145	4	DR, 2.ª, 228, de 2-10-90	DR, 2.ª, 58, de 11-3-91	Requisitado na SCML.
José Carlos Bento Correia da Silva .....	Empregado diferenciado .....	Empregado diferenciado .....	145	4	DR, 2.ª, 228, de 2-10-90	DR, 2.ª, 58, de 11-3-91	Requisitado na SCML.
António Joaquim Pereira Galante .....	Empregado diferenciado .....	Empregado diferenciado .....	135	3	DR, 2.ª, 228, de 2-10-90	DR, 2.ª, 58, de 11-3-91	Requisitado na SCML.
Saul Pereira Lopes .....	Mecânico .....	Mecânico .....	125	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 60, de 13-3-91	Requisitado na SCML.

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
José Fernando Dantas Nogueira .....	Mecânico .....	Mecânico .....	125	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 60, de 13-3-91	Requisitado na SCML.
Jorge António Cordeiro Prazeres .....	Mecânico .....	Mecânico .....	125	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 60, de 13-3-91	Requisitado na SCML.
Feliciano Octávio Ramalho Cangalhas .....	Mecânico .....	Mecânico .....	125	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 60, de 13-3-91	Requisitado na SCML.
Sérgio Fernando Soares Graciano .....	Mecânico .....	Mecânico .....	135	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 60, de 13-3-91	Requisitado na SCML.
Paulo Jorge de Figueiredo Rebelo .....	Mecânico .....	Mecânico .....	135	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 60, de 13-3-91	Requisitado na SCML.
Maria José Lima Natário .....	Monitor de formação profissional .....	Monitor de formação profissional .....	175	1	DR, 2.ª, 279, de 4-12-90	DR, 2.ª, 73, de 28-3-91	Requisitada na SCML.
Maria do Rosário Joaquina Pinheiro Rodrigues .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Deolinda dos Anjos Neves Rodrigues .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Arménia Saraiva de Almeida Rodrigues .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Clarisse de Jesus Silva Gouveia Coelho Rodrigues	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Antónia Hermínia Araújo Fernandes .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	130	2	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Encarnação Alves Dias Amorim .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Lúcia Martins dos Santos .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Ermelinda Pires Folgado Bruno .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Teresa Catela Paulo Franco .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Isabel Maria de Figueiredo Almeida Henrique .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Elsa da Assunção da Silva Rodrigues da Costa .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Helena Figueiredo Carmo Pereira .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Albertina da Conceição Rosalina Marques .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Irene Pereira Marques .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Augusta Pereira da Costa Gonçalves Carvalhas .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Isabel Graça Fernandes Alegre .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Albertina Graça Macedo Sousa Santos .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
Maria José Jerónimo Batista .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Adriana Domingos Serra de Oliveira .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	130	2	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria de Lurdes Costa Amaro de Matos .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	130	2	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Ricardina Bárbara Teixeira Mendes Machado .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Ana Maria Lourenço Simões Cortez .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	130	2	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Odete Marchante Alves .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Fátima Costa Cunha .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Olga Silva Batista Sousa Gonçalves .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Luísa Silva Gomes Pontes Torres Costa .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Antónia Maria Rodrigues Ramos .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Hortense do Nascimento Semide Palma .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Rosalina Conceição Pinto Martins Sousa .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Cândida Beijinho Sardinha Costa .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Cassilda dos Prazeres Ferreira de Barros Martins .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Manuela de Oliveira Ferreira Martins de Olival .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Dália Amaral Albuquerque .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria de La Salette Claudino Fernandes do Paço .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria da Assunção Rocha Cardoso Marchante .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Lídia Maria Escórcio Gomes .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria José Caria .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	130	2	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Berta Abreu Guimarães da Fonseca Oliveira	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria de Fátima Soares Barreto Severino .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Anabela da Conceição Simões Domingos .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.
Maria Idalina Rodrigues Ferreira .....	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	120	1	DR, 2.ª, 150, de 2-7-90	DR, 2.ª, 59, de 12-3-91	Requisitada na SCML.

**Despacho conjunto.** — Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, consigna no seu art. 38.º a possibilidade de integrar pessoal contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, nos quadros de pessoal dos organismos da Administração Central ou nos quadros de efectivos interdepartamentais, mediante aprovação em concursos internos gerais de ingresso abertos para o efeito, durante o ano de 1990;

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procedeu, em tempo, à abertura de concursos a que foram admitidos e onde foram classificados candidatos nas condições a que se refere o n.º 2 do art. 38.º daquele diploma;

Considerando que, em virtude de inexistência ou insuficiência de lugares vagos no quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia em algumas das categorias objecto de concurso, pessoal contratado em regime de contrato administrativo de provimento aprovado e classificado nos mesmos não pode ser provido;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 5 do art. 38.º do citado diploma, o referido pessoal deverá ser integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério, no âmbito do qual foi realizado o concurso em que tenham obtido aprovação.

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

1 — O pessoal constante da lista nominativa anexa ao presente despacho ingressa no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4, nos termos e para os efeitos do disposto no Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

2 — O pessoal é requisitado para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a partir da data do seu ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, por despacho do director-geral da Administração Pública, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1-4-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

3.ª lista nominativa do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, nos termos do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalaão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
Maria José Jerónimo Batista .....	Auxiliar de apoio e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância	120	1	DR, 2.ª, 189, de 17-8-90	DR, 2.ª, 161, de 16-7-91	Requisitado na SCML.
Carlos Alberto Consolação do Rosário .....	Auxiliar de apoio e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância	130	2	DR, 2.ª, 189, de 17-8-90	DR, 2.ª, 161, de 16-7-91	Requisitado na SCML.
Anabela Pereira Martins Rodrigues .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Edite Maria Santos Almendra Rodrigues .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Cristina Martins Ribeiro .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	135	3	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Ana Paula Correia Almeida .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	135	3	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Manuela Sequeira de Cunha Pinto .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	135	3	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
José Manuel das Neves Veiga Gil .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	115	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitado na SCML.
Cidália da Conceição Luz .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	125	2	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maia Amélia Homem de Gouveia .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	164	5	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Júlia Elvira Gomes Jacob Lopes Coelho .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	164	5	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Margarida Oliva Martins de Carvalho .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	164	5	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Antónia Maria Teixeira Arrais da Silva Cascais	Educador de infância .....	Educador de infância .....	144	4	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escala	Aviso de abertura	Lista de classificação	
Maria Madalena Martins Alves .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Já tem contrato administrativo de provimento no Ministério da Educação desde 1-6-91.
Maria da Conceição Tavares Cabral Adão .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria João Pires de Boaventura Moreira .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria do Céu Ribeiro da Costa .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Wanda Maria Rodrigues Marques Guerreiro Correia .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Paula Silva Rocha da Fonseca .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Clara Ribeiro Amaro .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Gabriela Amaral Cardoso Sampaio .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	144	4	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Cristina Maria Heleno Gomes Freire .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Margarida Mascarenhas Santos .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Ana Maria Pina Martins .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Ana Teresa de Jesus do Vale Cardoso .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria do Rosário Nesbitt Correia Botelho .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Rosa Maria Batista Marcos Rita Viana .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Fernanda Monteiro Alonso Lopes .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Cristina Maria Rolão Henriques Batista .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Teresa Lopes Pinheiro Manito Moreira .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Ana Luísa Rodrigues Pinto Ascensão .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Ana Paula Casimiro da Cunha Santos .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Isabel Cristina de Sousa Cêa Monteiro .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Lucinda Alves Gomes .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Isabel Mendes Pires Marçal Alves .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	92	1	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Maria João Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Erica Alves Pires Cassimo .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Sílvia Maria Ribeiro Pinto da Fonseca David .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	108	2	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.

Nome	Concurso em que ficou aprovado						Situação
	Carreira	Categoria	Índice	Escalão	Aviso de abertura	Lista de classificação	
Margarida Maria Monteverde Plantier Saraiva Azevedo .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	128	3	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Requisitada na SCML.
Ana Margarida Gonçalves Almeida Montenegro Amaral .....	Educador de infância .....	Educador de infância .....	92	1	DR, 2.ª, 300, de 31-12-90	DR, 2.ª, 198, de 29-8-91	Não requisitada pela SCML.
João Abel Gonçalves Fernandes .....	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....	135	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 114, de 18-5-91	Requisitado na SCML.
Gabriel António da Silva Chaves .....	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....	135	1	DR, 2.ª, 131, de 7-6-90	DR, 2.ª, 114, de 18-5-91	Requisitado na SCML.
Maria Filomena dos Santos Lopes Pedro .....	Encarregado de sector .....	Encarregado de sector .....	220	1	DR, 2.ª, 203, de 3-9-90	DR, 2.ª, 176, de 2-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Luísa Cardoso Pércio Bessa Pacheco .....	Encarregado de sector .....	Encarregado de sector .....	220	1	DR, 2.ª, 203, de 3-9-90	DR, 2.ª, 176, de 2-8-91	Requisitada na SCML.
Maria Madalena Freitas Ferreira Vieira .....	Encarregado de sector .....	Encarregado de sector .....	220	1	DR, 2.ª, 203, de 3-9-90	DR, 2.ª, 176, de 2-8-91	Requisitada na SCML.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Comissão de Coordenação da Região do Centro

Lista de transição do pessoal afecto à Comissão de Coordenação da Região do Centro, provido no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que transita para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, constante do mapa xv, anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, nos termos do seu art. 2.º, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 12-8-91:

Nome	Situação no quadro único			Transição para o quadro privativo				Observações	Fiscalização prévia	
	Categoria	Escalão/Índice	Modalidade de nomeação	Categoria	Escalão/Índice	Modalidade de nomeação	Normativo de transição		Número do processo	Data do visto
José Joaquim Beirão Alpendre .....	Técnico de 2.ª classe ...	1/275	Definitiva	Técnico superior de 2.ª classe .....	1/380	Interina	Al. a) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 272/91, de 7-8.	(a)	32 552	20-3-92.

(a) Encontra-se nomeado interinamente técnico superior de 2.ª classe.

Lista de transição do pessoal afecto à Comissão de Coordenação da Região do Centro, provido no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que transita para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro (gabinetes de apoio técnico), constante do mapa xvi, anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, nos termos do seu art. 2.º, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 12-8-91:

Nome	Situação no quadro único			Transição para o quadro privativo				Observações	Fiscalização prévia	
	Categoria	Escalão/Índice	Modalidade de nomeação	Categoria	Escalão/Índice	Modalidade de nomeação	Normativo de transição		Número do processo	Data do visto
Maria Filomena Rei Antunes Hipólito .....	Pratic. des. ....	2/145	Definitiva	Oficial administrativo de 3.ª classe .....	2/170	Interina	Al. b) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 272/91, de 7-8.	(a)	32 553	20-3-92.

(a) Encontra-se nomeada interinamente terceiro-oficial administrativo.

3-4-92. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 2988/90-L.SB, que o Ministério Público move contra a arguida Antónia Maia, solteira, de 39 anos de idade, natural de Lisboa, filha de Ricardo Pereira e de Amélia Barreto Maia, e com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Laranjeiro, Almada, por haver cometido o crime de venda ilegal de camisetas, previsto e punido pelos arts. 212.º e 217.º do Código da Propriedade Industrial, e art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra a referida arguida.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado Correia.*

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 8213/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Moreira Ermida, solteira, nascida em 13-9-53, natural de Lisboa, filha de Inácio José Ermida e de Manuela Emília Costa Moreira, e com última residência conhecida na Banda A, 1.º, lote 3.º, 2.º, esquerdo, Vale Amoreira, Barreiro, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documento referente a veículo.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana M. D. S. Freitas.*

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 34 483/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido Eurico Manuel Cabrita Brás, casado, nascido em 3-11-60, natural de Silves, filho de Serafim Lourenço Brás e de Maria das Dores Cabrita, e com última residência conhecida na Rua de Bento Gonçalves, lote 488, Forno Ferro, Seixal, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documento referente a veículo.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana M. D. S. Freitas.*

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6112/91-L.SB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Aguiar Colaço Gaspar, divorciada, servente de limpeza,

nascida em 23-12-51, em Rio Maior, filha de António Anjos Colaço e Clarice Dores Sequeira, titular do bilhete de identidade n.º 5004708, emitido em 14-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Aniceto do Rosário, 6, 2.º-A, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco.*

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 19 989/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Elizabete do Rego Vidal Madeira, solteira, empregada de escritório, nascida em 14-12-61, na freguesia do Alto do Pina, em Lisboa, filha de José Afonso P. Madeira e Fautá do Rego Vidal Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 6110494, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 121, 1.º-E, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco.*

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 27 307/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos da Conceição Encarnação, filho de Manuel Júlio da Encarnação e de Mariana da Conceição, natural de Olhão, nascido em 1-5-73, titular do bilhete de identidade n.º 10287367, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 22-4-86, e com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 60-D, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — Pelo Escrivão de Direito, *Luis Manuel Silva.*

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o

n.º 1495/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Neves dos Reis, casado, contínuo, nascido em 26-1-55, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Alberto Eurico Moreira Reis e Graciete Carvalho N. Reis, titular do bilhete de identidade n.º 5338034, emitido em 15-11-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Rio de Janeiro, 6, cave, esquerda, Lisoa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Calado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 7458/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria de Oliveira Pinto, filha de João Oliveira Correia e de Isaura Primavera Oliveira Correia, nascida em 8-1-63, titular do bilhete de identidade n.º 1010586, e com última residência na Rua de Vítor Cordon, 2, 3.º, esquerdo, Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 (redacção actual), foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 21 828/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Furtado da Costa Ramos, casada, caixa, nascida em 23-5-67, Livramento, Ponta Delgada, filha de Jaime Costa e de Maria dos Anjos Moniz F. Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 8137680, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de Santana, 155, rés-do-chão, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (actual redacção), foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de

processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 3448/90-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Santana do Carmo, solteira, doméstica, nascida em 30-10-58, em Almada, filha de Manuel Joaquim Ramos do Carmo e de Maria Teresa da Piedade Santana, portadora do bilhete de identidade n.º 833294, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 3.º, esquerdo, Amadora, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), foi a referida arguida, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 11 567/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel Garcia Palmeta, filho de Miguel Palmeta e de Maria Garcia dos Santos Palmeta, portador do bilhete de identidade n.º 8242046, natural da Anunciada, Setúbal, nascido em 3-4-59, e com última residência conhecida na Rua do Souto, 11, 2.º, Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 (redacção actual), foi o referido arguido, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 496/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Cristina Felgueiras Fagundes Correia, casada, doméstica, nascida em 3-8-57, freguesia do Socorro, em Lisboa, filha de Augusto Armando T. Correia, e de Palmira Felgueiras Fagundes, portadora do bilhete de identidade n.º 503644, emitido em 1-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 2, 2.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (actual redacção), foi a referida arguida, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 3914/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Adélia Irene Maria Alves Sousa, filha de Camilo Pinto Alves e de Rosa Maria, natural de Cedofeita, portadora do bilhete de identidade n.º 969459, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa do Meio do Forte, 10, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004 (redacção actual), foi a referida arguida, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 6961/90, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Pinto Nabais, casado, nascido em 1-6-49, filho de José Martins Nabais e de Maria Antonieta de Jesus Pinto, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 0214428, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 102, 3.º, direito, Mira Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar o bilhete de identidade.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão, *Lúcia Leal*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 7076/91, que o Ministério Público move contra Karen Roberts Louise, nascida em 12-3-63, natural de Inglaterra, filha de Martin Roberts e Karen Roberts, portadora do bilhete de identidade n.º 956018, e com última residência conhecida no apartamento C A/C Elliot, P. Lobo, Vale de Lobo, Almansil, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proi-

bição de a arguida obter passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar o bilhete de identidade.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão, *Lúcia Leal*.

**Anúncio.** — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6271/90-D. LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Duarte Moreira, casado, comerciante, nascido em 3-7-56, em Sé Nova, Coimbra, filho de António Moreira e de Natália B. Duarte Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 4310660, emitido em 18-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Iar, 45, Corujeira, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (actual redacção), foi o referido arguido, por despacho proferido em 24-3-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

4-3-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 492/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Rosete Elsa da Conceição Pinhel Aires dos Reis, filha de Pedro Aires dos Reis e de Florípes Augusta Pinhel dos Reis, natural de Guiné-Bissau, solteira, estudante, nascida em 7-6-69, e com última residência conhecida na Rua dos Casalinhos, lote MF, rés-do-chão, esquerdo, Bairro das Areias, Apelação, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 235.º e 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 412/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Isabel Oliveira Cordeiro Gonçalves, casada, doméstica, nascida em 14-11-52, na freguesia de Santa Maria da Graça, Setúbal, filha de Mário Joaquim Cordeiro e de Idália Augusta de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5019614, e com última residência conhecida no Bairro de Afonso Costa, 20, rés-do-chão,

esquerdo, Setúbal, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se lavrou o presente a fim de ser publicado.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 420/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Olga Eduarda Gonçalves Pereira Pinto, solteira, desenhadora, filha de Marcos Daniel Ferreira Pereira Pinto e de Custódia de Oliveira Gonçalves Pereira Pinto, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 5673346, emitido em 6-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Capitão Renato Batista, 83, 3.º, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 19-2-92, foi declarada cessada a declaração de contumácia por apresentação voluntária da arguida.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido em 19-2-92, nos autos de processo comum (com juiz singular) n.º 511/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Machado David, solteiro, natural de Lisboa, nascido em 19-7-67, filho de Fernando José David e de Maria Eugénia Jesus Machado, residente na Azinhaga do Louro, 13, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 19-11-91.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 714/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Francisco António Porta Nova, casado, nascido em 1-5-30, em Évora, filho de António Augusto e de Maria Eduarda Pestana, 6, 1.º, esquerdo, Pragal, Almada, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se lavrou o presente a fim de ser publicado.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 263/91 (34 493/90-b.LSB), pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando Teixeira Ramos, solteiro, impressor, nascido em 26-3-60, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Joaquim Marques Ramos e de Marília dos Anjos Teixeira Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 5336779, emitido em 23-7-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cláudio Nunes, 34, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 391/90 (5781/90-L.LSB), pendente nesta comarca, contra o arguido Rui de Jesus Ferreira, casado, comerciante, nascido em 26-7-35, na freguesia de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém, filho de Américo Ferreira e de Júlia de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1491336, emitido em 23-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Peras, Ruiivas, Seiça, em Vila Nova de Ourém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, com referência ao art. 82.º, n.º 1, al. b), e 3, do Dec.-Lei 28/84, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 21-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 415/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Hermínia Ribeiro dos Santos, divorciada, nascida em 13-11-45, na freguesia da Sá, Porto, filha de Ernesto dos Santos e de Maria de Sousa Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 392722, de 27-6-89, residente na Rua das Sete Estrelas, 156, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 26-10-90.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Coelho Gonçalves Oitavem*.

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 507/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Joaquim Pedro Mota da Costa Vintacich, casado, gerente comercial, filho de Eduardo da Costa Ventacich e de Maria de Lurdes Costa Mota Vantacich, natural da freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, nascido em 1-9-42, titular do bilhete de identidade n.º 207606-3, com última residência conhecida na Rua do Prof. Sousa da Câmara, 138, 5.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 13/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Guilherme Alves Dias Rocha, solteiro, funcionário público, filho de José Reis Dias Rocha e de Júlia Rocha Alves, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, nascido em 2-11-60, titular do bilhete n.º 6000761-3, com última residência conhecida na Rua de São Domingos de Benfica, 55, 1.º, direito, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de

Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 139/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Emílio José de Oliveira Martins Tomé, casado, empregado do comércio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 17-2-48, filho de Gregório Tomé e de Miquelina de Oliveira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 2072406-3, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, 552, 10.º-B, 1900 Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3955/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Gabriela Godinho Gonçalves, divorciada, doméstica, nascida em 31-3-53, em São João Batista, Moura, filha de José Marcelino Gonçalves e de Mariana de Assunção Garcia Godinho, e com última residência conhecida na Urbanização Nova Caparide, lote 14, 1.º, direito, Caparide, Estoril, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4549/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Nilo de Oliveira Guimarães, casado, contabilista, nascido em 30-9-54, em São Tomé e Príncipe, filho de Arnaldo Monteiro de Castro da Costa Alegre e de Deolinda de Oliveira Guimarães, e com última residência conhecida no Largo de António Sérgio, lote D-4, 7.º-B, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 1038/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda da Silva Ferreira, divorciada, gerente, nascida em 21-1-54, natural da freguesia de Silveiros, Barcelos, filha de João Joaquim da Silva Pereira e de Laura Pereira da Silva, residente na Avenida do Brasil, 154, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver praticado os crimes previstos e punidos pelos arts. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), 299.º e 228.º, n.ºs 1, als. a) e b), e 2, do Código Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 17-2-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado no *DR*, de 5-4-91.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6570/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Caetano Baptista da Costa, casado, torneiro mecânico, nascido em 9-3-54, em Peroguarda, Ferreira do Alentejo, filho de José Manuel da Costa e de Joana Baptista Gulipa, e com última residência conhecida na Rua da Azenha, 16, 3.º, direito, em Mem Martins, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 102/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Paula Cristina Pires Inocêncio Pais, casada, empregada de balcão, nascida em 18-1-68, natural de Odivelas, filha de Jorge Manuel Bastos Inocêncio e de Maria Helena Vieira Pires Inocêncio, portadora do bilhete de identidade n.º 8704433, emitido em 5-3-85, com última residência conhecida na Estrada Militar, Vivenda José Rodrigues, rés-do-chão, direito, Mina, Amadora, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Carvalho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 447/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Adelaide Veiga Fonseca, Guerra Pereira, casada, nascida em 10-8-66, natural de Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 8205204, emitido em 19-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Ivo Afonso da Fonseca Guerra e de Febronia Maria Lérias Veiga, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 275, 1.º, esquerdo, na Amadora, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8555/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Julião Mendes Duarte, filho de Gregório Vieira Duarte e de Antónia Mendes Monteiro, natural da freguesia de Santiago, concelho de Santa Cruz, distrito de Cabo Verde, solteiro, pedreiro, nascido em 6-1-60, nacionalidade cabo-verdiana, e residente na Azinhaga dos Bezouros, Rua Quatro, 11-C, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Castilho Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 36 548/90, pendente nesta comarca,

contra o arguido Maurício José Martins Faria, filho de Maurício Faria e de Carolina Martins Correia, casado, bancário, portador do bilhete de identidade n.º 0178868, emitido em 29-7-87, por Lisboa, natural de Lourinhã, nascido em 13-9-46, e residente em Sobral, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Castilho Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 371/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Acácio Henriques de Matos, filho de Manuel Augusto de Matos e de Maria Alice Henriques, natural da freguesia de São Sebastião, em Lisboa, nascido em 14-10-67, casado, empregado da indústria hoteleira, com última residência conhecida na Rua da Cruz de Caselas, 3-A, Caselas, Lisboa, e actualmente em parte incerta, foi o referido arguido, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos, termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 328/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando José da Costa Moraes, casado, trabalhador, nascido na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, em 6-10-58, filho de Adelino Lopes Moraes e de Ernestina Assunção da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 5324764, emitido em 24-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Frei Rodrigo da Cunha, 176, Leça do Balio, Matosinhos, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 424/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Mário Fernando Conceição Marques, solteiro, empregado de escritório, nascido no Carmo, Luanda, em 17-10-61, filho de Mário Ferreira Marques e de Maria da Conceição Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7468694, emitido em 8-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada do Engenheiro Miguel Pais, 7, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, M.º Juiz de Direito, da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2682/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Inácio Sousa Figueiredo, divorciado, nascido em 18-8-45, em São Pedro, Covilhã, filho de Amadeu de Figueiredo e de Maria Clara de Sousa, com última residência conhecida na Rua do Telhal, 4, 4.º, frente, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — A Escriturária, *Susana Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7459/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria da Luz Fernandes Lourenço, solteira, doméstica, nascida em 6-5-43, em Madalena do Mar, Ponta do Sol, Funchal, filha de João Fernandes Lourenço e de Júlia Rodrigues Coelho, e com última residência conhecida na Rua de Nuno Gonçalves, lote 12, 2.º, direito, Mercês, Sintra, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito, da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 563/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Elias Pereira, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 8-5-52, em Cabo Verde, filho de Domingas Pereira Semedo, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 152.º, al. a), e 260.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 33.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo se apresentou em juízo.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6157/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Dalila Rosa Mendonça das Neves Saraiva, casada, nascida em 30-8-53, em Santra Maria Maior, Chaves, filha de Alberto Augusto das Neves e de Adelina Amélia Mendonça, e com última residência conhecida na Rua de Barbosa do Bocage, 42, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 443/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Mendes Fernandes, filho de Alberto Fernandes e de Maria do Céu, natural de Sé Nova, Coimbra, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua Dois, 4, 1.º, direito, Azinhaga dos Besouros, Amadora, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo.*

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3888/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Francisco José Borges dos Santos, casado, operador de tintas, nascido em 25-12-55, na freguesia de Alcântara, em Lisboa, filho de Francisco dos Santos e de Adélia Borges dos Santos, e com última residência conhecida na Rua das Portas de Santo

Antão, 140, 4.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 523/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Deolinda Maria Augusta Lopes, filha de José da Silva Nobre e de Maria Augusta Foito, natural de Chouto, Chamusca, nascida em 1-1-61, casada, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Egas Moniz, lote 31, cave, direito, Póvoa de Santa Iria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo.*

#### 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia da arguida Rosa Maria das Neves Sousa Vieira, publicada no *DR*, 2.ª, 64, p. 2719, de 17-3-90, foi, por despacho de 20-2-92, exarado nos autos de processo comum n.º 565/89, declarada caduca por a arguida se ter apresentado em juízo.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia.* — O Escriurário, *Herlander Oliveira.*

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 18-2-92, exarado nos autos de processo comum n.º 8934/90-D.LSB, pendente nesta Secção e Juízo, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido Manuel António Rana Gregório, filho de Veríssimo Rana e de Conceição Gregório, nascido em 9-7-56, em Espanha, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 54, Cruz Quebrada, por ter havido desistência de queixa.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia.*

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 330/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria João Monteiro Macedo de Lima de Mariz e Maceira, nascida em 24-6-39, casada, filha de Armando Correia

Lima e de Maria de Lurdes Monteiro Macedo de Lima, natural de Angra do Heroísmo, com a última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 14, 1.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que, por despacho de 13-2-92, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

## 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 718-A/91, que o Ministério Público move contra Maria Odete Garcia de Oliveira Santos, doméstica, casada, de 43 anos de idade (2-3-48), natural de Penalva de Alva, Oliveira do Hospital, filha de Albertino de Oliveira e de Maria da Glória, e com última residência conhecida em São Romão, Seia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima identificados, declarada contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 568/91, que o Ministério Público move contra Maria Helena Bento Figueiredo, divorciada, industrial, de 43 anos de idade (23-10-48), natural da freguesia da Encarnação, em Lisboa, filha de Carlos Leandro de Figueiredo e de Alice Bento Figueiredo, e com última residência conhecida na Rua de Eduardo Coelho 26, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima identificados, declarada contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);

- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 550/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Manuel Pereira Matos Costa, filho de Orlando Matos da Costa e de Ivone Adelaide da Silva Pereira da Costa, natural de Almada, casado, engenheiro, nascido em 4-7-50, com última residência conhecida na Rua do Dia Mundial da Criança, 375, 1.º, direito, Madorna, Cascais, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 510/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria de Lurdes Silva Gonçalves Fonseca, filha de José da Silva Gonçalves e de Josefa da Silva Nicho, natural de Monchique, Faro, casada, empregada de escritório, nascida em 27-4-50, com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, bloco I, lote 3, 4.º, letra F, Monte Abraão, Queluz, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 25-2-92, declarada contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 454/91, que o Ministério Público move contra Mário Guidione Matsinhe, casado, desempregado, de 51 anos de idade, natural de Moçambique, filho de Guidione Vasconcelos Matsinhe e de Cândida Joaquina Tembe, e com última residência conhecida na Rua de José Dias Coelho, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, na Baixa da Banheira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 24-2-92, nos autos acima identificados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 588/91, que o Ministério Público move contra Arnaldo Gomes Gonçalves, casado, comerciante, de 33 anos de idade (28-3-58), natural de Pinheiros, Monção, filho de João Gonçalves e de Francelina da Ponte Gomes, e com última residência conhecida na Rua de Carlos Charvel, 28-A, no Cacém, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 24-2-92, nos autos acima identificados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula da Ascensão Pires, solteira, empregada de balcão, nascida em Belas, Sintra, em 17-10-66, filha de Agostinho Dionísio Ramos Pires e de Maria Graciete Carrico Pires, e com última residência conhecida na Rua de Rodrigo da Fonseca, 38, 4.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 26-2-92, nos autos acima identificados, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;

- 3.º A proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — O Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 614/91, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Duarte Marques, casado, hoteleiro, filho de Belmiro Marques e de Maria Nazaré Duarte, natural de Moita, Anadia, nascido em 8-3-58, portador do bilhete de identidade n.º 8039185, emitido em 18-7-90, por Lisboa, e com última residência conhecida em Moitinhos, Ílhavo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 25-2-92, nos autos acima identificados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º A proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 324/91, que o Ministério Público move contra Abdul Latif Satar Bacai, solteiro, natural de Moçambique, comerciante, filho de Abdul Satar Abdul Cadre Bacai e de Maria da Luz, com última residência conhecida na Rua de Júdice Fialho, 40, Ferragodo, Lagoa, a quem é imputado dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 26-2-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se encontra preso.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 155/91, que o Ministério Público move contra Salvador Barreto Vieira, solteiro, carpinteiro, de 29 anos de idade, natural de Cabo Verde, filho de Cândido Vieira Correia e de Maria da Luz Barreto, e com última residência conhecida na Estrada de Santas, Casa João Serrano, em Curvas, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 25-2-92, nos autos acima identificados, declarado contumaz, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 602/91, que o Ministério Público move contra a arguida Lídia Maria Simões

Pereira de Oliveira Panelas, casada, empregada de escritório, natural de Bustos, Oliveira do Bairro, Aveiro, filha de Armando Pereira Oliveira e de Maria Fernanda de Jesus Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 6281728, emitido em 19-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Alexandre Sequeira, lote 13, 2.º, direito, Moita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 20-2-92, nos autos acima indicados, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º A proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

### 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 32/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Joaquim Fernandes da Cerveira Pinto, casado, industrial, nascido em 30-12-38, na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Jorge Eduardo Santos Silva Cerveira Pinto e de Maria de Jesus Fernandes de Cerveira Pinto, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 336, cave, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, for o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 186/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Néelson Bastos de Jesus, casado, servente, filho de Fernando de Jesus e de Rosa Vieira da Silva Bastos, nascido em 14-1-52, em Cedofeita, Porto, residente na Avenida de Luís de Camões, bloco C, 2, 3.º, Miratejo, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria Silva Coelho de Lima*.

**Anúncio.** — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 253/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido João Pereira, divorciado, comerciante, nascido em 29-12-34, natural de Santa Marinha do Zêzere, Baião, filho de David Pereira e de Ana de Jesus, e residente na Rua de Cirilaco Cardoso, 459, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 241, de 19-10-91, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*.

**Anúncio.** — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 635/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Rodrigues Mateus, casado,

comerciante, nascido em 13-11-59, natural de Cova Alta, Santa Catarina da Serra, Leiria, filho de Júlio Maria Mateus e de Madalena Moreira Rodrigues, com última residência conhecida no Bar Típico O Moinho, Estrada de Minde, Aljustrel, Fátima, Vila Nova de Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e renovações.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 376/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Arminda Alves Ferreira, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filho de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, nascida em 20-2-48, casada, pedreira, residente na Rua de Trás de Portela, 65, rés-do-chão, direito, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria Silva Coelho Dias*.

### 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 379/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Olga Maria Veloso Correia, filho de João do Carmo Correia e de Maria do Sameiro Veloso, nascido em 22-9-67, em França, titular do bilhete de identidade n.º 10237166, emitido em 22-7-86, com residência na Rua das Galerias de Paris, 82, 1.º, Porto, ao qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 27-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 257/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes da Silva Pereira, natural de Paço de Sousa, Penafiel, nascida em 30-8-42, filha de Joaquim da Silva e de Maria Carmen da Silva, e com última residência conhecida na Avenida de Gaspar Baltar, 158, rés-do-chão, direito, Penafiel, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e burla agravada, prevista e punida pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, o de ficar proibida de obter bilhete de identidade e passaporte.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 21-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 318/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Piedade Feliz, solteiro, trolha, nascido em 11-1-72, na freguesia de

Paranhos, Porto, filho de Joaquim Pinto Feliz e de Maria da Conceição Piedade Feliz, com a última residência conhecida na Rua da Serra, 752, Santa Cristina, Folgosa, Maia, imputando-lhe a prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 299.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 297/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Manuel Cunha Pereira, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 20-6-67, natural de Alfena, Valongo, filho de Bento Orlando de Araújo Pereira e de Maria de Fátima Cunha, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Amparo, s/n, Alfena, Valongo, imputando-lhe o prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, o de ficar proibido de obter bilhete de identidade e passaporte.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 49/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António Branco Marques da Silva, divorciado, mediador, nascido em 4-8-45, filho de Manuel Marques da Silva e de Elvira Branco Marques da Silva, com a última residência na Rua de Vicente Arnoso, 56, 4.º, São João do Estoril, Cascais, imputando-lhe a prática de falsificação de documental comercial transmissível por endosso, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 323/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Sara Assunção da Silva Castro Oliveira, casada, estilista, natural de Azurém, Guimarães, nascida em 15-8-65, filha de Manuel de Castro e Joana Maria Ribeiro da Silva, e com última residência conhecida na Rua de João Gomes Leite, 43, Real, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 742/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Rodrigues Mateus, casado, comerciante, natural de Santa Catarina da Serra, Leiria, nascido em 13-11-59, filho de Júlio Maria Mateus e de Madalena Moreira Rodrigues, com última residência conhecida em Fátima de Cima, Fátima, Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz,

nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Moreira de Castro Silva*.

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 518/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Porfírio Soares Rodrigues, casado, vendedor, nascido em 2-5-48, natural da freguesia dos Anjos, em Lisboa, filho de Carlos Rodrigues e de Albertina de Jesus, residente no Centro Residencial e Comercial da Curia, bloco P, apartamento 62, 4.º, F, esquerdo, Curia, foi declarado caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã de Direito, *Maria Emília Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 1387/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, nascido em 5-12-51, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7066283, emitido em 4-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Lugar de Vilar, Sobrado, Valongo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 20-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 477/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, natural de Tragosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, e com última residência conhecida no Lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretada a proibição de obter o certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 20-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 780/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albino Monteiro Guimarães, solteiro, nascido em 14-1-36, natural de Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Mendes Simões Guimarães e de Belarmina Monteiro Rodrigues, e com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 470, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido

arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretada a proibição de obter o certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 21-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 816/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando Guedes de Vasconcelos, casado, comerciante, nascido em 22-5-46, natural de Baião, filho de José de Vasconcelos e de Maria Augusta Guedes, e com última residência conhecida na Rua de Camões, Campelo, Baião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretada a proibição de obter o certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 299/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Admar Meneses Dias, divorciado, vendedor, nascido em 16-8-52, natural de Cabeça Boa, Torre de Moncorvo, filho de António Manuel Dias e de Olga Dolores da Rocha Meneses, e residente na Rua da Mesquita, 107, Vila Nova de Gaia, tendo-lhe sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 455/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido José Francisco Sousa Gaspar, casado, operário, nascido em 13-5-45, natural de Santiago Nova, Beja, filho de Alfredo Gaspar e de Lucinda Sousa Ramos, e residente na Rua de Pedro Soares, 24, rés-do-chão, esquerdo, Moita, tendo-lhe sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 21-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 868/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Alberto Santos Rodrigues Monteiro, solteiro, comerciante, nascido em 25-9-62, natural de São João, Lisboa, filho de Avelino dos Santos Monteiro e de Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues Monteiro, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 114, 36, Serra d'El-Rei, Peniche, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretada a proibição de obter o certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 181/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Dulce Helena de Carvalho Araújo Pereira Xavier, casada, empregada de escritório, nascida em 17-4-61, natural de Vitória, Porto, filha de Ernesto de Carvalho Pereira e de Maria Dulce de Carvalho Araújo Pereira, e residente na Urbanização Vila d'Este, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, tendo-lhe sido imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 607/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Paulo Files Oliveira, solteiro, industrial, nascido em 26-8-66, natural de Margaride, Felgueiras, filho de António de Oliveira Coelho e de Ana da Conceição de Jesus Files, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Margaride, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretada a proibição de obter o certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco Miranda Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 151/91 do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, natural da freguesia de Antim, Fafe, onde nasceu em 31-3-52, filho de Manuel Magalhães e de Laurinda de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2996409, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido em Rua Um, Vila Nova da Telha, Maia, foi o referido arguido declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 27-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 913/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim Barros, casado, nascido em 11-6-55, filho de Mateus Barros e de Albina Emilia Ferreira, natural da Guiné-Bissau, portador do bilhete de identidade n.º 7823936, emitido em 20-6-89, por Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação (coxa), bloco B, entrada 1, rés-do-chão, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretada a proibição de obter o certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco Miranda Correia*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-3-92, proferido nos autos de pro-

cesso comum n.º 926/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, nascido em 7-4-47, natural da freguesia de Estorões, concelho de Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina da Ascensão Fernandes, com última residência conhecida no Lugar de Além do Rio, Areosa, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

4-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elizabeth Sousa Alves Carneiro Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1081/89, datado de 5-3-92, do ex-5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto (1.ª Secção), e actualmente 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da mesma comarca, foi declarada cessada a declaração de contumácia decretada em 20-11-90 ao arguido Augusto Rosa Ferreira da Costa, casado, comerciante, filho de Celestino Ferreira da Costa e de Maria da Conceição Rosa, nascido em 27-11-38, em Casal de Ermio, Lousã, titular do bilhete de identidade n.º 446620, emitido em 18-11-81, por Lisboa, residente na Rua do Monte de Castro, 170, Gondomar, cuja publicação se verificou no *DR*, 2.ª, 287, a p. 13 655, de 14-12-90.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escriurário, *José Parreira Lopes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 3-2-92, foi proferido no processo comum n.º 6433/88, que o Ministério Público move contra Rui de Albuquerque Amado Fernandes, filho de José Amado Fernandes e de Maria Odete de Oliveira Amado Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 20-1-69, solteiro, estudante, com última residência conhecida na Rua de Álvares Botelho, lote 147, em Alfragide, e por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, a declarar cessada a sua situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto G. Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7758/89, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido Carlos Alberto Pires, solteiro, natural de Bragança, onde nasceu em 10-8-67, filho de Alípio Augusto Pires e de Maria Teresa Pires, e com última residência conhecida a do Lugar Rabal, Bragança, tendo-lhe sido imputado a autoria material de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e decretada a proibição do mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos (art. 337.º do referido Código).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

**Anúncio.** — O Dr. Nuno de Melo Gomes da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 8404/90, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Domingos António Rodrigues Vieira, solteiro, nascido em 23-5-61, natural de Lisboa, filho de António Rodrigues Vieira e de Lucinda de Matos Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, Vila Amorim, 63, em Lisboa, por ter cometido um crime de tráfico de quantidades diminutas de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 24.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 430/83, foi o referido arguido, por despacho de 22-6-91, declarado contumaz, nos ter-

mos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando os autos suspensos até à apresentação do mesmo.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno de Melo Gomes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vítor Morais Lousada*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 18-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 7641/89, que o Ministério Público move contra António Virgolino Garcia Almeida, filho de Domingos Garcia Almeida e de Catarina Pereira Monteiro, natural da República de Cabo Verde, nascido em 9-4-61, solteiro, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, Fábrica de Chumbo, Santa Iria de Azoia, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela 1-A, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7429/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Paulo Alexandre Oliveira de Sousa, filho de António Vítor de Sousa e de Maria Jesus Azevedo Oliveira e Sousa, natural de Lisboa, nascido em 2-9-67, com última residência na Estrada dos Salgados, lote 10, cave, esquerda, Falagueira, Amadora, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 36.º do Dec.-Lei 430/83, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 9481/91, que o Ministério Público move contra António José Vieira, filho de António José e de Julieta da Conceição Vieira, natural de Samora Correia, nascido em 26-9-57, solteiro, pai-deiro, residente na Rua da Glória, Pensão Nova Avenida, 87, 1.º, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 296.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *António Valentim de O. Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

**Anúncio.** — O Dr. Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 6945/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Moumine Farid, filho de Abdellat e de Kadouj, natural de Casablanca, Marrocos, nascido em 15-6-58, marinheiro, sem residência certa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-91, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo conforme o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel C. O. F. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Dina Maria Monteiro, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9727/91, que o Ministério Público move contra Vasco Jorge Rosário Jacinto, filho de Jorge Júlio do Rosário Jacinto e de Maria Hortense Ferreira Rosário Jacinto, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 19-2-71, com última residência no Bairro Casalinho da Ajuda, letras C A-2, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 1-2-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo, ao abrigo do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, conseqüentemente, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado por este após a presente declaração.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Dina Maria Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 7342/89, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Neves Costa, solteiro, jornalista, natural de Leiria, nascido em 9-1-65, filho de Francisco Costa e de Maria da Anunciação Pereira das Neves, com última residência conhecida no Largo do 1.º de Dezembro, 2, 1.º, esquerdo, São Pedro de Sintra, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, als. a) e e), e 2, e 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 26-6-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do art. 337.º do mesmo diploma legal, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

2-3-92. — A Juíza de Direito, Ana Maria Barata Brito. — O Escrivão-Adjunto, Manuel Vítor Morais Lousada.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Rodrigues de Almeida, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4202/90, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Luísa Correia Pereira, solteira, estudante, nascida em 28-10-69, em Moçambique, filha de Eduardo Correia Pereira e de Ana Maria Bello Serpa Pimentel Correia Pereira, residente na Travessa de Santa Quitéria, 17, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

7-2-92. — O Juiz de Direito, Carlos Manuel Rodrigues de Almeida. — A Escrivão-Adjunta, Odete Jerónimo.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 2489/91-C.LSB (312/91), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido João Pedro da Silva Gracias, solteiro, empregado de escritório, nascido em 28-8-61, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, filho de Jaime Herculanio Gracias e Maria Luísa Nunes da Silva Gracias, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Coronel Santos Pedroso, 13, 14.º-D, em Lisboa, por haver cometido quatro crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelas disposições conjugadas nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquele celebrados, a partir desta data;
- Proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, notários, Centro de Identificação Civil e Criminal, ou junto de outras autoridades públicas.

25-2-92. — O Juiz de Direito, José do Nascimento Adriano. — A Escriutária Judicial, Maria Cândida Santos.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 4997/91-D.LSB/A (376/91-A), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sebastião Joaquim Rodrigues Sousa, solteiro, sem profissão, nascido em 18-8-64, no Porto, filho de Rogério Joaquim Rodrigues Sousa e de Maria Augusta Sousa, com última residência conhecida na Rua dos Correeiros, 183, quarto 45, Lisboa, por haver cometido um crime de roubo em co-autoria, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 5, e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 26-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data;

- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de segurança social, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-2-92. — O Juiz de Direito, José do Nascimento Adriano. — A Escrivão-Adjunta, Maria Manuel Martins.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum com o n.º 85/91 pendentes no Tribunal do Círculo de Alcobaca, que o Ministério Público move a Pedro Gonçalo Dias dos Santos, casado, mecânico, filho de João Maria dos Santos e de Eugénia Dias Pais, natural de Canas de Senhorim, Nelas, nascido em 14-5-53, titular do bilhete de identidade n.º 3436457, emitido em 16-8-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 43, rés-do-chão, esquerdo, Leiria, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de crimes de furto e de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. c) e d), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, e, ainda, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Secretaria de Estado da Emigração ou governo civil.

5-2-92. — O Juiz de Direito, João José Martins de Sousa. — A Escriutária, Maria de Fátima Gaspar.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 115/90, pendentes no Tribunal do Círculo de Alcobaca, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Miranda de Sousa, casada, doméstica, filha de Delfim Pereira Gomes e de Cândida Ferreira Miranda, natural de Lisboa, nascida em 16-12-47, titular do bilhete de identidade n.º 134340, emitido em 10-2-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 22, 1.º-C, Paivas, Amora, Seixal, foi a referida arguida declarada contumaz, por despacho do M.º Juiz datado de 12-2-92, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de burla e falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do Código Penal, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados a partir desta data, a proibição da mesma obter junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, do Centro de Identificação Civil e Criminal, das secretarias dos governos civis, documentos, certidões, registos, bilhete de identidade e passaporte.

12-2-92. — O Juiz de Direito, João José Martins de Sousa. — A Escriutária, Maria de Fátima Gaspar.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum com o n.º 60/91, pendentes no Tribunal de Círculo de Alcobaca, que o Ministério Público move a Adelino da Cunha, casado, empregado de mesa, filho de Manuel Joaquim da Cunha e de Rosa da Cunha, natural de Arcos de Valdevez, nascido em 10-4-53, titular do bilhete de identidade n.º 3402121, de 20-11-90, por Lisboa, com última residência na Rua do Castelo, Alfeizerão, Alcobaca, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 5-3-92, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

A declaração da contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

6-3-92. — O Juiz de Direito, Luís Eduardo Mendes Louro. — A Escrivão-Adjunta, Graça Saraiva.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

**Anúncio.** — O Dr. Mário Serrano, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 1056/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Paulo Fernando dos Santos Gomes, solteiro, filho de Fernando Miranda Santos Gomes e de Maria de Fátima Miranda dos Santos, natural do Barreiro, nascido em 17-4-71, portador do bilhete de identidade n.º 9917441, e com última residência conhecida na Rua de São João Batista de Ajudá,

15, rés-do-chão, direito, Barreiro, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário Serrano*. — A Escriutária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

**Anúncio.** — O Dr. Alexandre Ferreira Batista Coelho, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 371/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Aníbal Lourenço Ferreira, solteiro, pastor, nascido em 3-10-52, filho de António Lourenço e de Arnalda Varandas Ferreira, natural de Vendas Novas, e com última residência conhecida na Quinta da Melaça, Canha, Montijo, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Alexandre Ferreira Batista Coelho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima F. Martins*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PAREDES

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 104/91 do Tribunal de Círculo de Paredes, em que é autor o Ministério Público move contra o arguido Luís Martins da Rocha, casado, comerciante, nascido em 26-12-26, na freguesia de Arreigada, Paços de Ferreira, filho de António da Rocha e de Laura da Silva, com última residência conhecida no Lugar de Vila Boa, Arreigada, Paços de Ferreira, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido por despacho de 19-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Proibição de obter certidões de nascimento;
- Proibição de obter quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação ao estrangeiro.

20-2-92. — O Juiz de Círculo, *Henrique Luís de Brito Araújo*. — O Escriutário, *David Manuel Freitas da Silva Alves*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 220/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra os arguidos Fernando de Oliveira Moreira, casado, comerciante, nascido em 21-6-39, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, natural de Lordelo, e Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, filho de Malquiades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, natural de Angola, ambos com última residência conhecida em Carregais, Lordelo, Paredes, acusados da prática em co-autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração;
- Proibição de obterem, documentos e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Sousa Santos Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 265/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Rodrigues, divorciado, comerciante, nascido em 21-9-53, natural da freguesia de Novelas, concelho de Penafiel, filho de António Rodrigues e de Fernanda de Jesus Ferreira, e com última residência no Bairro do Sonho, 5, 1.º, Madalena, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-2-92, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Sousa Santos Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 20/90, que tem apenso o processo comum n.º 1067/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do mesmo Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Pereira da Silva, casada, operária, nascida em 1-11-62, filha de Abílio Gomes da Silva e de Carolina Emília Pereira da Silva, natural da freguesia de Meinedo, Lousada, e residente no Bairro do Dr. Abílio Moreira, bloco G-2, casa 2, Lousada, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escriutária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIROSO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 39/91 da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Portugal de Moura Relvas e outros, casado, comerciante, nascido em 22-3-60, natural de Santa Cruz, Coimbra, filho de Joaquim Máximo de Melo e Albuquerque de Moura Relvas e de Maria Alice Barata Portugal de Moura Relvas, residente, quando em Portugal, na Avenida da República, 1815, apartado 61, Mafamude, Vila Nova de Gaia, e, em França, Chez Mr. Vochelet, 11 Rue de Levis, 75 017 Paris, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida nos autos acima identificados.

27-2-92 — O Juiz de Direito, *António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Ernesto Vieira da Cunha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 39/91 da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Rocha Lopes Martins, solteiro, comissionista, nascido em 21-1-63, natural de Cedofeita, Porto, filho de José Camilo Macedo Lopes Martins e de Maria José Mendes Rocha Lopes Martins, residente, quando em Portugal, na Rua de Eugénio de Castro, 100, habitação 21, Ramalde, Portugal, e, no Brasil, na Rua do Senador Eusébio, 10, apartamento 4, CEP 22 250 Flamengo, Rio de Janeiro, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida nos autos acima identificados.

27-2-92 — O Juiz de Direito, *António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Ernesto Vieira da Cunha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 149/91, que o Ministério Público move ao arguido Aristides Pinto Martins Ferrão, solteiro, sem profissão, nascido em 22-4-73, natural de Vila Nova de Famalicão, filho de Aristides Ribeiro Martins Ferrão e de Marília do Céu Azevedo Pinto, e com última residência conhecida no Edifício das Lameiras, 158, Vila Nova de Famalicão, pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, e outro de furto, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do disposto no art. 337.º daquele diploma legal.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Albertina Maria Fernandes*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 242/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Alexandrino Luís Cardoso Barbosa, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 29-1-59, filho de Manuel Martins Barbosa e de Maria Luísa Cardoso, com última residência conhecida em Cimo do Calvário, 27, Chaves, e actualmente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho de 21-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 339/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Francisco José de Jesus Ribeiro, casado, vendedor, nascido em 23-1-57, filho de Álvaro da Cruz Ribeiro e de Maria dos Prazeres de Jesus Ribeiro, natural de Cabeço de Vide, Fronteira, e com a última residência conhecida em Via Sul, Casa Minhoto, 1.º, Macedo de Cavaleiros, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Teixeira Mourão Correia*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 35/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Cruz da Silva, viúvo, filho de Tiago de Jesus da Silva

e de Isabel de Jesus, nascido em 23-7-61, natural de Mouriscas, Abrantes, com a última residência conhecida na Pensão Belita, Casal do Carrões, Tomar, é o referido arguido notificado de que, por despacho de 28-2-92, foi declarado contumaz, implicando assim para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento de proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou obter quaisquer registos.

Sem data. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 552/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Trindade Araújo, solteiro, empregado de balcão, nascido em 6-4-66, em Angola, filho de Amadeu Acácio Araújo, com última residência conhecida no Bairro de Penedras, Alfândega da Fé, foi o referido arguido, por despacho de 5-3-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática dos crimes de furto qualificado e introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c), 298.º, n.º 2, e 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, certidões fiscais e passaporte.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 466/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Ana de Jesus Cardoso Lopes, casada, doméstica, filha de José Cardoso e de Deolinda Cardoso, nascida em 4-1-54, e com última morada conhecida em Ribeira Acima ou Quinta das Gaias, Sardoal, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último artigo na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, é a referida arguida notificada de que, por despacho de 5-3-92, foi declarada contumaz, implicando assim para ela a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e bem assim, o decretamento de proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou obter quaisquer registos.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

10-3-92. — A Juíza de Direito Estagiária, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão de Direito, *Ildio Gil Cadete*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 217/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, em que é arguido Fernando Ferreira Borges, casado, gerente comercial, nascido em 16-3-42, e natural de Mouços, Vila Real, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 2-3-92.

Tal declaração implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito de 2.ª classe do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 6-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 317/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Orquídea Ferreira Pereira, divorciada, doméstica, nascida em 7-1-42, natural da Beira, Moçambique, filha de Domiciano de Almeida Pereira e de Aldina Madeira Ferreira Pereira, e com a última residência conhecida na

Rua do Dr. Manuel Alegre, 51, 1.º, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e, ainda, decretado a proibição de obtenção e realização de actos, junto do Governo Civil, Centro de Identificação Civil e Criminal, Repartição de Finanças, Cartórios e Conservatórias desta cidade de Águeda, bem como junto da Direcção-Geral de Viação.

6-3-92. — A Juíza de Direito, *Teresa M. R. Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Araldina Costa F. Lemos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/91, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público, move contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, industrial, natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11-7-64, com última residência conhecida na Rua da Estação, 13, Macedo de Cavaleiros, portador do bilhete de identidade n.º 7491156, emitido em 11-12-57, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 9-3-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos e a realização de actos junto das Conservatórias, Cartório, Junta de Freguesia, Repartição de Finanças, Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, bem como, junto da Direcção-Geral de Viação, Governo Civil e Centro de Identificação Civil e Criminal.

9-3-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 222/91, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, nascido em 21-10-56, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, natural da Trofa, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido em 5-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Castrovões, Trofa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-3-92, proferido nos autos acima referidos, e ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia e, em consequência, declarada cessada a contumácia.

9-3-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 150/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, contra João Manuel Monteiro Saraiva, casado, serralheiro, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, nascido em 7-3-65, natural de São João do Monte, Tondela, com última residência conhecida no Bairro dos Sucateiros, Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda, e Luís Monteiro Saraiva, solteiro, metalúrgico, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, nascido em 19-11-67, natural de Aguada de Baixo, Águeda, com última residência conhecida no Bairro dos Sucateiros, Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda, por haverem cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foram os referidos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para os arguidos, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código), e a proibição de obterem documentos junto das Conservatórias e Cartório Notarial de Águeda, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, Governo Civil e Centro de Identificação Civil e Criminal.

11-3-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 60/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, em que é arguido Modesto da Luz Gomes Neto, nascido em 27-4-51, natural de Covões, filho de Laurindo Gomes Neto e de Soledade da Luz, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Marvão, Covões, Cantanhede, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, na redacção resultante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda M. Soares*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 627/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Francisco Domingos Laureano, casado, comerciante, nascido em 30-9-45, filho de José Francisco e de Maria Joana Domingues, e com última residência conhecida em Alcobaca, na Rua de Afonso de Albuquerque, 45, 2.º, pronunciado pela prática de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 549/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Paulo Frederico Gomes Teodósio, filho de Frederico Aguiar Teodósio e de Maria de Fátima Gomes Teodósio, nascido em 1-8-64, natural de Angola, e com última residência conhecida na Praça da República, Torre, Rio Maior, pronunciada pela prática de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, 336.º e 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados depois desta data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 169/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra Duarte Matias Lourenço, casado, comerciante, nascido em 20-5-62, filho de Miguel Maria Lourenço e de Celeste Maria, natural de Santa Catarina, Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 7887165, emitido em 16-10-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida em Casal da Marinha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 27-2-27, o último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 4-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 659/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Rodrigues Clemente, solteira, educadora de infância, nascida em 1-7-63, filha de Virgílio Aires Clemente e de Gertrudes Caria Rodrigues, natural de Ereira, Car-

taxo, e com última residência conhecida na Rua de Almeida, 25, Ereira, Cartaxo, pela prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-3-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 492/90, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move à arguida Ana Bela Mesquita Ribeiro dos Santos, filha de Mário Augusto Ribeiro e de Maria Helena da Encarnação Mesquita Ribeiro, natural do Barreiro, nascida em 6-3-56, casada, comerciante, com última residência conhecida na Rua de Armando de Almeida, lote T, 5.º, A, Barreiro, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

10-3-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 2-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 87/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Henrique Manuel Pinto Carçoço, casado, vendedor, filho de Maria da Ascensão Pinto da Costa e de Manuel da Silva Carçoço, natural de Praia do Ribatejo, nascido em 16-6-57, com última residência conhecida em Eiras, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 5527390, passado por Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.ºs 1 e 3, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 2-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 260/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, natural de Trofa, Águeda, nascido em 21-10-56, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 23, em Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, passado por Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 2-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 261/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Victor Gonçalves, solteiro, estudante, filho de Albano Leite e de Ana Augusta de Jesus Gonçalves, natural de Várzea da Ovelha, Marco de Canaveses, nascido em 9-3-66, com última residência conhecida em Rocas, Lomba, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 10208908, passado por Lisboa, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Anúncio.** — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arganil, corre termos o processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 66/89, que o Ministério Público move contra João Manuel Marques Pinto, casado, pedreiro, residente em Ponte de Mucela, freguesia de São Martinho da Cortiça, desta comarca de Arganil, filho de Virgílio Gomes e de Soledade Marques Carvalho, foi o referido arguido, por despacho de 6-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva Freitas*. — O Escrivã de Direito, *Manuel Domingos Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARMAMAR

**Anúncio.** — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Armamar, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 3/91, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Liste Teixeira Pereira, casada, comerciante, residente em Passo, Sanfins, Moimenta da Beira, nascida em 29-3-65, filha de Isaías de Jesus Pereira e de Maria do Céu Teixeira, portadora do bilhete de identidade n.º 9200698, emitido em 13-2-85, foi, por despacho de 11-3-92, declarada extinta a situação de contumácia, a qual foi declarada contumaz por publicação no DR, de 28-1-91.

12-3-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — A Escrivã Judicial, *Laura Maria Cunha Sarmiento Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Armamar, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 3/91, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Norberto Furtado de Magalhães, casado, comerciante, residente em Passo, Sanfins, Moimenta da Beira, filho de José Magalhães e de Maria de Fátima Geraldo Furtado, portador do bilhete de identidade n.º 9690492, emitido em 13-2-87, foi, por despacho de 11-3-92, declarada extinta a situação de contumácia, o qual foi declarado contumaz por publicação no DR, de 28-1-91.

12-3-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva*. — A Escrivã Judicial, *Laura Maria Cunha Sarmiento Carvalho*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 660/89, a correr termos por este Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Mota Duarte, solteiro, equitador, filho de Jerónimo Nunes Duarte e de Lídia Fernanda Dias da Mota Duarte, natural de Moçambique, onde nasceu em 5-5-65, portador

do bilhete de identidade n.º 7366430, emitido por Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 17-3-87, e com última residência conhecida em Azinhaga das Cerejeiras, 10-A, Carnide, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 9-3-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrada após esta declaração;
- 2.º Proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões;
- 3.º De efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Relvas Dias Calado*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 423/89, que correm seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, em que é arguido Joaquim Augusto Moreira Peralta, filho de João de Jesus Peralta e de Júlia Albina Moreira, natural da freguesia e concelho do Barreiro, nascido em 21-5-54, casado, chumbeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5054407, emitido em 21-12-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última morada conhecida na Quinta da Amoreira, grupo 7, porta 9, no Barreiro, por haver cometido um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 6-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Que a partir de 6-1-92, o arguido não tem capacidade para celebrar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sendo os mesmos anuláveis se celebrados;
- 2.º Que fica impossibilitado de requerer a emissão de passaporte, bem como de bilhete de identidade;
- 3.º Que não poderá passar a fronteira portuguesa;
- 4.º Que não poderá obter documentos junto da repartição de finanças, conservatória do registo comercial e predial, nomeadamente declarações com vista a colectar-se como trabalhador independente;
- 5.º Que não poderá requerer a sua inscrição no centro regional de segurança social.

20-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 452/89, que correm seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, em que é arguido José António Ricardo da Silva, filho de José Domingos da Silva e de Maria da Conceição Ricardo, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, nascido em 12-4-54, casado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 5333190, emitido em 18-7-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última morada conhecida na Rua de Maria Lalande, 12, rés-do-chão, Lavradio, Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos:

- 1.º Que a partir de 6-1-92, o arguido ficará impossibilitado de celebrar negócios jurídicos de natureza patrimonial, os quais serão sempre anuláveis;
- 2.º Que não poderá requerer e obter bilhete de identidade e passaporte;
- 3.º Que não poderá passar a fronteira portuguesa;
- 4.º Que não poderá obter quaisquer documentos junto da repartição de finanças, conservatória do registo comercial e predial, nomeadamente com vista a colectar-se como trabalhador independente;
- 5.º Que não poderá requerer a sua inscrição no centro regional de segurança social.

20-2-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 350/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, contra a arguida Eliane Campos Freitas, solteira, comerciante, natural do Rio de Janeiro, Brasil, onde nasceu em 1-4-64, filha de Dalvo de Freitas e de Ana de Campos Freitas, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Açores, 67, 3.º, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como quaisquer documentos junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) com o n.º 144/90, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José dos Santos Gonçalves Dias, casado, agricultor, nascido em 4-6-58, natural de Orca, Fundão, filho de António Gonçalves e de Luísa dos Santos Miguel, com última residência conhecida em Fazendas Novas, Benavente, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, proferido nos autos acima indicados, e por despacho de 9-3-92, foi declarado caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 568/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Paulo Sérgio Ribeiro Silva, casado, projectista, nascido em 28-12-53, de nacionalidade brasileira, filho de Paulo Ribeiro da Silva e de Dória Maria Ribeiro da Silva, com última residência conhecida na Rua de Francisco Duarte, 93, 6.º, esquerdo, Braga, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 6663, pendentes nesta Secção e Juízo, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido Manuel Azevedo Silva, casado, empregado têxtil, nascido em 4-5-50, em Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, portador do bilhete de identidade n.º 5717553, emitido em 29-1-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Mota, Gilmonde, Barcelos, conforme publicação no DR, 2.ª, 71, de 26-3-91.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escriurária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 17-2-92, nos autos de processo comum n.º 688/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Jorge Aveilino Magalhães, casado, comerciante, nascido em 31-3-52, na freguesia de Antime, Fafe, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, com última residência conhecida na Rua Um, 661, Vila Nova da Telha, Maia, foi o referido arguido declarado contumaz e, consequentemente, decretada a proibição do mesmo obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7702, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Paulo da Cruz Penha Gomes, solteiro, comerciante, nascido em 14-7-66, em São João do Souto, Braga, filho de João Manuel Gomes e de Felisbela da Conceição Cruz, residente na Rua Nova de Santa Cruz, 132, rés-do-chão, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 7797140, emitido em 8-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se público por despacho de 21-2-92, que nos autos de processo comum (singular) n.º 726/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Ângelo Antunes dos Santos Caetano, casado, gerente comercial, nascido em 16-4-39, natural do Barreiro, filho de Manuel Francisco Caetano e de Maria Augusta dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1248879, emitido em 7-9-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 66, 4.º, direito, da cidade e comarca de Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

24-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 60/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Luís Filipe de Araújo Leite, divorciado, industrial, nascido em Lisboa, em 23-2-55, filho de João da Silva Leite e de Isaura da Conceição, residente no lugar do Senhor da Cruz, bloco D, 2.º, esquerdo, Braga, onde teve a última morada conhecida, por haver cometido um crime do tipo previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 1, do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 501/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia que havia sido imposta por despacho de 20-12-91 ao arguido Luís Manuel Afonso Fernandes Mendes Pinhal, casado, empresário, nascido em 9-6-56, em Lourenço Marques, Moçambique, filho de Euclides Mendes Pinhal e de Felisbela Augusta Afonso, e residente na Avenida de 31 de Janeiro, 28, Braga, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 142.º,

n.º 1, do Código Penal, por ter sido apresentada desistência da queixa pelo ofendido e consequentemente extinto o procedimento criminal.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7851, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra António de Lima Ribeiro, casado, empresário, nascido em 17-2-50, na freguesia da Sé, Braga, filho de Artur da Cunha Ribeiro e de Rosa de Lima, com última residência conhecida no lugar da Amarela, Ferreiros, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3869572, de 14-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 597/90, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, solteiro, vendedor, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Luz Fernandes, nascido no dia 16-5-46, na freguesia de Alvor, Portimão, portador do bilhete de identidade n.º 1126818, emitido em 27-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel Sepulcro, 6-D, rés-do-chão, Portimão, pela emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que por despacho de 25-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 309/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi decretada a cessação de contumácia referente aos arguidos Maria Isabel Simões Ferreirinha Cândido, casada, nascida em 16-12-60, em Condeixa-a-Nova, filha de António Fernando Fresco Ferreirinha e de Maria Albertina Palrilha Simões, residente no Largo do 1.º de Maio, lote B, Alpiarça, Santarém, e António Fernando Fresco Ferreirinha, casado, nascido em 26-9-39, em Condeixa-a-Nova, filho de António Ferreirinha e Emília Ferreira Fresco, residente no Largo do 1.º de Maio, lote B, Alpiarça, Santarém, cuja declaração de contumácia foi publicada no DR, 2.ª, de 26-2-90.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 26-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 744/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, casada, nascida em 7-7-41, natural de Barcelos, filha de João Dias de Sousa e de Aurora Gomes Gandra, portadora do bilhete de identidade n.º 2925715, com última residência conhecida na Rua de Cerqueira Gomes, 24, 3.º, esquerdo, Ferreiros, Braga, foi a referida arguida declarada contumaz e, consequentemente, decretada a proibição da mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 27-2-92, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 903/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, industrial, nascido em 10-2-38, na freguesia e concelho de Famalicão, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 1948891, emitido em 14-10-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no sítio de Vilar (antes São Tiago), Vila Nova de Famalicão, na qualidade de legal representante e sócio gerente da sociedade Vinofa — Fábrica de Malhas e Confeções, L.ª, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

28-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 27-2-92, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 927/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, casada, industrial, nascida no dia 14-7-56, em Guimarei, Santo Tirso, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, emitido em 1-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, legal representante e sócia gerente da firma Costa da Quinta — Indústria Hoteleira, L.ª, com sede na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

28-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 27-2-92, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 927/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Filipe Neto de Oliveira, casado, industrial, nascido em 3-9-51, em Guimarei, Santo Tirso, filho de Rosa Neto de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2976508, emitido em 23-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, legal representante e sócio gerente da firma Costa da Quinta — Indústria Hoteleira, L.ª, com sede na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

28-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 28-2-92, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 906/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria Celeste Alves Moreira dos Santos, casada, doméstica, nascida em 8-2-63, na freguesia de Recarei, Paredes, filha de Carlos Moreira e de Maria Celeste Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9531654, com última residência conhecida no lugar de Calvido, freguesia de Recarei, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

28-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 28-2-92, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 938/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, desenhador, nascido em 24-6-47, em São João do Souto, Braga, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria Oliveira Duarte Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 728305, emitido em 3-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 559, 1.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

28-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Machado Estelista Mendonça, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7837, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Alves Barbosa, casado, vendedor, nascido em 24-9-58, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama da Costa, com última residência conhecida na Rua de Santa Ovaia, 208, rés-do-chão, Fânzeres, Gondomar, Porto, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 28-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

6-3-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelista Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 6-3-92, proferido no processo comum (singular) n.º 2694 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Miguel Carvalho Martins, solteiro, comerciante, nascido em 6-4-69, em Martim, Barcelos, filho de Alice Carvalho Martins, residente em Martim d'Além, Martim, Barcelos, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada ao referido arguido, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, 229, de 4-10-91.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Funcionário de Justiça, *António A. G. dos Santos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 439/91, pendente nesta Secção, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move conta a arguida Maria Leonor Barreira Rodrigues, casada, comerciante, nascida em 10-7-62, na freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, filha de Valdemar José Barreira e de Francisca dos Anjos Gomes, com última residência conhecida na Estrada de Vinhais, encontra-se a mesma acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma por despacho de 27-2-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica os seguintes efeitos: proibida de obter bilhete de identidade; proibida de obter certidões na conservatória do registo civil, e proibida de obter passaporte ou de efectuar registos em repartições públicas.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escriurário, *Manuel Francisco Preto*.

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (singular) n.º 441/91, pendente nesta Secção, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Fernando Macedo, casado, construtor civil, nascido em 19-2-58, filho de Ana de Jesus, natural de Freixo de Cima, Amarante, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, 4, 1.º, Bragança, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-2-92, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, sendo, ainda, proibido de obter bilhete de identidade e certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escriutária, *Carmina Pinto Pereira.*

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 255/89, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Coelho Teixeira, casado, trolha, filho de António Teixeira e de Maria Arminda, nascido em 4-5-59, natural de Santa Marinha do Zêzere, residente em 210 Bis BL. Pereiré 75017 Paris, França, e acidentalmente no Bairro do Sol, Bragança, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia por haver sido amnistiada (infracção).

6-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escriutária, *Emília Pereira de Almeida Silva.*

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 385/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Macedo, casado, construtor civil, nascido em 19-2-58, filho de pai natural e de Ana de Jesus, natural de Freixo de Cima, Amarante, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, Bairro da Mãe d'Água, 4, 1.º, Bragança, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data, e com vista à desmotivação foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escriutária, *Emília Pereira de Almeida Silva.*

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 454/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Braga, solteiro, agricultor, nascido em 15-1-73, filho de Fernando Augusto e de Naida Berta Braga, natural da freguesia de Ousilhão, da comarca de Vinhais, com última residência conhecida em Vila Boa de Ousilhão, Vinhais, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data, e com vista à desmotivação foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escriutária, *Emília Pereira de Almeida Silva.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 26/89, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João da Silva Magalhães, solteiro, trolha, nascido em 28-2-67, natural da freguesia de Refogos, desta comarca de Cabeceiras de Basto, filho de Eduardo de Magalhães e de Albertina

da Silva Celas, e com a última residência conhecida no lugar do Pinheiro, freguesia de Refogos, desta comarca, que se evadiu do Estabelecimento Prisional de Guimarães, onde cumpria a pena de um ano e cinco meses, que lhe foi cominada na sentença proferida nos autos acima indicados, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 473.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando, ainda, proibido de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal; das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis e dos cartórios notariais; de obter e ou renovar carta de condução e passaporte; licença de uso e porte de arma de caça, licença de caça e carta de caçador; licença de pesca; atestado de residência e outros atestados administrativos; cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidos por entidades militares e, ainda, o passe social para transportes públicos.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas.* — A Escriutária, *Celeste Carvalho.*

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos de processo comum (com a intervenção do tribunal singular) n.º 167/89, que o Ministério Público, nesta comarca, moveu contra o arguido José Eduardo da Costa, casado, motorista, nascido em 13-3-56, natural do Brasil, filho de António da Costa e de Beatriz Moreira, e residente na Rua de Cândido Mota, 38, Fafe, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a declaração de contumácia, por despacho de 25-2-92, por se ter apresentado em juízo, tendo sido extinto o procedimento criminal contra ele instaurado, por desistência de queixa, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas.* — A Escriutária, *Celeste Carvalho.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declara contumaz António Manuel Gomes Lopes, casado, técnico de frio, residente em parte incerta, e com o último domicílio conhecido na Rua de Paulo VI, 24, cave, direita, em Leiria, arguido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 107/89, a correr seus termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha.

Face ao disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6, do Código de Processo Penal, declarado, ainda, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, ficando ainda impossibilitado de obter quaisquer documentos, escrituras ou certidões junto das autoridades públicas, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, etc., após a presente declaração.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *João Diogo Frias Rodrigues.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Anúncio.** — Faz-se público que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, correm nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 185/91, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Batista Ferreira da Silva, solteiro, pedreiro, nascido em 20-9-58, filho de Manuel da Silva e de Donzília da Luz Ferreira, natural de Marvão, freguesia de Covões, Cantanhede, com última residência conhecida no dito lugar de Marvão, por haver cometido o crime de art. 296.º do Código Penal, o qual foi declarado contumaz por despacho proferido nos mesmos autos a fl. 66 v.º, e cujo teor é o seguinte:

Nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal declara-se contumaz o arguido Artur Batista Ferreira da Silva, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e, ainda, a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públi-

cas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

Cantanhede, 25-2-92. — *António Carvalho Martins*.

A contumácia declarada pelo despacho referido caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido (n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

2-3-92. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Dâmaso Manuel Pinheiro Parracho*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 85/90, pendentes nesta Secção e Juízo, e em que é arguido Manuel Filipe Santos Calado, solteiro, vendedor, filho de António Calado e de Delfina Rosa dos Santos Calado, nascido em 1-12-65, em Alviobeira, Tomar, com última residência conhecida em Quinta do Viegas, Cabeço de Ferreiros, Cartaxo, actualmente em parte incerta, e por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 28-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 4-7-91, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

8-7-91. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 89/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra a arguida Angelina Costa Cândido Pires, casada, doméstica, filha de Luís Ramos Cândido e de Maria Martins Costa, nascida em 10-7-50, natural de Alcaria, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 2449478, emitido em 25-11-72, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Quinta da Carapalha de Baixo, lote 6, 2.º, direito, em Castelo Branco, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 24-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados nos locais designados por lei.

20-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cas-

cais, faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 273/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Jorge Humberto Martins Moura, filho de Joaquim José das Dores Moura e de Maria Amélia Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, nascido em 8-1-68, portador do bilhete de identidade n.º 8859915, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 20-8-84, e com última morada conhecida no Pátio do Marechal, 6, 3.ª porta, 24, em Lisboa, pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 342/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Maria João de Sousa Dias Isidro, divorciada, empregada de escritório, nascida em 25-2-60, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 6786472, emitido em 28-2-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua de José Raimundo Nogueira, lote 2, 3.º, direito, em Alverca, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. Eurico Reis, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 313/88, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o réu José António Figueiredo Benito Garcia, nascido em 27-7-50, divorciado, filho de José Benito Garcia e de Rosária Amaral Figueiredo Benito Garcia, e com última residência conhecida na Avenida de Sintra, Casa Branca, Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, cometido em 31-12-87, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 17-2-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 337.º, n.º 5 e 6, e 336.º, n.º 1, do referido Código).

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Lucas*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1640/91, que o digno magistrado do Ministério Público e a queixosa Estoril Sol, movem contra o arguido Manuel Elídio Fonseca Almeida, nascido em 7-6-43, casado, natural de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, industrial, filho de António de Almeida e Silva e de Constança da Fonseca Vale, titular do bilhete de identidade n.º 863509, emitido em 28-3-81, e com última residência conhecida no Lugar do Penedo, 22, 1.º, Valadares, Vila Nova de Gaia, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, cometido em 2 e 23-12-88, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos

termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- A não emissão de bilhete de identidade, de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que queira das repartições de finanças (n.º 3 do citado art. 337.º).

4-3-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho*.

**Anúncio.** — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 200/90, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Alfredo Pedro Almeida Mella, divorciado, industrial, filho de Mário de Almeida Mella e de Julieta de Almeida Mella, portador do bilhete de identidade n.º 1123762, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 14-5-85, e com última morada conhecida na Rua de 9 de Abril, 30-A, em São Pedro do Estoril ou Urbanização Nova de Caparides, pela prática de um crime previsto e punido pelos art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

**Anúncio.** — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 272/90, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Francisco António Dias, solteiro, vendedor ambulante, filho de Manuel Joaquim Coto de Almeida e de Catarina Ana Bárbara, nascido em 1-1-43, em Corte do Pinto, Mértola, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 8055640, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 14-12-88, e com última morada conhecida na Praceta do Junqueiro, 19, em Carcavelos, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1358/91, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido João Vítor dos Santos Francisco Silva, nascido em 12-8-63, solteiro, desempregado, filho de Ezequiel Francisco Silva e de Maria Fernanda Jorge Silva, com última residência conhecida na Avenida de Sintra, lote 13, 2.º, esquerdo, Pai do Vento, em Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, cometido em 9-10-89, foi o referido arguido, por despacho de 27-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

- A não emissão de bilhete de identidade, de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que queira das repartições de finanças (n.º 3 do citado art. 337.º).

10-3-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Manuela Barracosa, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por esta Secção e Juízo, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 554/90, que o Ministério Público move contra João Carlos Ferreira de Sousa, filho de Rolando de Sousa e de Maria Luísa da Silva Ferreira, natural do Estoril, Cascais, nascido em 4-2-64, solteiro, com última residência conhecida no Poço Novo, 48, rés-do-chão, Cascais, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime previsto nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal.

Dos mesmos autos é a mesma declarada contumaz, nos termos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- A anulabilidade dos autos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

11-3-92. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 47/90, a correr termos na única Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva, que a digna magistrada do Ministério Público e o queixoso movem contra Joaquim Fernandes Pinheiro, casado, nascido em 19-9-52, filho de Joaquim Pinheiro e de Ermelinda Fernandes Pinheiro, natural da freguesia e concelho de Arouca, portador do bilhete de identidade n.º 7431887, emitido em 19-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tronco, 771, rés-do-chão, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos, porquanto o mesmo arguido se encontra indiciado como autor material de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi proferido em 28-2-92, despacho de cessação da contumácia que vigorava desde 8-5-91, implicando para aquele arguido a extinção de todas as proibições que lhe haviam sido impostas, tais como a obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, sua renovação, passaporte ou carta de condução, deixando, ainda, de existir a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele mesmo arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *Moisés Pereira da Silva*. — O Escriurário Judicial, *Virgílio R. Gregório*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 576/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Francisco Martins Neiva, divorciado, filho de Álvaro Alberto de Jesus Neiva e de Margarida Martins, natural da freguesia e concelho de Almada, portador do bilhete de identidade n.º 3428491, emitido em 11-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Escola Primária, 15, 4.º, direito, Cova da Piedade, Almada, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os seguintes efeitos:

- Ficam suspensas os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo, sem prejuízo da realização de

actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

21-2-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — O Escriutário Judicial, *Joaquim Pedro Jesus da Conceição*.

**Anúncio.** — O Dr. Augusto José Baptista Marques de Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 596/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido Horácio Antero Barros de Sousa, solteiro, cozinheiro, filho de João de Sousa e de Joaquina dos Santos Barroso, natural da freguesia de Santa Isabel, Chaves, e com última residência conhecida no Bairro do Oregos, 1, Chaves, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, e outros, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 19-2-92, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Augusto José Baptista Marques de Castilho*. — A Escriutária, *Teresa Alvoeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 665/91, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Jorge Almeida Teixeira Nunes, casado, nascido em 30-1-65, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de António Rodrigues Teixeira Nunes Júnior e de Maria Carolina Freitas Soares de Almeida Teixeira Nunes, e com última residência conhecida em Pereira, Miranda do Corvo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Anúncio.** — A magistrada judicial na comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que nos autos de processo comum n.º 434/91, pendentes no Tribunal Judicial desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Adelino, solteiro, comerciante, nascido em 15-1-63, filho de João Gama e de Judite Adeline, natural de Portalegre, e residente em Alto de São João, Coimbra, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. c), e 229.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios patrimoniais celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões e registos em repartições públicas.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Márcia Portela*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 373/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel Pinto Sequeira, solteiro, cozinheiro, nascido em 18-5-69, filho de José Francisco Sequeira e de Maria do Carmo Pinto, natural de Aldeia de Carvalho,

Covilhã, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 5, 2.º, Torres Novas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-3-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

10-3-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 619/91, a correr termos pela única Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Óscar Manuel Bogalheira Proença, torneiro mecânico, nascido em França, em 22-10-67, filho de Artur Dias Proença e de Ana Rosalina Madeira Bogalheiro, com última residência conhecida na Rua do Serrado, Peraboa, Covilhã, por haver cometido um crime (refractário), previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, este último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais doravante celebrados pelo arguido, tendo sido, ainda, decretada proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, ou quaisquer registos junto das autoridades públicas competentes.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriutária, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 215/91 deste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, contra a arguida Maria Amélia Nunes Ribeiro Valada, casada, escriturária, nascida em 6-2-50, em Azinhaga, Golegã, filha de José Ribeiro e de Otelinda Fernandes Nunes, com última residência conhecida na Rua de Espírito Santo, 44, Azinhaga, Golegã, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo que lhe foi fixado para o efeito, assim, e nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz.

Esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais que doravante celebre e proíbe a arguida de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou passaporte, bem assim como quaisquer registos civis e prediais junto das conservatórias respectivas.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — Pelo Escrivã de Direito, *Dália da Conceição Simões Torres de Oliveira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 28-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 650/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Clemente Manuel de Castro Onofre, solteiro, técnico de turismo, nascido em 27-1-72, filho de de Clemente João Onofre e de Lurdês Isabel Dias Marques de Castro Onofre, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com bilhete de identidade n.º 10212993, emitido em 21-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 491, 2.º, Porto, acusado do crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta

declaração, e, ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte carta de condução, e bem assim obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código).

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 172/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Domingos Alves Pinto, casado, comerciante, filho de Manuel Joaquim Pinto e de Maria Júlia Alves, nascido em 25-2-65, na freguesia e concelho de Murça, titular do bilhete de identidade n.º 8740844, emitido em 2-4-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Manuel Maria Bessa Monteiro, 19, Vila Real, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 9-3-92, declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de lhe ter sido extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio.** — Faz saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 238/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís da Silva Freitas, natural de Gonça, Guimarães, nascido em 21-2-69, e com última residência na Urbanização Miranol, Nespereira, Guimarães, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. a), c), d) e h), do Código Penal foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — A Escriutária, *Rosa Maria Teixeira Castro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Alexandra Afonso de Moura Santos, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 3073/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Augustavo Tittoni, nascido em 17-4-64 em Torino, Itália, titular do passaporte n.º 75427732, emitido em Torino, em 29-1-86, e da carta de condução n.º TO-2832636D, emitida em 19-8-86, em Torino, e com última residência conhecida em Via Barbaresco, Torino, Itália, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputado ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 25-2-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 9-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 608/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Figueiredo Romeiro, solteiro, cozinheiro, filho de Manuel Pedro Romeiro e de Lúcia de

Figueiredo, nascido em 8-1-55, natural da freguesia de Huambo, Angola, possuidor do bilhete de identidade n.º 8155403, de 17-4-79, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 6, 3.º, direito, Fogueteiro, Amora, Seixal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/92, de 23-9, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.ª Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

10-3-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina*. — O Escriutário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 227/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, nascido em 17-4-54, industrial, natural da freguesia de Torrados, desta comarca, filho de Manuel Baptista Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-12-89, com última residência conhecida no lugar de Giestinha, da freguesia de Friande, desta comarca, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 335.º, n.º 1, do referido Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivã-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 266/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, nascido em 17-4-54, industrial, natural da freguesia de Torrados, desta comarca, filho de Manuel Baptista Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-12-89, com última residência conhecida no lugar de Giestinha, da freguesia de Friande, desta comarca, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 3-12-91, declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 335.º, n.º 1, do referido Código).

5-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivã-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 183/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Joaquim Alcides Teixeira Ferraz, divorciado, nascido em 24-9-50, industrial, filho de Manuel da Costa Ferraz e de Maria Rosa Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 5749868, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-6-86, natural da freguesia de Vila Verde, e com última residência no lugar de Santo Amaro, Airões, desta comarca, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 5-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele ce-

lebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

11-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 80/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido António de Sousa Jesus, solteiro, metalúrgico, nascido em 3-4-64, filho de Henrique de Jesus e de Maria Rosa de Sousa Félix, natural da freguesia de Friande, com última residência no lugar de Cruzeiro, freguesia de Sendim, ambas desta comarca, e titular do bilhete de identidade n.º 8699089, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20-6-86, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 271/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Elisário Mendes Soares, casado, industrial de calçado, nascido em 29-3-66, natural de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras, filho de Ernesto Soares e de Maria Teresa Pereira Mendes, residente no lugar de Monte, Pombeiro, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 9741155, emitido em 15-5-87, por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e 12-1-27, com a redacção dada que lhe foi pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 11-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 145/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Fernando Pinheiro da Costa, solteiro, nascido em Novembro de 1960, filho de Joaquim da Costa e de Emília Pinheiro, natural e com residência no lugar de Estrada de Cima, freguesia de Macieira, comarca de Lousada, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 8035528, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-1-84, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel da Costa Melo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 319/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido João Brás Ferreira Lopes, casado, sapateiro, nascido em 3-2-61, natural de Idães, concelho de Felgueiras, filho de Manuel Lopes e de Perpétua Vicente Ferreira, residente no lugar da Fonte, Souto, Santa Eulália de Barrosas, concelho de Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 798588, por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi

o referido arguido, por despacho de 6-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

8-1-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques de Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 367/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido José de Oliveira Pereira, casado, industrial, nascido em 4-4-36, natural da freguesia de Lagares, desta comarca, filho de Luís Dias Pereira e de Rosa de Oliveira, residente no lugar de Pinheiro, freguesia de Torrados, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 0963884, emitido em 11-3-85, por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques de Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 219/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Eduardo da Conceição Soares, filho de Armando Ferreira Soares e de Maria Alice Conceição Soares, nascido em 25-6-58, titular do bilhete de identidade n.º 6912283, emitido em Lisboa, natural de Cerzedo, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar de Torre, da freguesia de Cerzedo, do concelho de Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. b) e 2, e 229.º, n.º 1, e outro crime de subtração de documento, previsto e punido pelos arts. 231.º, n.º 1, e 229.º, n.º 1, e ainda um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 281/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Agostinho Dias Barbosa, filho de Manuel Augusto Barbosa e de Carolina Teixeira Dias, nascido em 16-3-60, titular do bilhete de identidade n.º 8324843, emitido em Lisboa, natural de Galegos, Penafiel, e com última residência conhecida no lugar de Louredo das Almas, da freguesia de Salvador do Monte, do concelho de Amarante, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 148.º, n.º 3, do Código Penal e art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou a sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 76/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Fernando Guimarães Marinho, casado, desenhador de calçado, filho de António Marinho e de Maria

Alves Guimarães, nascido em 17-8-51, na freguesia de Macieira, concelho de Felgueiras, com última residência conhecida no lugar de Quintela, freguesia de Vila Cova da Lixa, desta comarca, e, actualmente ausente em parte incerta, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por ter sido julgada válida e juridicamente relevante a desistência da queixa, e, consequentemente, extinto o procedimento criminal.

O arguido foi declarado contumaz, por despacho de 23-4-91, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 236/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Fernando Guimarães Marinho, casado, desenhador de calçado, filho de António Marinho e de Maria Alves Guimarães, nascido em 17-8-51, na freguesia de Macieira, concelho de Felgueiras, com última residência conhecida no lugar de Quintela, freguesia de Vila Cova da Lixa, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por ter sido julgada válida e juridicamente relevante a desistência da queixa, e, consequentemente, extinto o procedimento criminal.

O arguido foi declarado contumaz pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 396/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Delfim Torres Lopes, casado, pintor de automóveis, nascido em 19-4-62, natural de Aves, concelho de Santo Tirso, filho de Balbina Torres Lopes, residente no lugar de Aguelas, freguesia de Mascotelos, concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 6644857, emitido por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 2-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado do registo criminal e passaporte, junto das autoridades públicas competentes.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 131/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Joaquim Ribeiro Ferreira, filho de Adelino Torres Ferreira e de Teresa Tenente Ribeiro, nascido em 6-2-60, titular do bilhete de identidade n.º 3852936, emitido em Lisboa, natural de Rebordelo, Amarante, e com última residência conhecida no lugar de Avenida dos Bombeiros Voluntários, da freguesia de Borba de Godim, do concelho de Felgueiras, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 6-3-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

12-3-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques de Andrade*. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio.** — Torna-se público que no processo comum (singular) n.º 93/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judi-

cial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Arsénio Monteiro Botelho Gomes, casado, nascido em 16-2-48, filho de António Gomes e de Maria Júlia Monteiro Gomes, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Aveiro, por despacho de 14-2-92, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, visto ser conhecido o paradeiro do referido arguido.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escrivã Judicial, *Manuela Tinoco*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) com o n.º 147/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Monteiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 6-1-52, filho de Manuel Monteiro e de Leonor Monteiro, natural de Leiria, com última residência conhecida em Ponte Nova, Carneira, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. d), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- A proibição de obter ou renovar documentos e de obter certidões e registos perante autoridades públicas.

24-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 253/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Rui Manuel da Silva Gomes, solteiro, bate-chapas, filho de José Gomes Pranchas e de Olinda da Silva Jordão, natural de São Julião, Figueira da Foz, possuidor do bilhete de identidade n.º 9665007, emitido em 29-7-81, por Lisboa, com última residência conhecida em Portela, Alqueidão, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que foi dada ao art. 24.º pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-2-92, declarado contumaz, com as seguintes implicações:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- A proibição de obter documentos, certidões ou registos perante autoridades públicas.

24-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 111/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, contra o arguido Hassame Ahmad Sale Mahomed, casado, escriturário, filho de Ahmad Sale Mahomed e Mariano Mahomed Halvane Sale Mahomed, natural da Beira, Moçambique, onde nasceu em 8-9-54, com última residência conhecida em Horta da Maia, lote 13, 4-C, Azambuja, Cartaxo, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

**Anúncio.** — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 254/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, contra o arguido João Carlos Ferreira Coelho, casado, empresário, filho de João Marques Coelho e de Maria dos Prazeres Fernandes Ferreira, natural de Bongo, Angola, onde nasceu em 24-3-57, com última residência conhecida em Alto do Forno, lote 7-D, 1.º, esquerdo, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 7180324, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, nos termos

do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 270/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Rui Luís de Oliveira Gomes, solteiro, nascido em 12-5-68, natural de São João da Madeira, filho de Alfredo Gomes de Assunção e de Lília Maria de Oliveira, com última residência conhecida em Faria de Baixo, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por despacho de 19-12-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, uma vez que foi declarado extinto, por amnistia o procedimento criminal contra o referido arguido.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 36/89, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, contra a arguida Maria José Maia de Almeida Pires, casada, filha de Maria Gabriela Maia de Almeida Pires (pai não consta dos autos), residente em Lourical, Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 26-2-92, declarada a cessação da contumácia de 25-9-91, perdendo esta toda a sua eficácia.

4-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 42/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, o arguido Paulo Luís Costa dos Santos Ferreira, casado, sem profissão, filho de Gil dos Santos Ferreira e de Maria Fernanda Travassos da Costa Ferreira, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 22, 2.º, direito, Figueira da Foz, acusado de haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 18-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados após esta declaração.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *Mário da Silva Roque*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Manuel Gonçalves Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos do processo comum n.º 433/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel Pinheiro, solteiro, radiotécnico, filho de Maria Augusta Pinheiro, nascido em 15-7-47, na freguesia de Fernelos, Cinfães, com última residência conhecida na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 42, rés-do-chão, direito, Samora Correia, Benavente, possuidor do bilhete de identidade n.º 3055140, emitido em 19-3-88, por Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 5-3-92, declarado contumaz, com as seguintes implicações:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração;
- A proibição de obter documentos (ou renová-los), certidões ou registos perante autoridades públicas.

9-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE Fornos de Algodres

**Anúncio.** — O Dr. Victor Jorge Pais Simões, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que por despacho de 21-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 123/91, pendente neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra os arguidos Filipe Neto de Oliveira, casado, industrial, nascido em 3-9-51,

filho de Rosa Neto de Oliveira, natural de Guimarei, concelho de Santo Tirso, e com última residência conhecida em Costa da Quinta, freguesia de São Paio de Guimarei, concelho de Santo Tirso, e actualmente residente em parte incerta, e Elisa Carneiro Fontes, casada, industrial, nascida em 14-7-56, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural da freguesia de Guimarei, concelho de Santo Tirso, e com última residência conhecida em Costa da Quinta, freguesia de São Paio de Guimarei, concelho de Santo Tirso, e actualmente residente em parte incerta, por haverem cometido, cada um dos arguidos, em concurso real efectivo, dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição da obtenção de qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas competentes.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser devidamente publicado.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Victor Jorge Pais Simões*. — O Escriutário, *Raul Diogo Claro*.

**Anúncio.** — O Dr. Victor Jorge Pais Simões, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que por despacho de 20-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 117/91, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando de Jesus Branco da Ponte, divorciado, comerciante, nascido em 8-11-60, filho de Manuel da Ponte e de Adelina de Jesus, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, e com última residência conhecida no Parque Comercial Europa, freguesia e concelho de Pombal, e actualmente residente em parte incerta da Suíça, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- Proibição da obtenção de qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas competentes.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser devidamente publicado.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Victor Jorge Pais Simões*. — O Escriutário, *Anibal Anastácio da Nave*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — O juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 326/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Maria da Silva Pinto, pintor de automóveis, casado, filho de João Pinto e de Laurentina Gomes da Silva, nascido em 10-5-65, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente na Rua da Rochinha, 79, Funchal, foi, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia, pela apresentação em juízo, do arguido acima referido.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

17-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 605/89, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido António Fernandes Luís, divorciado, natural de Santo António, concelho do Funchal, nascido em 14-2-65, filho de Manuel Fernandes Luís e de Maria Amélia Pestana Luís, com última residência conhecida no sítio dos Lombos, Corujeira de Fora, Monte, Funchal, foi o referido arguido, abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta interina, *Maria da Paz Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 605/89 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido José Luís Correia, casado, empregado de balcão, nascido em 4-12-55, natural de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, filho de João Correia e de Maria José Ramos, com última residência conhecida na Rua do Padre Pita Ferreira, bloco B, apartamento 5, Câmara de Lobos, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta interina, *Maria da Paz Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 605/89 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Nelson Rodrigues Milho, solteiro, nascido em 19-8-72, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, filho de Manuel Rodrigues Milho e de Maria da Conceição de Castro, e com última residência conhecida no Sítio da Viana, Santo António, Funchal, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta interina, *Maria da Paz Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 266/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido João Marques de Gouveia, solteiro, nascido em 10-6-58, natural de Santana, filho de Francisco Marques de Gouveia e de Ana do Espírito Santo, residente que foi no Caminho dos Saltos, desta cidade do Funchal, foi o referido

arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer certidões dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis e passaportes (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de dois crimes de furto qualificado, sendo um na forma tentada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas nos arts. 22.º, 24.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, n.º 2, 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 238.º do Código Penal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus de Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 820/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra a arguida Jacinta Lúcia Pereira Gouveia Nóbrega, casada, doméstica, nascida em 6-1-63, filha de José Orlando Gouveia e de Maria Dolores Pereira, natural da freguesia do Monte, residente no sítio dos Piornais, São Martinho, foi a referida arguida, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos arts. 26.º e 142.º do Código Penal.

21-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta interina, *Lígia Saldanha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 975/91 a 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra a arguida Andrea Yano Carvalho, filha de Hirochi Yano e de Maria Alba Yano, casada, natural do Brasil, nascida em 3-6-67, doméstica, residente que foi na Rua das Cruzes, 7-B, 1.º-D, Funchal, foi a referida arguida, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 243/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Fernando Norberto de Freitas, divorciado, cantoneiro, nascido em 6-6-58, natural de freguesia de São Pedro, filho de pai natural e de Alda de Freitas, com última residência conhecida no Beco do Cemitério, 4, São Martinho, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, praticado em 24-9-89.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriurário Judicial, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) decretados com o n.º 309/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Carlos Jesus Fernandes Santos, filho de Alberto Cipriano Gomes dos Santos e de Alice Rodrigues Fernandes, natural do Monte, nascido em 1-1-49, casado, residente que foi no Beco do Dr. Joaquim Carlos, 9, desta comarca, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer registos ou documentos junto de autoridades públicas e, designadamente, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte, certificado do registo criminal, certidões de nascimento e carta de condução.

O arguido está acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 534/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido João Gonçalves, solteiro, comerciante, nascido em 8-10-62, filho de Agostinho Gonçalves e de Agostinha da Conceição Correia, natural do Estreito de Câmara de Lobos, e com última residência conhecida no Sítio do Foro, Estreito de Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

O arguido está acusado de um crime de violação de obrigações impostas por sentença criminal, previsto e punido pelo art. 393.º do Código Penal.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta interina, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 812/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Carlos Alberto Silva Gouveia, solteiro, carpinteiro, natural de São Roque, filho de João Silva Gouveia e de Filomena da Silva Gouveia, nascido em 23-6-70, e com última residência conhecida no Sítio da Quinta, São Roque, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

- c) Proibição de o arguido obter quaisquer passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Fátima Abreu Rocha Martins*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Anúncio.** — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que, pela única Secção deste Tribunal, nos autos de processo comum n.º 10/89, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco de Jesus Almeida Bandarra, casado, pintor, nascido em 4-6-62, natural de São Miguel de Rio Torto, Abrantes, filho de Leocomédio de Jesus Bandarra e de Maria Elisa de Almeida, e com última residência conhecida em Barreiras do Tejo, Abrantes, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo n.º 1, al. c), do art. 316.º do Código Penal, foi, por despacho de 6-3-92, declarado cessado o estado de contumácia que lhe foi decretado por despacho de 4-1-90.

10-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escriturária Judicial, *Paula Maria Silva Esteves Rosa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que por douto despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 224/91, a correr termos na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, nascido em 23-4-62, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes de Figueiredo Gomes de Brito, natural de São Martinho, Covilhã, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Pedrosa Santos, 20, Covilhã, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, ainda, a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte, certidões da sua conservatória do registo civil e carta de condução.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escriurário, *João Luís Farias Rodrigues*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum n.º 447/91, que corre termos nesta Secção e Juízo, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Jorge Manuel do Nascimento Pragana, casado, isolador, nascido em 22-8-53, filho de Manuel Pragana e Dolorosa do Nascimento, com última residência conhecida em Cubo, Maçainhas, na Guarda, por se encontrar acusado pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código);
- 2.º A anualidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 3.º A proibição do arguido obter, a sua requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência, na conservatória dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

12-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Mateus Miragaia*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 290/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Alfredo Dias da Costa, casado, comerciante, nascido em 1-5-44, filho de António Rodrigues da Costa e de Deolinda Pereira Dias, natural de São Martinho de Bougado, Santo Tirso, e com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 103, 2.º, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho e Castro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 362/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, comerciante, nascido em 1-4-48, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, natural de Tregosa, e com última residência conhecida no Largo da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho e Castro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 362/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, comerciante, nascido em 6-8-48, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, natural de Arcozelo, Barcelos, e com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi referido arguido, por despacho de 14-2-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho e Castro*.

**Anúncio.** — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 362/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o agente do Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Teixeira da Silva, solteira, filha de Adelino Correia da Silva e de Teresa de Jesus Teixeira da Cunha, nascida em 24-1-68, em São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, residente na Quinta do Casalinho, Santo Adrião de Vizela, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-2-92, foi declarada cessada a contumácia.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 292/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, divorciado, in-

dustrial, nascido em 26-2-65, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 71176645, emitido em 8-1-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Vila Gualdina, 40, Penafiel, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho e Castro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 449/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Jorge Castro Cunha, casado, industrial, filho de Silvino Cunha e de Maria Amélia de Castro, nascido em 26-8-51, natural de São Jorge de Selho, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 2852637, emitido em 7-11-88, e com última residência em Adro, São Cristóvão de Selho, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho e Castro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 306/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Manuel Braga Fernandes, casado, industrial, nascido em 25-1-53, filho de António Dias Fernandes e de Maria da Conceição Braga, natural de Barcelos, com última residência conhecida em Penouces, 5, Beiriz, Póvoa de Varzim, e actualmente ausente em parte incerta do País, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho de 25-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 381/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Félix Ultra de Almeida, casado, industrial, filho de António Luís de Almeida e de Maria Carolina Félix Ultra, nascido em 23-2-55, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 261, Milheirós, Maia, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 25-2-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos, e, ainda, o arresto em bens que sejam sua pertença.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 386/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim de Freitas Mendes, casado, industrial, nascido em 30-6-61, natural de Creixomil, Guimarães, filho de António Fernandes Mendes e de Maria Alice Freitas Oliveira, com última residência conhecida em Caneiros, Fermentões, Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 446/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Delfim Torres Lopes, casado, trolha, nascido em 19-4-62, filho de Balbina Torres Lopes, natural da Vila das Aves, Santo Tirso, com última residência conhecida na Avenida de Gustavo Eifel, 236, 4.º, Porto, e actualmente ausente em parte incerta do País, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1109/91, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando José de Oliveira Amoroso, casado, comerciante, nascido em 19-8-45, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Alberto José Oliveira Amoroso e de Odete Tomás de Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, lote B, 1.º, Moita, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.<sup>ma</sup> Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular), pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Moreno Lopes Pimentel, casado, industrial, filho de Alberto Augusto Lopes Pimentel e de Cândida da Conceição Sá Morais Moreno, natural de Macedo de Cavaleiros, nascido em 24-12-54, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 261, Milheiros, Maia, Porto, foi o referido arguido, por despacho de 25-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e proibição de

o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e, ainda, o arresto em bens que sejam sua pertença.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes.*

**Anúncio.** — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 239/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, industrial, nascido em 9-3-91, em Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo Azevedo Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 0038840, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 11, Queluz, Sintra, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 21-2-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

**Anúncio.** — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 382/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, industrial, nascido em 9-3-31, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filho de Augusto Pereira da Silva e de Margarida do Carmo Azevedo Pereira da Silva, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 11, Queluz, Sintra, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 21-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

**Anúncio.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 176/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, industrial, nascido em 12-9-57, na freguesia de São Nicolau, Porto, filho de Manuel Durães Soares e de Maria Elvira Gonçalves de Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, e com última residência conhecida na Rua do Amparo, 93, 1.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escriutária, *Eufrazia de Almeida Fernandes.*

**Anúncio.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 254/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luciano Manuel Ferreira Vaz, casado, industrial, nascido em 17-5-54, na freguesia de Torrados, Felgueiras, filho de Manuel Batista S. Vaz e de Elisa Martins Pereira, com última residência conhecida no Lugar de Giesteira, Fiande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escriutária, *Eufrazia de Almeida Fernandes.*

**Anúncio.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 472/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José António de Oliveira Estêvão, casado, hoteleiro, nascido em 8-12-63, filho de António Maria Estêvão e de Maria de Oliveira Almeida, com última residência conhecida na Urbanização da Conceição, 2.º, bloco 1, entrada 56, 5.º, 51, em Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escriutária, *Maria Helena Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum n.º 274/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Félix Eduardo Leirão Barco, casado, comerciante, filho de António Joaquim Barco e de Leonor Júlia Leirão, nascido em 30-9-56, em Évora, titular do bilhete de identidade n.º 6025317-7, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua D, lote 12-A, loja, Casal de São Brás, Amadora, Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 19-2-92 proferido nos autos de processo comum n.º 239/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido António Carlos Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 2-4-65, filho de Fernando Gonçalves e de Gracinda da Conceição Gomes, natural da freguesia de Alvendro, concelho da Guarda, com última residência conhecida na Quinta da Caldeirinha, Alverca da Beira, concelho de Pinhal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, ficando proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões, para além das consequências da declaração de contumácia previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda da Conceição L. Carvalho Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 239/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Paulo Alípio Dias Matias Ferreira, solteiro, comerciante, nascido em 1-2-69, filho de Romeu Matias Ferreira e de Maria da Conceição Dias Ferreira Conceição, natural da freguesia de Alverca da Beira, concelho de Pinhal, com última residência conhecida no Bairro de Nossa Senhora dos Remédios, 4-A, 49, Guarda, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, ficando proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda da Conceição L. Carvalho Pereira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 278/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor José Oliveira Figueiredo, casado, vidreiro, nascido em 28-5-61, em Marinha Grande, filho de José Maria da Silva Figueiredo e de Constantina Jacinta Oliveira, com última residência conhecida na Urbanização Vale da Fonte, lote 10, 1.º, frente, em Marinheiros, Leiria, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-92, declarado contumaz, com as seguintes implicações:

- Suspensão dos termos posteriores deste processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição do arguido obter cartas de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 414/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Cecília Maria Andrinho Henriques, solteira, industrial, nascida em 4-11-68, em França, filha de Agostinho da Encarnação Henriques e de Preciosa Andrinho Oliveira Fiúza Henriques, com última residência conhecida em Apariços, Santa Eufémia, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi a referida arguida, por despacho de 28-2-92, declarada contumaz, com as seguintes implicações:

- Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-3-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) com pedido cível n.º 438/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor de Sousa Fortunato, casado, comerciante, nascido em 1-5-54, na freguesia de Sé Nova, Coimbra, filho de Eduardo de Jesus Fortunato e de Dulcinea Cordeiro de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 4354414, emitido em 9-4-90, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja, Carriço, Pombal, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código), e anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho de 28-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 344/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Santos Martins, casado, vendedor, nascido em 4-5-53, natural de Setúbal, filho de José Martins e de Ermelinda da Graça Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7562532, emitido em 12-3-84, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Bastos, 10, rés-do-chão, esquerdo, Malveira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código).

28-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Tribunal Judicial da Comarca da Lousã faz saber que no processo comum n.º 1/92, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Francisco Figueiredo Gomes Brito, casado, gerente comercial, nascido em 23-4-62, na Covilhã, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Figueiredo Gomes Brito, portador do bilhete de identidade n.º 4449780, emitido em 9-6-88, e com a última residência conhecida na Rua de António Pedroso dos Santos, 20, na Covilhã, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 19-2-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3) Proibição de obter certidão de nascimento ou de casamento, registos comerciais ou passaportes (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Santos Valongo*. — O Escriutário Judicial, *Aníbal Gomes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, faz saber que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 21/89, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público move ao arguido Abílio Olegário Nunes, casado, motorista, residente na Rua das Fontainhas, 50, São Martinho do Bispo, em Coimbra, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada cessada a contumácia determinada em 19-6-89, e publicada no DR, 2.ª, 157, datado de 11-7-89.

28-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo*. — O Escriutário Judicial, *Aníbal Gomes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

**Anúncio.** — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 316/90, pendentes na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos dos Santos Beirão, nascido em 18-11-35, natural de Vila Velha de Ródão, e residente no Pátio de Manuel Bogalho, casa 5, no Lumiar, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por despacho de 21-2-92, foi, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Correia Regueira Coelho Carreira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 235/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Isekiel Rodrigues Gomes, solteiro, nascido em 5-6-58, na freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, filho de António Jesus Rodrigues e de Maria de Jesus Rodrigues, com última residência conhecida no lugar de Ribamondego, Gouveia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em consequência, decretada a proibição da mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Coelho de Matos*. — O Escriutário, *Homero António da Cunha Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 101/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, comerciante, nascido em 6-8-60, na freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, com última residência conhecida no lugar de Merouços, Mouços, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em consequência, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Coelho de Matos*. — O Escriutário, *Homero António da Cunha Martins*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MOITA

**Anúncio.** — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues Conceição, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 458/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra António José de Jesus Borges, solteiro, pedreiro, nascido em 17-4-68, em São Martinho de Sintra, filho de Cesaltina de Jesus Borges, titular da cédula pessoal n.º 62783, passada pela Conservatória do Registo Civil de Sintra, com a última residência conhecida no Bairro Mesquita, Penteado, Pinhal Novo, Palmela, pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 286.º do Código Penal, assim, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º do mesmo Código).

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues Conceição*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel António Pereira de Matos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 363/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Miranda da Cruz, casado, filho de Joaquim da Cruz Coxo e de Maria dos Santos, nascido em 15-9-47, natural de Sarilhos Grandes, Montijo, e com última residência conhecida na Rua das Forças Armadas, 5, Sarilhos Grandes, Montijo, por haver cometido o crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e bem assim a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; inibição de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; fica vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consultar a satisfação de requisitos de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal de 1987.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Leite Teixeira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

**Anúncio.** — O Dr. Paulo Eduardo Alves Pimenta Nunes, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monchique, faz saber que nos autos de processo especial de recuperação de empresa n.º 37/90, em que é requerente José António Baiona Rosado, casado, agricultor, residente em Caldas de Monchique, Monchique, foi designado o dia 18-5-92, pelas 15 horas e 30 minutos, para a assembleia de credores que, por este meio, se convidam a comparecer neste Tribunal, no dia e hora acima indicados, com o fim de se conseguir o meio de recuperação mais adequado, depois de apreciados os créditos.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Alves Pimenta Nunes*. — O Escrivão de Direito, *Emanuel Guerreiro Suzana*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum n.º 136/91, pendente nesta comarca, contra o arguido João Manuel dos Santos Simões, casado, analista de sistemas, filho de João Martins Simões e de Dília Andrade dos Santos Iria, nascido em 15-11-57, em Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Rua da Dr.ª Cristina Torres, Urbanização Foz do Lar, lote 3, Figueira da Foz, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia, a proibição de obter certificados do registo criminal, certidões do registo de nascimento e casamento, renovação do passaporte e certidões de qualquer processo judicial e matriciais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º do Código de Processo Penal).

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olívia Alves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 115/89, pendente nesta comarca, contra o arguido Ismael António Maia Grave, divorciado, industrial de transportes, nascido em 27-2-50, filho de Germano da Conceição Grave e de Maria Inês Maia, natural de Assumar, Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 2449516, emitido em 30-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Casa Sabugueiro, Atalaia, Montijo, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes de harmonia com o art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);

- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

31-12-91. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 307/90, pendente nesta comarca, contra o arguido José Marques de Sousa, casado, comerciante, nascido em 5-4-19, natural de Assentiz, Torres Novas, filho de José Maria Rodrigues e de Conceição de Jesus Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4752686, de 21-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 16, Alto da Bexiga, ou Estrada de São Domingos, 27-B, Santarém, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

31-12-91. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 118/91, que corre termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra o arguido João Eduardo Pina dos Santos, nascido em 2-8-32, no Montijo, filho de João Inácio dos Santos e de Eduarda Pina dos Santos, casado, construtor civil, com última residência conhecida na Rua do Dr. César Ventura, 15-B, Montijo, e ausente em parte incerta, que se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que, no último preceito, foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código), acarreta para este a nulidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 e 3, do citado Código), e, ainda, decreta-se a proibição de obter quaisquer documentos, junto de quaisquer entidades públicas, designadamente junto da Direcção-Geral de Viação, Conservatória do Registo de Automóveis e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Nunes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria G. Matias B. Damião*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 100/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Manuel Ribeiro Araújo, solteiro, bombeiro naval, nascido em 21-11-63, natural de Portalegre, filho de Manuel de Araújo e de Emília Ferreira Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7506412, emitido em 1-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, lote B-2, 1.º, direito, Montijo, por se encontrar

acusado na prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, e um crime de ameaças, previsto e punido pelo n.º 2 do art. 152.º, ambos do Código Penal, e punido pelo n.º 1, als. a) e b), é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 297/90, pendente nesta comarca, contra o arguido João José Dias Runa, filho de José Runa e de Emília José Dias, natural da freguesia de Aldeia do Carvalho, Covilhã, nascido em 1-11-50, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7188020, de 20-1-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro 678 fogos, banda 6, edifício 2, 3.º-H, Santo André, Santiago do Cacém, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 86/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Carlos Alberto da Costa Marques de Sá, solteiro, vidreiro, nascido em 24-4-60, filho de Salvador Marques de Sá e de Júlio da Silva Costa, natural da freguesia da Pena, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5342961, de 8-8-78, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada dos Arneiros, 14, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime de burla para obtenção de alimentos, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Admi-

nistração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 89/91, pendente nesta comarca, contra o arguido João José Dias Runa, filho de José Runa e de Emília José Dias, natural da freguesia de Aldeia do Carvalho, Covilhã, nascido em 1-11-50, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7188020, de 20-1-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro 678 fogos, banda 6, edifício 2, 3.º-H, Santo André, Santiago do Cacém, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 98/91, pendente nesta comarca, contra o arguido João Maria Antunes da Luz, divorciado, reformado, nascido em 7-11-38, natural de Riachos, Torres Novas, filho de Francisco da Luz Duarte e de Emília Antunes da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 2268134, emitido em 6-10-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Pedro Iça, 19, 2.º, direito, Montijo, por se encontrar acusado na prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 133/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Manuel de Jesus Almeida, solteiro, vendedor de automóveis, filho de Arnaldo dos Anjos Almeida e de Ester Jesus, nascido em 2-8-60, natural do Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 6305236, emitido em 22-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 163, 3.º, direito, Montijo, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. António da Costa Fernandes, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum n.º 286/89, pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando Manuel Ferreira da Silva Almeida, casado, de 31 anos, pintor naval, filho de Mário de Almeida e de Maria Susete Barreto da Silva Almeida, natural de Agualva-Cacém, Sintra, e com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 4, 1.º, no Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de estupefacientes, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º São anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; e
- 3.º Fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública, central, regional e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e ou carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel B. Douradinha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) sob o n.º 125/90, que correm termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder de Jesus Geraldes, casado, nascido em 1-8-56, natural do Barreiro, filho de João Alberto Geraldes e de Alice de Jesus Alves, com última residência na Rua de 25 de Abril, 40, rés-do-chão, Baixa da Banheira, e ausente em parte incerta, que se encontra acusado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que, no último preceito, foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 31-1-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º, do referido Código) e acarreta para este a proibição de obter quaisquer documentos, junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente junto da Direcção-Geral de Viação, Conservatória do Registo de Automóveis e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Nunes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) n.º 233/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra Artur Monteiro, solteiro, cesteiro, filho de João Monteiro Rocílio e de Maria do Carmo, e Domingos Monteiro, solteiro, cesteiro, filho de Fernando Monteiro Rocílio e Alice Monteiro, ambos de raça cigana, e com última resi-

dência num acampamento de ciganos junto ao apeadeiro de Maceda, Ovar, acusados pela prática de crimes de furto qualificado na forma tentada, previsto e punidos pelos arts. 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, 26.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, foram os referidos arguidos, por despacho de 20-2-92, declarados contumazes, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, a proibição de efectuarem quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos, e a proibição de obter (e ou renovar), passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficar suspensos os termos do processo até às suas apresentações em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

9-12-91. — O Juiz de Direito, *António de Amaral Ferreira*. — O Escrivário, *Jorge Madureira*.

**Anúncio.** — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que António Luís de Jesus, casado, comerciante, nascido em 10-5-56, em Viseu, filho de José Cristiano Ferraz e de Maria da Conceição de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6353268, emitido em 14-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Quinta de Baixo, Arada, Ovar, arguido no processo comum n.º 255/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 55/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo que Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Manuel João Ferreira, solteiro, industrial, filho de Maria Emília da Glória Ferreira, nascido em 18-11-60, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8757048, emitido em 19-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Tanque, Paredes, declarado contumaz, por despacho de 10-2-92, foi ao mesmo arguido declarada cessada a contumácia, por despacho de 25-2-92.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Escrivário, *Firmino dos Santos Lontro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 27-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 160/91, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Adriana Fraga, casada, esteticista, natural de São Salvador, concelho de Mirandela, filha de Vítor César e de Maria Isabel Afonso, nascida no dia 10-8-61, e com última residência conhecida em Rua de Fernando Pessoa, lote 54, 3.º, esquerdo, 2.ª fase, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para a arguida anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 260/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar,

que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Delfim Torres Lopes, solteiro, nascido em 19-4-62, filho de Albina Torres Lopes, natural da freguesia das Aves, concelho de Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 6644857, e com última residência conhecida na freguesia de Mascotelos, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial, repartição de finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como de obter qualquer documento junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escriutária, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 2-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 17/92, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movido pelo Ministério Público contra António Pereira dos Santos, casado, industrial, filho de Luciano da Costa Lopes dos Santos e de Ana de Jesus Silva Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1-3-61, na freguesia de Torreira, Murtoza, comarca de Estarreja, portador do bilhete de identidade n.º 6075912, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-12-87, com última residência conhecida em Torrão do Lameiro, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

2-3-92. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 126/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Luís Ferreira de Carvalho, casado, comerciante, nascido em 2-12-39, natural de Mouriz, Paredes, filho de Joaquim Nunes de Carvalho e de Idalina Ferreira Alves, com última residência conhecida em São Tiago, Rebordosa, Paredes, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-2-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 276, de 30-11-91.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriutário, *Domingos da Costa Alves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 15/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, natural de Angola, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo

Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivã de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 15/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Fernando Oliveira Moreira, casado, comerciante, nascido em 21-6-39, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, imputando-lhe a emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado de registo criminal.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivã de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 58/91, pendentes da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, natural de Angola, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro Cerrado do Outeiro, bloco 4, porta 8, 1.º, direito, Paços de Ferreira, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivã de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 58/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Fernando Oliveira Moreira, casado, comerciante, nascido em 21-6-39, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, imputando-lhe a emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivã de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 323/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido em 11-6-48, natural de Angola, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Penhas Altas, Lordelo, desta comarca, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 323/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Fernando Oliveira Moreira, casado, comerciante, nascido em 21-6-39, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código do Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 192/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Alberto dos Santos Dias, casado, comerciante, natural de Vandoma, Paredes, filho de Angelina Santos Dias, nascido em 3-11-62, portador do bilhete de identidade n.º 8095645, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Alto da Ribeira, Campo, Valongo, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código do Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 124/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido José Maria Carvalho da Silva, casado, industrial, nascido em 25-7-55, na freguesia de Besteiros, Paredes, filho de Hermínio Gonçalves Silva e de Gracinda Ribeiro de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7566228, emitido em 16-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Cavadas, Mouriz, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código do Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e proibição de obter, por emissão originária ou renovação bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Rico, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, faz saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 171/90, a correrem termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Augusto Sampaio Costa Machado, casado, estofador, nascido em 14-3-54, na freguesia de Freamunde, da comarca de Paços de Ferreira, filho de Adolfo da Costa Machado

e de Amélia Coelho Sampaio, e residente em Boavista, Freamunde, Paços de Ferreira, pelo crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, do referido arguido, nos presentes autos.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Anúncio.** — Faz-se público que por sentença datada de 7-2-92, transitada em julgado em 21-2-92, nos autos de processo comum (singular) registados com o n.º 294/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, que o Ministério Público move contra o arguido José Ferreira Paulo Coimbra, casado, vendedor ambulante, nascido em 16-1-61, em São Miguel, Vila Nova de Poiares, filho de José Paulo Coimbra e de Maria Francelina Ferreira Coimbra, e residente em São Miguel de Poiares, Vila Nova de Poiares, foi este arguido condenado como autor de um crime contra a genuinidade de géneros alimentícios, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, 81.º e 82.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 288/84, de 20-1, na pena de quatro meses de prisão, substituídos por igual tempo de multa à taxa diária de 300\$ e em 120 dias de multa também à taxa diária de 300\$ ou seja na multa global de 72 000\$ (240 x 300\$).

Em alternativa à multa fixou-se 160 dias de prisão.

Uma vez que os factos foram cometidos antes de 25-4-91 beneficiou o arguido do perdão da Lei 23/91, de 4-7, que abrangeu, nos termos do disposto no art. 14.º, n.º 1, al. c), e 2, da referida lei, e a pena de multa decretada por substituição da pena de prisão e metade do valor da pena de multa, bem como a prisão fixada em alternativa à multa, pelo que restará ao arguido cumprir o pagamento da multa aplicada, em metade do valor ou seja (120 dias x 300\$ = 36 000\$:2) a multa de 18 000\$.

Mais foi condenado nas custas dos autos com 12 000\$ de taxa de justiça e 7000\$ de procuradoria.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Simões Rodrigues*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 2466/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra o arguido António Lemos Pires, casado, nascido em 23-3-66, natural de Agilde, Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, e com última residência conhecida em Alijão, Agilde, Celorico de Basto, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 2337/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra a arguida Célia Maria Coelho Silva e Sousa, filha de Joaquim Fernando da Silva e de Maria Fernanda de Jesus Coelho, natural de São Mamede de Recesinhos, Penafiel, nascida em 24-3-68, casada, doméstica, e com última residência conhecida no lugar da Campas, Castelões, Penafiel, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 317/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Canelas Correia, casado, co-

mercante, nascido em 8-3-50, natural da freguesia de Adorigo, Tabuaço e com última residência conhecida na Avenida Nova, Ataíde, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos e para os fins dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, declaro o arguido José Manuel Canelas Correia, contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escriutária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 372/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, casado, comerciante, nascido em 18-9-67, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro Pereira, natural da freguesia de Real, concelho de Amarante, e com última residência conhecida no lugar de Campos, Castelões, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — A Escriutária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 2467/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, contra o arguido José Manuel Moreira de Sousa, filho de António de Sousa e de Maria da Glória Moreira, natural de Baltar, Paredes, nascido em 28-5-66, casado, comerciante, e com última residência conhecida em Tijores, Lousada, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Baltasar Almeida*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 173/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, nascido em 17-1-54, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, actualmente em parte incerta, e com última residência na Rua da Igreja de Paranhos, 103, da cidade do Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do referido Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia.

29-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria da Fonseca Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Maria Pereira Cardoso*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 286/91, que corrê seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Salgado Nóbrega, solteiro, rural, nascido em 17-12-67, filho de Manuel de Nóbrega Júnior e de Verónica de Gouveia Salgado, natural da freguesia de Estreito da Calheta, concelho de Calheta, portador do bilhete de identidade n.º 10456580, emitido em 19-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta da África do Sul, e com última residência conhecida nesta ilha no Sítio dos Serrões, da freguesia de Estreito da Calheta, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º e qualificado pelo art. 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), ambos do Código Penal, e um crime de danos, previsto e punido pelo art. 308.º do mesmo diploma e, ainda, um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.º 2, com referência ao art. 309.º, n.º 1, também do mesmo Código, é o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, decretando assim, a proibição de obter passaporte e outros documentos e certidões junto de organismos públicos, bem como a anulação de todos os negócios jurídicos celebrados após esta declaração e, ainda, a renovação de bilhete de identidade.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Técnica de Justiça Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 2040/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido António Luís Araújo de Matos Ferreira, solteiro, vendedor, nascido em 26-11-60, natural de Lisboa, filho de Reinaldo Antunes Ferreira, e com última residência conhecida na Torre dos Três Castelos, Praia da Rocha, Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 13-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; e
- Proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 2342/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido José Pires Diogo, casado, comerciante, natural de Santa Bárbara de Nexe, Faro, nascido em 4-1-28, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, com última residência conhecida no sítio do Canal, Santa Bárbara de Nexe, Faro, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a proibição de o arguido obter:

- A renovação do bilhete de identidade;
- Carta de condução (ou a sua renovação);
- Passaporte (ou a sua renovação);
- Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeiros Ramos*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 2342/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Ramos Sousa, casada, doméstica, natural de Santiago, Tavira, nascida em 9-9-31, filha de Marcelino Mendes de Sousa e de Marai Cândida Ramos, com última residência conhecida no sítio do Canal, Santa Bárbara de Nexe, Faro, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a proibição de o arguido obter:

- a) A renovação do bilhete de identidade;
- b) Carta de condução (ou a sua renovação);
- c) Passaporte (ou a sua renovação);
- d) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeiros Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) com o n.º 34/91 pendente na Secção de Processos do referido Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Gerard Joseph Laurençon, natural de França, e com última residência conhecida no lugar de Casais, freguesia de Rendufinho, desta comarca, foi, por despacho proferido em 24-2-92, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da contumácia relativamente ao arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho proferido em 16-10-91, e publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 13-12-91.

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 479/89, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Sousa, casado, reformado, nascido em 27-6-39, natural de Mouriz, Paredes, filho de Emilia de Sousa, com última residência conhecida em Igreja, Baltar, Paredes, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, tornada pública por inserção no *DR*, 2.ª, 120, de 25-5-90, cessando consequentemente os seus efeitos.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Funcionário, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 85/89 da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, que o Ministério Público move contra o arguido Marc Rigaud, casado, motorista, nascido em 11-8-65, filho de pai natural e de Bernardette Rigaud, natural de França, e com última residência conhecida em 26 Bis Rue Chemin Creux-Soisy Sous Montemoreny, França, ausente em parte incerta, por se encontrar pronunciado em co-autoria de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 28-2-92, proferido nos autos atrás identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine* do Código de Processo Penal, não podendo o arguido obter junto das competentes autoridades públicas quaisquer documentos ou a sua renovação.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Nuno Bravo Belo*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Pedro Nunes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Anúncio.** — A Dr.ª Sílvia Maria Pereira Pires, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 38/90, a correr termos nesta Secção, que o Ministério Público instaurou contra o arguido José Manuel Costa dos Santos, casado, agente de navegação, nascido em 18-1-62, natural de Sines, filho de António Jacinto dos Santos e de Dolores da Silva Costa dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 16061545, emitido em 28-12-83, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida no Bairro de Norton de Matos, lote 9, 1.º, esquerdo, Sines, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a proibição ao arguido de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, implicando, ainda, para o arguido esta situação a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Pereira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gerturdes Freire Calca*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 21/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, em que é autor o digno agente do Ministério Público e arguido Delfim Ribeiro Moreira, nascido em 18-8-58, casado, vendedor, filho de Aires Martins Moreira e de Olímpia Martins Ribeiro, residente no Lugar de Sistães, Brufe, Vila Nova de Famalicão, foi, por despacho de 25-2-92, declarada extinta a situação de contumácia a qual fora declarada por publicação no *DR*, de 21-6-91.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que não tendo o arguido Virgílio António Baptista Guerreiro, nascido em 5-6-61, solteiro, filho de Virgílio Correia Guerreiro e de Maria Adelaide Samora Baptista Guerreiro, pintor de automóveis, portador do bilhete de identidade n.º 5558113, emitido em 28-4-89, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 27, 1.º, esquerdo, Corroios, Almada, mas actualmente residente em parte incerta, comparecido à audiência de julgamento para a qual fora notificado pessoalmente, não tendo ele justificado a sua não comparecimento à mesma audiência, tão pouco tendo sido possível executar a sua detenção, nos termos do art. 116.º, n.º 2, do Código de Processo Penal de 1987, e não se havendo ele apresentado em juízo no prazo de 30 dias a contar da sua notificação edital para tal efeito, foi o mesmo, por despacho de 25-2-92, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 373/91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 409/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, em que é arguido Abel da Silva Sequeira Mendonça, nascido em 11-8-48, em Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9899071, filho de Ramiro Sequeira e de Cecília Martins da Silva, com última residência conhecida na Rua de Martinho Pais, bloco 2, 1.º, Sátão, e actualmente em parte incerta, e nos quais é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão.

Esta declaração implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data e a publicação de o arguido obter bilhete de identidade ou a sua renovação ou proceder a registos nas conservatórias dos registos automóveis ou predial.

26-2-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 400/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, por despacho de 2-3-92, foi declarada a cessação de contumácia ao arguido Abílio Fernando Aguiar Figueiredo Barros, casado, industrial, nascido em 11-10-60, filho de Abílio F. P. F. Barros e de Maria Amélia P. Aguiar Figueiredo de Barros, com última residência conhecida na Quinta de Estrepão, Moreira de Cónegos, Guimarães, que lhe havia sido aplicada, por despacho 12-2-92, cujo anúncio foi enviado para publicação em 13-2-92, por o mesmo ter sido detido.

2-3-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo.* — A Escriurária, *Maria de Lurdes Pinheiro.*

**Anúncio.** — O Dr. Mário Manuel Baptista Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, faz saber que não tendo o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, casado, nascido em 18-7-67, da freguesia de Real, concelho de Amarante, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro Pereira, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 9356891, emitido em 18-9-89, por Lisboa, com última residência conhecida em Campas, Castelões, Penafiel, mas actualmente residente em parte incerta, comparecido à audiência de julgamento para a qual fora notificado pessoalmente, não tendo ele justificado a sua não comparência à mesma audiência, tão pouco tendo sido possível executar a sua detenção, nos termos do art. 116.º, n.º 2, do Código de Processo Penal de 1987, e não se havendo ele apresentado em juízo no prazo de 30 dias a contar da sua notificação edital foi o referido arguido, por despacho de 2-3-92, nos autos de processo comum n.º 437/91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
  - 1) Passaporte;
  - 2) Bilhete de identidade;
  - 3) Carta de condução;
  - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia.

4-3-92. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Rosa do Vale Carvalho.*

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3715/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, do que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Do-

mingos da Costa Leite e de Conceição da Silva Costa, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, nascido em 19-3-67, solteiro, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 9607538, emitido em 12-11-86, por Lisboa, com última residência conhecida em Lugar de Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 11-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 4017/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Amândio Teixeira, filho de Bárbara da Conceição Teixeira, natural de Alameda, Coimbra, nascido em 26-6-55, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 7557004/1, emitido em 10-1-90, por Lisboa, com última residência conhecida em Esmoriz, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 11-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 1830/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando António Branco Marques da Silva, divorciado, gerente industrial, filho de Manuel Marques da Silva e de Elvira Branco Marques da Silva, natural de Entroncamento, nascido em 4-8-45, e com última residência conhecida na Rua de Vicente Arnos, 65, 4.º, São João do Estoril, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires.* — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida S. Salgueiro.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3994/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim Sousa Jorge e de Maria da Glória Moreira, divorciada, empresária, nascida em Mangualde, em 5-1-61, portadora do bilhete de identidade n.º 3975276, de 3-2-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, desta cidade de São João da Madeira, e Lugar de Areias, Castelões, Vale de Cambra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 14-2-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes, implicando para a referida arguida os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 1793/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, natural de Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, nesta cidade de São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 6441021, emitido em 9-2-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a referida arguida os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3880/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, nascido em 19-3-67, solteiro, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 9607538, emitido em 12-11-86, com última residência conhecida em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 19-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a referida arguida os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Correia, casado, comerciante, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa em 6-3-29, filho de José Correia e de Maria José Serra, portador do bilhete de identidade n.º 2004661, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 22-3-82, residente na Rua Direita de Massamá, loja 1, esquerda, Massamá, Sintra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, foi, por despacho de 18-2-92, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação da contumácia.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia da Costa Matos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Correia, casado, reformado, nascido na freguesia do Socorro, em

Lisboa, em 6-3-29, filho de José Correia e de Maria José Serra, portador do bilhete de identidade n.º 2004661, residente na Rua Direita de Massamá, loja 1, esquerda, Massamá, Sintra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, foi, por despacho de 19-2-92, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação da contumácia.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia da Costa Matos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE (MADEIRA)

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 79/90, a correr seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente (Madeira), que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Arlindo Cândido Rodrigues, solteiro, sem profissão, filho de Manuel Rodrigues e de Lorina Cândida Pereira, nascido em 2-1-65, natural da freguesia de Boaventura, concelho de São Vicente, actualmente a residir em parte incerta, e com última residência conhecida no sítio do Limbo do Urzal, Boaventura, foi, por despacho de 25-11-91, e no âmbito da lei da amnistia, declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido decretada, por despacho de 23-1-91, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, *A. Marcelino Gomes Teles*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SESIMBRA

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Brás Fonseca, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, faz saber que nos autos de processo comum sob o n.º 145/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura de Sousa Oliveira Nunes, filha de Albino de Oliveira e de Maria Luísa Reis de Sousa, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascida em 14-6-44, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6151456, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-11-83, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 42, rés-do-chão, São Domingos de Rana, Parede, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, foi esta arguida, por despacho de 13-1-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta data, bem como a proibição da arguida obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte e de eleitor e carta de condução).

22-1-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Brás Fonseca*. — O Escriurário, *(Assinatura ilegível)*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3300/91 da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Alberto Alves da Silva, filho de Albano da Silva e de Maria H. Alves da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 29-10-32, casado, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Cerca do Barreiro, moradia 4, Vila Nova de Milfontes, por ter sido recebida contra o arguido acusação imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 2, als. c) e b), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como lhe é vedada a obtenção de quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto de entidades públicas.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João de Oliveira Serrão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

**Aviso 54/92.** — *Estrutura, organização dos serviços municipais e quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 28-2-92 (2.ª reunião — 2-3-92), deliberou aprovar a nova estrutura, organização dos serviços e quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 12-2-92.

A estrutura, organização dos serviços e quadro de pessoal são os seguintes:

### Organização dos serviços municipais

#### Preâmbulo

1 — O Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com as alterações introduzidas pela lei 44/85, de 13-9, estabeleceu os princípios a que obedece a organização dos serviços municipais, cometendo às autarquias locais total autonomia nesta área.

2 — A actual organização vigora desde 16-11-88 tendo a experiência colhida, ao longo de três anos, aconselhado a alteração da estrutura então aprovada.

Nestas circunstâncias:

- a) São alargados os serviços directamente dependentes da presidência dadas as novas exigências em matéria de comunicação e relações exteriores dedicando-se uma atenção especial à criação de estruturas de apoio aos projectos de maior importância e à participação de entidades exteriores ligadas a áreas especializadas dos diversos grupos socioeconómicos sediados no Município;
- b) É extinto o Departamento dos Serviços de Planeamento e Cultura cometendo-se as tarefas inerentes à área do planeamento ao Departamento dos Serviços Centrais que para o efeito é reestruturado. A acção social, a cultura e o desporto serão assegurados por uma divisão que funcionará autonomamente de qualquer departamento;
- c) O Departamento dos Serviços Técnicos e Operativos é extinto, criando-se, em sua substituição, dois departamentos: o de Administração Urbanística e o de Ambiente e Serviços Urbanos, imprimindo-se, assim, por um lado uma maior dinâmica e articulação ao planeamento e gestão urbanística do território municipal e por outro uma maior rentabilização e eficácia dos meios operativos e seu consequente reflexo na melhoria dos serviços públicos a prestar;
- d) O quadro de pessoal sofre alguns ajustamentos em função da nova organização e estrutura sendo os lugares vagos providos gradualmente à medida das necessidades e imposições legais e respeitados os limites dos encargos estabelecidos no art. 10.º dos diplomas legais atrás mencionados.

3 — A organização dos serviços municipais é composta pelo articulado que segue, pela representação gráfica e pelo quadro de pessoal e será, posteriormente, complementada pelo regulamento interno a elaborar e a aprovar pelo executivo municipal.

## CAPÍTULO I

### Dos serviços

#### Artigo 1.º

##### Da estrutura dos serviços

1 — Para a prossecução das atribuições a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, o Município de Lagos dispõe dos seguintes serviços, estruturalmente organizados:

- a) Departamento dos Serviços Centrais (DSC);
- b) Departamento de Administração Urbanística (DAU);

- c) Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos (DASU);
- d) Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto (DASCD).

2 — Directamente dependentes do presidente da Câmara funcionam o seu Gabinete de Apoio Pessoal, cuja constituição se encontra estabelecida no art. 8.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, e, ainda:

- a) Gabinete de Comunicação Social, Relações Exteriores e Turismo;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Protecção Civil.

3 — O presidente da Câmara superintende ainda directamente no Conselho Geral de Programação e Controlo, Gabinete Especial de Estudos, Secretariado de Apoio aos mesmos e bem assim na Comissão Externa de Consulta e Grupos de Trabalho Externos de Apoio cuja consulta depende do seu critério e iniciativa.

4 — Os serviços referidos no n.º 1 dependem hierarquicamente do presidente da Câmara que poderá delegar a sua competência, no todo ou em parte, nos vereadores em regime de permanência.

5 — Dependem ainda directamente do presidente da Câmara ou em quem o mesmo delegar, os directores dos projectos específicos.

6 — Aos membros do executivo municipal, no âmbito das suas tarefas específicas, é reconhecido o direito de transmitir ordens aos funcionários responsáveis pelos serviços e obter esclarecimentos quanto ao funcionamento dos serviços, através das respectivas chefias.

7 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal consta do anexo I.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — Constitui atribuição comum aos diversos serviços:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas no âmbito de cada serviço;
- b) Colaborar em termos de apoio técnico e administrativo na elaboração do plano e relatório de actividades fornecendo os elementos necessários;
- c) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- d) Assistir, sempre que for determinado, às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões da Câmara Municipal e bem assim de outros órgãos constituídos e a constituir, de natureza consultiva;
- e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção de Recursos Humanos em conformidade com as normas legais em vigor, *Ordens de Serviço* ou despachos da presidência;
- f) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente ou vereadores com competência delegada nas áreas dos respectivos serviços;
- g) Assegurar a informação e a colaboração necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento.

2 — Compete ao respectivo director ou chefe de divisão a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições comuns aos diversos serviços, assegurando, deste modo, pelo exercício de competências próprias, as competências anteriormente concentradas no art. 137.º do Código Administrativo.

#### Artigo 3.º

##### Do Departamento dos Serviços Centrais (DSC)

1 — O Departamento dos Serviços Centrais compreende a Divisão Administrativa, a Divisão Financeira e o Serviço Central de Informática, subdividindo-se a Divisão Administrativa na Repartição de Expediente e

Recursos Humanos e a Repartição Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos, ficando afectos à Divisão Financeira a Repartição de Contabilidade e Finanças, o Gabinete de Planeamento, Acompanhamento e Controlo, o Núcleo de Obtenção de Financiamentos Exteriores e a Tesouraria.

2 — A Repartição de Expediente e Recursos Humanos divide-se nas seguintes Secções:

- a) Secção de Expediente e Arquivo Geral;
- b) Secção de Recursos Humanos.

3 — A equipa de apoio social aos recursos humanos, constituída por uma técnica de serviço social, uma psicóloga e uma socióloga, funcionará em directa colaboração com a Secção de Recursos Humanos sob a superintendência funcional do director de Departamento dos Serviços Centrais dependendo os elementos da equipa, hierárquica e disciplinarmente, dos dirigentes dos serviços a que cada elemento se encontra afecto.

4 — A Repartição Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos divide-se nas seguintes secções:

- a) Secção de Obras Particulares;
- b) Secção de Loteamentos Urbanos.

5 — A Repartição de Contabilidade e Finanças divide-se nas seguintes secções:

- a) Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento;
- b) Secção de Taxas e Licenças;
- c) Secção Administrativa de Água e Saneamento.

6 — Directamente dependente do chefe da Divisão Financeira funciona o Serviço de Fiscalização Municipal.

7 — Directamente dependente do chefe da Repartição de Expediente e Recursos Humanos funcionam os Serviços Auxiliares que integram o pessoal auxiliar, de limpezas e conservação das instalações, e telefonistas.

8 — Directamente dependente do chefe da Repartição de Contabilidade e Finanças funcionam os Serviços de Aferição, Mercados e Cemitérios Municipais.

9 — Directamente dependente do chefe da Secção Administrativa de Água e Saneamento funciona o Serviço de Leitura e Cobrança de Água e Saneamento.

10 — O Departamento dos Serviços Centrais é dirigido por um director de departamento directamente dependente dos membros do executivo municipal, ao qual compete:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos em conformidade com as deliberações da Câmara, ordens do presidente e regulamentação interna;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal, subscrever e assinar as respectivas actas;
- c) Certificar os factos e actos que constam dos arquivos municipais e autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara;
- d) Submeter a despacho do presidente da Câmara os assuntos da sua competência e assinar e despachar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- e) Exercer as funções de notário em todos os actos e contratos em que a Câmara for outorgante;
- f) Exercer as funções de responsável pelas execuções fiscais;
- g) Exercer as funções de delegado de espectáculos;
- h) Apresentar ao presidente da Câmara na última semana de Setembro, para apreciação, a calendarização e metodologia referente à elaboração do plano de actividades e orçamento, e na primeira semana de Janeiro, a calendarização e metodologia referente à elaboração do relatório de actividades e conta de gerência.

11 — Directamente dependente do director de Departamento dos Serviços Centrais funcionam os Serviços de Notariado Privativo, das Execuções Fiscais e dos Espectáculos e bem assim o Secretariado de Apoio.

12 — O director do Departamento dos Serviços Centrais é substituído nas suas faltas e impedimentos no exercício das funções a que se referem os n.ºs 10 e 11 deste artigo pelo chefe de Divisão Administrativa e, na falta deste, pelo chefe de Divisão Financeira.

13 — A Divisão Administrativa é dirigida por um chefe de divisão que será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos chefes de repartição designado por despacho da presidência, por indicação do director de departamento.

14 — A Divisão Financeira é dirigida por um chefe de divisão que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo chefe de Repartição de Contabilidade e Finanças.

15 — Quando o cargo de chefe de divisão seja desempenhado por chefes de repartição, em regime de comissão de serviço, este continuará a assegurar a chefia da repartição de que é titular, sendo-lhe apenas devida a remuneração inerente ao cargo mais elevado.

16 — O Serviço Central de Informática depende directamente do director do Departamento dos Serviços Centrais sendo coordenado pelo funcionário da área, pertencente ao quadro de pessoal, que for designado por despacho da presidência, por indicação do director de departamento.

17 — Compete à Divisão Administrativa e bem assim à Divisão Financeira assegurarem a gestão administrativa e financeira através das respectivas repartições e secções nelas integradas.

18 — Compete em especial ao chefe da Divisão Administrativa, na directa dependência do director de departamento:

- a) Coordenar a actividade da Repartição de Expediente e Recursos Humanos e bem assim da Repartição Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos;
- b) Emitir o seu parecer sobre as informações referentes aos assuntos que correm pelas duas repartições, elaboradas nas mesmas;
- c) Visar o expediente a submeter a despacho do presidente pelo director de departamento antes da sua apreciação;
- d) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços conduzindo o processo referente à modernização administrativa;
- e) Elaborar o plano anual de formação dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal providenciando quanto à formação e aperfeiçoamento profissional dos mesmos em colaboração com os dirigentes dos serviços.

19 — Compete em especial ao chefe da Divisão Financeira, na directa dependência do director de departamento:

- a) Coordenar a actividade do Gabinete de Planeamento, Acompanhamento e Controlo, Núcleo de Obtenção de Financiamentos Exteriores e Repartição de Contabilidade e Finanças;
- b) Emitir o seu parecer sobre as informações referentes aos assuntos que correm pelas unidades a que se refere a alínea anterior;
- c) Visar o expediente a submeter a despacho do presidente pelo director de departamento antes da sua apreciação;
- d) Providenciar para que o plano e orçamento, relatório e conta de gerência se encontrem elaborados de modo a que os primeiros documentos estejam prontos para a aprovação do executivo municipal o mais tardar até à última reunião ordinária de Novembro e os segundos até à última reunião ordinária de Março de cada ano;
- e) Emitir parecer sobre iniciativas locais de emprego;
- f) Emitir parecer sobre contratos de locação financeira;
- g) Fiscalizar a responsabilidade do tesoureiro municipal e bem assim o funcionamento da tesouraria, mantendo o presidente da Câmara informado do seu estado e da caixa municipal.

20 — A Repartição de Expediente e Recursos Humanos é dirigida por um chefe de repartição que será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos chefes de secção em serviço na mesma, designado pelo presidente da Câmara sob indicação do director de departamento.

21 — Compete ao chefe da Repartição de Expediente e Recursos Humanos assegurar o regular funcionamento das secções dela dependentes e em especial:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente e as informações que correm pela repartição;
- c) Superintender directamente nos assuntos administrativos relacionados com a gestão do pessoal ao serviço da Câmara;

- d) Assegurar a elaboração das actas das reuniões do executivo municipal, podendo recorrer à colaboração de quaisquer funcionários ao serviço da Câmara, independentemente do departamento ou divisão a que se encontrem afectos.

22 — A Repartição Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos é dirigido por um chefe de repartição que será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos chefes de secção em serviço na mesma, designado pelo presidente da Câmara por indicação do director de departamento.

23 — Compete ao chefe da Repartição Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos assegurar o regular funcionamento das secções dela dependentes e em especial:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que correm pela repartição;
- c) Providenciar pelo cumprimento dos prazos para a decisão final dos pedidos, alertando o executivo municipal, sempre que constate atrasos nos mesmos;
- d) Conferir toda a documentação necessária à emissão dos alvarás de loteamento providenciando quanto à sua emissão nos prazos legais, entregando os processos ao notário privativo sempre que haja necessidade de se lavrar contrato, por escritura pública.

24 — A Repartição de Contabilidade e Finanças é dirigida por um chefe de repartição que será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos chefes de secção em serviço na mesma designado pelo presidente da Câmara por indicação do director de departamento.

25 — Compete ao chefe de Repartição de Contabilidade e Finanças assegurar o regular funcionamento das secções dela dependentes e em especial;

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que correm pela repartição;
- c) Proceder à elaboração do orçamento e suas revisões e alterações em conjunto com o Gabinete de Planeamento, Acompanhamento e Controlo e Secção de Contabilidade;
- d) Assegurar a gestão dos mercados e cemitérios municipais sob a superintendência dos membros da Câmara que tiverem a seu cargo as respectivas tarefas específicas.

26 — Compete ao Serviço Central de informática:

- a) Gerir e assegurar a manutenção do equipamento informático;
- b) Estudar e propor soluções de informatização em função das necessidades dos serviços dando parecer sobre a aquisição de equipamento e programação;
- c) Providenciar quanto ao bom funcionamento do sistema informático;
- d) Instruir e apoiar os funcionários administrativos nas suas dificuldades em operar com os terminais;
- e) Executar qualquer outro serviço no âmbito da informatização dos serviços que pela sua complexidade ou necessidade de especialização ou formação adequada não possa ser assegurado por pessoal não identificado com a matéria.

27 — Compete à Secção de Expediente e Arquivo Geral:

- a) Executar as funções que se preendem com a recepção, classificação, registo, distribuição, expediente e arquivo da correspondência e demais expediente não especialmente distribuído a outros serviços;
- b) Executar as tarefas que se preendem com a conservação, guarda e responsabilidade do Arquivo Municipal;
- c) Prestar apoio administrativo à Assembleia Municipal, Conselho Municipal e vereação municipal;
- d) Executar todas as tarefas relacionadas com o recenseamento eleitoral, militar e eleições.

28 — Compete à Secção de Recursos Humanos:

- a) Organizar todo o cadastro de pessoal da Câmara, centralizar as informações respectivas, executar as deliberações e ou despachos sobre nomeação, provimento, transferência, louvor, castigo, aposentação e exoneração dos funcionários e agentes municipais e assegurar o expediente dos concursos para o seu recrutamento;
- b) Processar os vencimentos e demais abonos devidos aos membros da Câmara, funcionários municipais, agentes e contratados a prazo;
- c) Assegurar todo o expediente referente a contratados em regime de prestação de serviços, tarefa e avença;
- d) Executar qualquer outro serviço relacionado com a gestão dos recursos humanos.

29 — Compete à equipa de apoio social aos recursos humanos:

- a) Estudar e propor soluções que se prendam com o bem-estar social dos funcionários municipais;
- b) Acompanhar o pessoal ao serviço da Câmara, na situação de afastamento por motivo de doença, ajudando na resolução de problemas que os mesmos enfrentam em consequência das mesmas;
- c) Providenciar quanto à resolução dos problemas de carácter social do pessoal municipal;
- d) Colaborar com as estruturas sociais dos funcionários municipais na resolução dos respectivos problemas.

30 — Compete à Secção de Obras Particulares:

- a) Assegurar o expediente e todo o processamento administrativo no que se refere ao licenciamento de obras e bem assim em relação aos demais assuntos que se relacionam com a área da construção civil particular;
- b) Emitir as licenças e demais documentos de que carecem os particulares que se prendam com a área das obras particulares;
- c) Colocar à consideração do Departamento de Administração Urbanística as questões de carácter técnico que se prendam com os assuntos que correm pela secção com vista ao esclarecimento das mesmas;
- d) Fornecer os necessários elementos ao Departamento de Administração Urbanística com vista à fiscalização de obras particulares.

31 — Compete à Secção de Loteamentos Urbanos:

- a) Assegurar o expediente e todo o processamento administrativo no que se refere à emissão de alvarás de loteamento urbano e assuntos que se prendam com os loteamentos urbanos;
- b) Preparar os processos de emissão de alvarás de loteamento;
- c) Emitir documentos pedidos pelos particulares que se relacionam com os loteamentos urbanos;
- d) Colocar à consideração do Departamento de Administração Urbanística todas as questões de carácter técnico que se prendam com os assuntos que correm pela secção com vista ao esclarecimento das mesmas;
- e) Fornecer os necessários elementos ao Departamento de Administração Urbanística.

32 — Compete ao Gabinete de Planeamento, Acompanhamento e Controlo:

- a) Coligir todos os dados necessários à elaboração do plano de actividades e relatório de actividades, coordenando a mesma sob a orientação do chefe da Divisão Financeira e superintendência do presidente da Câmara, de modo a que os mesmos se encontrem em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Municipal conjuntamente com o orçamento e conta de gerência nos prazos legais;
- b) Elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de actividade e situação financeira do Município;
- c) Informar o presidente da Câmara sobre a situação financeira do Município;

d) Estudar e propor a adopção de medidas tendentes a solucionar problemas de carácter económico-financeiro;

33 — Compete ao Núcleo de Obtenção de Financiamentos Exteriores:

- a) Organizar pedidos de empréstimos acompanhando todo o processo até à sua obtenção;
- b) Organizar um ficheiro de financiamentos em sistema de conta corrente;
- c) Organizar processos de financiamentos exteriores acompanhando o seu desenvolvimento até à sua obtenção;
- d) Organizar toda a documentação necessária a remeter às entidades financiadoras para obtenção das quantias a receber, pedindo os necessários elementos aos serviços competentes e trocando informações sobre a situação dos financiamentos.

34 — Compete à Tesouraria Municipal:

- a) Cobrar todas as receitas do Município e pagar todas as despesas em face da documentação emitida para o efeito;
- b) Assegurar todo o expediente de escrituração imposto por lei referente ao serviço de tesouraria;
- c) Fornecer todos os elementos referentes ao estado da tesouraria que lhe sejam solicitados pelo presidente da Câmara e chefe da Divisão Financeira.

35 — Compete à Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento:

- a) Executar todas as tarefas administrativas referentes ao património municipal;
- b) Efectuar todo o movimento e escrituração da contabilidade municipal nomeadamente a execução de débitos, conferência de documentos de receita e despesa, contabilização da receita e registo de ordens de pagamento, balanços à tesouraria, elaboração dos orçamentos e conta de gerência além de requisições de materiais;
- c) Executar todas as tarefas administrativas referentes ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- d) Elaborar a conta de gerência do Município.

36 — Compete à Secção de Taxas e Licenças:

- a) Proceder à liquidação de impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município e de uma maneira geral à execução de todas as tarefas administrativas que culminarem na arrecadação de receitas e não se encontrem cometidas a outras secções;
- b) Assegurar o expediente referente ao procedimento de contra-ordenações com o apoio jurídico da assessoria directamente dependente do presidente da Câmara;
- c) Prestar o necessário apoio administrativo em serviços que se prendam com os Serviços de Aferição, Mercados e Cemitérios;
- d) Assegurar o expediente referente ao licenciamento de ocupação da via pública, publicidade, caça, canídeos, alvarás de licenciamento sanitário, licenças de velocípedes e veículos de tracção animal, licenças policiais, rendas de habitação e outras, armas e licença de uso e porte de arma, reclassificação de estabelecimentos, mercados, cemitérios, venda ambulante e feirantes.

37 — Compete à Secção Administrativa de Água e Saneamento:

- a) Executar todo o expediente relacionado com o fornecimento de água e sistema de saneamento segundo os pedidos dos interessados providenciando a cobrança das tarifas de água e de saneamento devidas;
- b) Estabelecer a necessária ligação com os Serviços de Água e Saneamento da Divisão dos Serviços Urbanos em todos os assuntos que se prendam com as tarefas administrativas relacionadas com o ponto anterior;
- c) Prestar o necessário apoio em todos os assuntos que se prendam com as leituras e cobranças, designadamente no que se refere ao

controlo de contas-correntes, manutenção de registos, controlo das emissões mensais de cobrança e bem assim a elaboração de estatística;

- d) Velar pelo regular funcionamento do Serviço de Leituras e Cobranças,
- e) Executar qualquer outro serviço relacionado com o fornecimento de água e saneamento.

38 — Compete aos Serviços de Fiscalização fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos do Município, afixar e distribuir avisos, anúncios e editais e efectuar citações e notificações.

39 — Compete aos Serviços de Aferição assegurar a execução de controlo metrológico, nos termos da lei.

40 — Compete aos Serviços Auxiliares o estabelecimento de ligações telefónicas, a execução de tarefas de auxílio às diversas unidades orgânicas, tanto interiores como exteriores e bem assim a limpeza das instalações municipais.

#### Artigo 4.º

#### Do Departamento de Administração Urbanística (DAU)

1 — O Departamento de Administração Urbanística compreende a Divisão de Desenvolvimento Urbano, a Divisão de Obras Particulares, os Serviços Municipais de Habitação e os Serviços de Gestão e Fiscalização de Empreitadas.

2 — Directamente dependente do director de Departamento de Administração Urbanística funciona o Núcleo de Apoio Administrativo.

3 — A Divisão de Desenvolvimento Urbano compreende os seguintes serviços:

- a) Planeamento Urbanístico;
- b) Gestão Urbanística;
- c) Estudos e Projectos.

O Serviço de Estudos e Projectos engloba os sectores técnicos de desenho, cadastro, topografia e reprografia, que terão mobilidade de apoio aos demais serviços do Município e serão coordenados de modo a satisfazer as necessidades correntes ou eventuais da Câmara Municipal.

4 — A Divisão de Obras Particulares compreende os seguintes serviços:

- a) Apreciação;
- b) Fiscalização.

5 — Os Serviços Municipais de Habitação compreendem os seguintes sectores:

- a) Gestão Social;
- b) Técnico.

6 — O Serviço de Gestão e Fiscalização de Empreitadas depende directamente do director do Departamento de Administração Urbanística sendo coordenado pelo funcionário da área, pertencente ao quadro de pessoal, que for designado por despacho da presidência, por indicação do director do departamento.

7 — O Departamento de Administração Urbanística é dirigido por um director de departamento, directamente dependente dos membros do executivo municipal, ao qual compete:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos em conformidade com as deliberações da Câmara, ordens do presidente e regulamentação interna;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal;
- c) Submeter a despacho do presidente da Câmara os assuntos da sua competência e assinar e despachar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do plano de actividades;
- e) Coordenar a actividade desenvolvida no âmbito dos projectos específicos afectos à área do departamento.

8 — O director do Departamento de Administração Urbanística é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo chefe de divisão a designar pelo presidente da Câmara, por indicação do director do departamento.

9 — Compete em especial aos chefes de divisão, na directa dependência do director do departamento:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente, as informações e emitir os pareceres necessários sobre os assuntos que correm pela divisão;
- c) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços;
- d) Desempenhar outras funções de que seja incumbido pelo director do departamento, no âmbito da respectiva divisão.

10 — O chefe de divisão será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo funcionário a designar pelo presidente da Câmara, por indicação do director do departamento.

11 — À divisão de Desenvolvimento Urbano compete:

- a) Implementar e desenvolver a base de dados necessária à formulação da política de ordenamento físico do território, incluindo a recolha e gestão de informação sobre equipamento social, transportes e comunicações, saneamento básico, energia, etc.;
- b) Estudar, coordenar e apoiar tecnicamente no domínio da formulação da política e do planeamento urbanístico, nomeadamente no que concerne ao plano director municipal, planos de urbanização ou de pormenor e de quaisquer estudos ou projectos de utilização ou ordenamento do solo urbano;
- c) Acompanhar a evolução global do Município nos aspectos demográfico, económico, físico e sociocultural;
- d) Acompanhar, desenvolver e pormenorizar as medidas e directrizes definidas nos planos de ordenamento de âmbito nacional ou regional, no que refere ao território municipal;
- e) Promover a elaboração de estudos e diagnósticos de situação, identificando tendências de desenvolvimento económico-social;
- f) Propor medidas genéricas ou pontuais sobre a defesa do património histórico, arquitectónico, arqueológico e paisagístico;
- g) Promover o estudo e participação na investigação urbanística, mantendo contactos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, de modo a melhorar a gestão do território municipal;
- h) Estabelecer contactos com os serviços congéneres de municípios vizinhos, de modo a promover quer a interligação da ocupação prevista nas zonas de fronteira, quer a troca de informações sobre tráfego, equipamentos, etc.;
- i) Assegurar a integração do planeamento territorial na actividade corrente dos órgãos e serviços do Município, regulando a sua prática urbanística;
- j) Executar estudos aplicados de sociologia urbana ou outros de natureza urbanística;
- k) Estudar, planear e programar as acções tendentes à resolução de carências nas redes gerais de infra-estruturas;
- l) Analisar, planear e apresentar propostas de alteração das redes de circulação e transportes;
- m) Escalonar as principais obras públicas a cargo do Município;
- n) Promover e viabilizar as operações fundiárias em que a Câmara Municipal resolva intervir;
- o) Prestar informações ao público sobre a política municipal de gestão do território;
- p) Apreciar os estudos e expediente relativo a loteamentos urbanos;
- q) Apreciar os projectos de infra-estruturas;
- r) Apreciar os projectos públicos, cooperativos e de outras entidades exteriores à Câmara Municipal;
- s) Prestar informações e pareceres sobre reclamações, certidões, garantias, prazos, condicionamentos, cancelamentos, rectificações, embargos, demolições, legalizações, vistorias e participações, no âmbito da competência do serviço;
- t) Elaborar projectos de arquitectura e engenharia e dar assistência técnica às obras por administração directa;

u) Propor, quando necessária, a adjudicação de estudos e projectos ao exterior, preparar os respectivos cadernos de encargos e especificações a serem seguidas, acompanhar a sua elaboração e colaborar na apreciação final dos projectos apresentados;

v) Prestar apoio técnico às iniciativas das juntas de freguesia;

x) Gerir e actualizar a carta do concelho, do cadastro territorial e do cadastro dos bens imóveis.

12 — À Divisão de Obras Particulares compete:

- a) Apreciar os projectos de construção, reconstrução e recuperação municipais, cooperativos ou privados;
- b) Apreciar os projectos técnicos de especialidade, nomeadamente: traçados internos de águas e esgotos, RCCTE, etc.;
- c) Prestar informações e pareceres sobre reclamações, certidões, garantias, prazos, condicionamentos, cancelamentos, rectificações, embargos, demolições, legalizações, vistorias e participações, no âmbito das competências do serviço;
- d) Fiscalizar e prestar informações sobre as obras de urbanização, de modo a garantir a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Fiscalizar e prestar informações sobre as obras de projectos particulares, de modo a garantir a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como da legislação vigente aplicável, no âmbito da ocupação da via pública e objectos publicitários;
- g) Fiscalizar as obras de iniciativa de entidades (EDP, CTT, etc.), colaborando na articulação e compatibilização dos respectivos programas com as acções municipais previstas a desenvolver;
- h) Intervir nas vistorias, nomeadamente as respeitantes à emissão de licenças de habitação, ocupação e constituição de propriedade horizontal.

13 — Aos Serviços Municipais de Habitação compete:

- a) Elaborar estudos de diagnóstico que permitam definir a política municipal no domínio da habitação, em função das carências actuais e da situação económica dos diferentes extractos populacionais;
- b) Assegurar a gestão do parque habitacional do Município, recorrendo, para efeito, à colaboração de outros serviços municipais;
- c) Promover a utilização de terrenos municipais passíveis de uso para fins habitacionais;
- d) Conhecer e prever a oferta de parques de origem pública e privada e respectivas características;
- e) Promover a atribuição de fogos municipais ou estatais, segundo os vários regimes e modalidades, de acordo com a regulamentação em vigor;
- f) Efectuar os estudos necessários, de acordo com o disposto na lei, para fixação das rendas das casas;
- g) Apoiar as cooperativas de habitação económica e incentivar a formação de novas cooperativas;
- h) Fomentar e coordenar a aplicação do programa RECRUA;
- i) Organizar os processos de obras ligados à habitação, incluindo a sua fiscalização e implementação;
- j) Desenvolver acções informativas, divulgando as medidas possíveis de resolução do problema habitacional.

14 — Ao Serviço de Gestão e Fiscalização de Empreitadas compete:

- a) Verificar todas as articulações entre projectos, caderno de encargos e programas de concurso elaborados;
- b) Organizar os processos de lançamento de concurso para as obras por empreitada e apreciar as propostas apresentadas;
- c) Fiscalizar a forma como decorrem os trabalhos, efectuar o controlo de qualidade, elaborar os custos e verificar o cumprimento dos prazos;
- d) Propor toda as medidas correctivas mais convenientes durante o decurso das obras, em coordenação com os projectistas e ou responsáveis pela futura gestão do equipamento em construção;
- e) Assegurar todo o expediente relativo às obras por empreitada.

15 — Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete assegurar o desempenho de todas as tarefas administrativas dos diversos serviços do departamento.

#### Artigo 5.º

##### Do Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos (DASU)

1 — O Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos compreende a Divisão do Ambiente, a Divisão de Oficinas, Transportes e Armazéns e a Divisão dos Serviços Urbanos.

2 — Directamente dependente do director do Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos funciona o Núcleo de Apoio Administrativo.

3 — A Divisão do Ambiente compreende os seguintes serviços:

- a) Higiene e Limpeza;
- b) Controlo Ambiental;
- c) Espaços Verdes.

4 — A Divisão de Oficinas, Transportes e Armazéns compreende os seguintes serviços:

- a) Electricidade;
- b) Carpintaria;
- c) Mecânica;
- d) Serralharia;
- e) Transportes;
- f) Armazéns.

5 — A Divisão dos Serviços Urbanos compreende os seguintes serviços:

- a) Águas e Saneamento;
- b) Administração Directa.

Os Serviços de Águas e Saneamento dividem-se nos Sectores de Água e de Saneamento.

Os Serviços de Administração Directa dividem-se nos Sectores de Conservação, Produção e Sinalização e Trânsito.

6 — O Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos é dirigido por um director do departamento, ao qual compete:

- a) Directamente dependente dos membros do executivo municipal, dirigir e coordenar dos serviços respectivos em conformidade com as deliberações da Câmara, ordens do presidente e regulamentação interna;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal;
- c) Submeter a despacho do presidente da Câmara os assuntos da sua competência e assinar e despachar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- e) Coordenar a actividade desenvolvida no âmbito dos projectos específicos afectos à área do departamento.

7 — O director do Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo chefe de divisão a designar pelo presidente da Câmara, por indicação do director do departamento.

8 — Compete em especial aos chefes de divisão, na directa dependência do director do departamento:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente, as informações e emitir os pareceres necessários sobre os assuntos que correm pela divisão;
- c) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços;
- d) Desempenhar outras funções de que seja incumbido pelo director do departamento, no âmbito da respectiva divisão.

9 — O chefe de divisão será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo funcionário a designar pelo presidente da Câmara, por indicação do director do departamento.

10 — À Divisão do Ambiente compete:

- a) Assegurar a remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos produzidos na área do Município;
- b) Proceder à lavagem e limpeza dos espaços e equipamentos públicos;
- c) Assegurar a limpeza das praias;
- d) Proceder à limpeza de fossas;
- e) Incentivar a reciclagem do vidro e outros materiais, promovendo a sua disposição e recolha selectiva;
- f) Promover a recolha das viaturas abandonadas no espaço público, depois de cumpridas todas as formalidades;
- g) Proceder à acção de divulgação e sensibilidade pública relativas a salubridade e higiene pública;
- h) Garantir o cumprimento das leis e posturas municipais no que se refere à higiene e limpeza;
- i) Proceder à colheita de amostras e realizar análises químicas, físicas e bacteriológicas necessárias ao controlo de águas de abastecimento público;
- j) Assegurar a exploração, manutenção e conservação das estações de tratamento de águas residuais;
- k) Assegurar o funcionamento do canil;
- l) Assegurar a captura dos animais errantes na via pública;
- m) Coordenar o lançamento de campanhas de limpeza, desinfectação, desratização e outras;
- n) Proceder a acções tendentes à conjugação de esforços com outras entidades e instituições, de modo a salvaguardar a defesa e conservação da costa, linhas de águas e do ar;
- o) Proceder à execução e manutenção dos espaços verdes públicos;
- p) Gerir o viveiro municipal;
- q) Colaborar com outros serviços nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Urbano, dando pareceres sobre jardins e zonas a arborizar, bem como propondo novos equipamentos e espaços verdes;
- r) Elaborar o cadastro municipal de árvores e maciços arbóreos a preservar como valor municipal ou de interesse concelhio.

11 — À Divisão de Oficinas, Transportes e Armazéns compete:

- a) Manter em perfeitas condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restante equipamento electromecânico, efectuando o controlo periódico da sua manutenção;
- b) Gerir o parque de viaturas, controlar consumos de combustíveis e lubrificantes, verificar as condições de trabalho e tratar de toda a documentação inerente ao parque de viaturas e máquinas;
- c) Coordenar e fiscalizar o livro de cadastro de cada viatura;
- d) Executar os trabalhos necessários no campo da electricidade, carpintaria, serralharia e pintura;
- e) Manter em bom estado todas as instalações eléctricas na dependência da Câmara Municipal, promovendo visitas regulares para o efeito;
- f) Assegurar as articulações com a EDP e TLP, designadamente nas acções de construção e conservação;
- g) Prestar o apoio oficial aos diversos serviços camarários;
- h) Dar assistência técnica a festas, exposições ou outras iniciativas, de acordo com a indicação do vereador com responsabilidade política na direcção da divisão;
- i) Assegurar os meios de transporte solicitados, de acordo com a indicação do vereador com responsabilidade política na direcção da divisão;
- j) Promover a gestão dos stocks, proceder ao estudo das compras a efectuar, elaborando propostas de aquisição, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo abertura de concursos e controlo dos contratos;
- k) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazéns e efectuar o seu balanço anual;
- l) Assegurar a elaboração periódica da lista de todos os materiais dados como incapazes para que possam ser abatidos e vendidos em hasta pública.

12 — À Divisão dos Serviços Urbanos compete:

- a) Explorar, operar e manter em perfeitas condições o sistema de captação, tratamento, elevação, armazenamento, condução e distribuição da água para consumo;
- b) Explorar, operar e manter em perfeitas condições os sistemas de águas residuais domésticas e pluviais;
- c) Executar as extensões das redes de abastecimento de água para consumo e das águas residuais domésticas e pluviais;
- d) Prestar serviços nomeadamente nas áreas de execução de ramais de água, ramais de esgoto e desobstrução de ramais;
- e) Assegurar a ligação, desligação, substituição e aferição de contadores;
- f) Recolher, compilar e tratar elementos técnicos, estatísticos e outros relativos a cada um dos órgãos dos sistemas;
- g) Apoiar a Divisão de Desenvolvimento Urbano nos estudos e projectos respeitantes a obras de infra-estruturas de água e saneamento;
- h) Elaborar ou efectuar estudos relativos à racional exploração dos serviços visando o melhoramento da eficiência e a redução dos custos de operação;
- i) Elaborar diagnósticos da situação sobre a prestação de serviços na sua área da competência;
- j) Colaborar na fiscalização de obras de especialidade;
- k) Fornecer dados dos cadastros gerais e parciais das redes com vista à sua actualização sistemática;
- l) Executar as obras do Município que a Câmara delibere levar a efeito por administração directa;
- m) Promover a conservação, separação e beneficiação do património municipal;
- n) Controlar os custos, qualidade e prazos das obras executadas por administração directa;
- o) Assegurar o fornecimento atempado de materiais a aplicar nas obras a promover pelas juntas de freguesia;
- p) Dar assistência técnica a festas, exposições ou outras iniciativas, de acordo com a indicação do vereador com responsabilidade política na direcção da divisão;
- q) Garantir a colocação e conservação da informação toponímica, bem como da sinalização horizontal e vertical.

13 — Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete assegurar o desempenho de todas as tarefas administrativas dos diversos serviços do departamento.

14 — O veterinário municipal fica directamente dependente do director do Departamento do Ambiente e Serviços Urbanos, competindo-lhe o exercício das funções referidas no art.º 153.º do C. A. bem como outras que constem da legislação específica para além de outras que lhe venham a ser cometidas pelo director do DASU.

#### Artigo 6.º

##### Da Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto

1 — A Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete Coordenador de Manifestações Culturais, Desportivas e Recreativas;
- b) Sector de Património Histórico e Cultural;
- c) Sector de Acção Social e Saúde;
- d) Sector de Cultura;
- e) Sector de Desporto;
- f) Sector de Ensino, Juventude e Formação Profissional;
- g) Biblioteca, Museu e Forte da Ponta da Bandeira;
- h) Centro Cultural de Lagos.

2 — Directamente dependente do chefe de divisão funciona a Secção de Apoio Administrativo.

3 — A Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto é dirigida por um chefe de divisão directamente dependente da Câmara ou vereador com competência delegada, ao qual compete:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos, em conformidade com as deliberações da Câmara, ordens do presidente e regulamentação interna;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal;

- c) Submeter a despacho do presidente da Câmara os assuntos da sua competência;
- d) Coordenar os projectos específicos afectos à área da divisão;
- e) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades acompanhando a execução do plano na área da respectiva divisão;
- f) Preparar o expediente, as informações e permitir os pareceres necessários sobre os assuntos que correm pela divisão;
- g) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços.

4 — O chefe de Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo técnico superior que for designado pelo presidente da Câmara por indicação do chefe de Divisão.

5 — À Secção de Apoio Administrativo compete:

- a) Assegurar todo o expediente e arquivo dos assuntos que correm pela divisão;
- b) Prestar apoio técnico-administrativo ao chefe de divisão;
- c) Executar todas as tarefas administrativas de acordo com as orientações definidas pelo chefe de divisão;
- d) Organizar todos os processos de concurso de qualquer natureza que corram pela divisão;
- e) Redigir os projectos de deliberações referentes aos assuntos que corram pela divisão.

6 — O Gabinete Coordenador de Manifestações Culturais, Desportiva e Recreativa funciona sob a responsabilidade de um técnico superior designado pelo chefe de divisão competindo-lhe:

- a) Coordenar grupos de trabalho ou equipas constituídas para levar a efeito eventos promovidos pela Câmara, de carácter cultural, desportivo ou recreativo;
- b) Prestar apoio administrativo a comissões de festas;
- c) Tratar de todos os assuntos que se prendam com a realização de manifestações culturais, desportivas ou recreativas de iniciativa municipal em ligação com os demais sectores da divisão e departamentos municipais.

7 — O Sector de Património Histórico e Cultural funciona sob a responsabilidade de um técnico superior designado pelo presidente da Câmara por indicação do chefe de divisão competindo-lhe:

- a) Estudar e propor soluções visando a preservação do património histórico e cultural do Município;
- b) Tratar de todos os assuntos que se enquadrem no âmbito do património histórico e cultural;
- c) Emitir pareceres e informações que lhe sejam solicitadas sobre os assuntos relacionados com o património histórico e cultural;
- d) Organizar e compilar elementos sobre a toponímia do Município e roteiros histórico-culturais.

8 — O Sector de Acção Social e Saúde funciona sob a responsabilidade de um técnico superior designado pelo chefe de divisão, competindo-lhe:

- a) Apoiar e desenvolver acções na área da acção social. Colaborar com os serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
- b) Colaborar com as entidades oficiais responsáveis pelos serviços de saúde do Município em assuntos relacionados com a matéria;
- c) Colaborar na resolução dos assuntos relacionados com programas de ocupação de desempregados.

9 — O Sector de Cultura funciona sob a responsabilidade de um técnico superior designado pelo chefe de divisão, competindo-lhe:

- a) Apoiar, planejar e desenvolver actividades de âmbito cultural;
- b) Gerir as instalações culturais do Município;
- c) Colaborar com todas as agremiações culturais no fomento da cultura;
- d) Colaborar com as entidades oficiais com responsabilidades na área cultural.

10 — O Sector de Desporto funciona sob a responsabilidade de um técnico superior designado pelo chefe de divisão, competindo-lhe:

- a) Apoiar, planear e desenvolver actividades no âmbito desportivo;
- b) Gerir as instalações desportivas do Município;
- c) Colaborar com as agremiações desportivas no fomento das diversas modalidades desportivas;
- d) Colaborar com as entidades oficiais com responsabilidades na área desportiva.

11 — O Sector de Ensino, Juventude e Formação Profissional funciona sob a responsabilidade de um técnico superior designado pelo chefe de divisão, competindo-lhe:

- a) Contactar e planear com os organismos e entidades públicas e particulares de apoio à juventude, programas de actuação;
- b) Colaborar na detecção de carências educativas na área do ensino pré-escolar e básico, analisando e propondo alternativas;
- c) Assegurar o funcionamento da Casa do Jovem;
- d) Tratar de todos os assuntos relacionados com a acção social escolar e transportes escolares;
- e) Colaborar com as entidades oficiais em programas de formação profissional a implementar na área do Município;
- f) Promover acções de formação profissional com recurso a programas comunitários vinculados para o fim;
- g) Tratar de todos os assuntos relacionados com programas de ocupação de jovens.

12 — A Biblioteca Municipal é dirigida por uma técnica superior de biblioteca e documentação sob a orientação do chefe da Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto competindo-lhe assegurar o seu funcionamento de acordo com as respectivas instruções.

13 — O Museu Municipal é dirigido por um conservador de museus sob a orientação do chefe de divisão competindo-lhe assegurar o seu funcionamento de acordo com as respectivas instruções.

14 — O Forte da Ponta da Bandeira é dirigido por um funcionário designado pelo chefe de divisão competindo-lhe assegurar, sob sua orientação, o funcionamento do mesmo.

15 — O Centro Cultural de Lagos terá a constituição e tarefas que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal.

16 — Nas faltas e impedimentos dos funcionários designados para dirigir a biblioteca, o museu e o forte ou vacatura dos lugares os serviços serão assegurados pelo funcionário que vier a ser designado pelo chefe de divisão.

#### Artigo 7.º

##### Dos serviços directamente dependentes do presidente da Câmara

1 — Ao Gabinete de Poio Pessoal compete assegurar as funções que vierem a ser estabelecidas em *Ordem de Serviço* do presidente da Câmara.

2 — O Gabinete de Comunicação Social, Relações Exteriores e Turismo é coordenado por um técnico superior competindo-lhe assegurar as tarefas que vierem a ser fixadas em *Ordem de Serviço* do presidente da Câmara.

3 — A assessoria jurídica será prestada por técnicos superiores com licenciatura em Direito pertencentes ao quadro de pessoal e ou por advogados em regime de avença, tarefa ou prestação de serviços, sendo-lhes cometidas as funções que, no âmbito jurídico lhe vierem a ser distribuídas pelo presidente da Câmara, ou pelo executivo, designadamente nos domínios da gestão do pessoal, contencioso urbanístico genérico, empreitadas e fornecimentos, expropriações, contencioso em geral, contra-ordenações, processos disciplinares, elaboração e alteração de posturas e regulamentos e bem assim de assuntos litigiosos que envolvam a Câmara e entidades públicas ou particulares.

4 — O serviço de Protecção Civil, além das atribuições fixadas na lei desempenhará as tarefas que lhe forem cometidas pelo presidente da Câmara.

5 — O Conselho Geral de Programação, Coordenação e Controlo funcionará sob a directa dependência e orientação do presidente da Câmara e terá a seguinte composição:

- a) Vereadores em regime de permanência;
- b) Directores de departamento;
- c) Chefes de divisão que dirijam serviços que pela sua especificidade recomendem a sua participação, face aos assuntos em análise.

5.1 — O presidente da Câmara poderá ainda convocar para as reuniões do conselho, outros vereadores e ainda qualquer funcionário, cujo grau de especialização esteja relacionado com os pontos em análise.

5.2 — Compete ao Conselho desenvolver acções nas áreas de fomento, desenvolvimento, planeamento integrado e coordenação de serviços, em especial:

- a) Proceder ao acompanhamento, controlo e avaliação da execução dos planos e orçamento, propondo a adopção de medidas de correcção, sempre que se verificarem desvios entre o programado e o executado;
- b) Acompanhar as iniciativas, estudos e planos da administração central e regional, bem como de outros municípios, que tenham incidência no desenvolvimento concelhio;
- c) Apreçar e dar parecer sobre posturas e regulamentos que de algum modo interfiram com o processo de desenvolvimento concelhio, propondo alterações ou tomando a iniciativa da sua elaboração para apresentação à Câmara;
- d) Sugerir a adopção de directrizes e prioridades para a definição da política e do planeamento integrado;
- e) Acompanhar o processo de transferência de novas competências para o Município sempre que possam conduzir a alteração na estrutura dos investimentos previstos;
- f) Coordenar as propostas sectoriais apresentadas para a elaboração do plano de actividades e orçamento, sugerindo medidas para a sua compatibilização;
- g) Promover o inter-relacionamento entre os diversos serviços, através de troca de informações, consultas e propostas de acções concertadas.

5.3 — O Conselho deverá reunir mensalmente e sempre que para o efeito seja convocado pelo presidente da Câmara.

6 — O Gabinete Especial de Estudos funcionará sob a directa dependência e orientação do presidente da Câmara ou vereador responsável pela matéria em estudo e integrará funcionários com elevadas qualificações profissionais, alto grau de especialização ou grande experiência, que serão mobilizáveis, de modo flexível e segundo prioridades ou necessidades definidas pelo presidente.

6.1 — Este Gabinete poderá também recorrer a técnicos, empresas e organismos exteriores à Câmara, com comprovada experiência e qualificações, os quais, em conjunto ou não com aqueles funcionários, desenvolverão acções de:

- a) Parecer, consultoria e estudos técnicos, económicos, administrativos ou outros;
- b) Acompanhamento de actividades pontuais;
- c) Construção ou participação em equipas de projecto ou grupos de trabalho.

6.2 — Ao Gabinete Especial de Estudos ficará agregado um secretário, que garantirá também as articulações administrativas com o Conselho Geral de Programação, Coordenação e Controlo.

7 — A Comissão Externa de Consulta será constituída por representantes dos agentes de desenvolvimento económico, de acção local, cultura e desporto, a convite do presidente da Câmara, depois de ouvidos os vereadores em reunião de Câmara. O presidente, face à natureza das matérias em apreço, convocará os membros da Comissão, que se encontrem identificados com o assunto, sem prejuízo de poder vir a ser convocada a totalidade dos seus membros, sempre que assim for entendido.

8 — Os Grupos de Trabalhos Externos de Apoio representam empresas, organismos ou técnicos exteriores à Câmara contratados ou convidados para desenvolver ou apoiar acções de especialidade.

**CAPÍTULO II**

**Do pessoal**

**Artigo 8.º**

**Do pessoal do quadro e fora dele**

1 — A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

2 — A afectação do pessoal integrado no quadro de pessoal e bem assim o pessoal fora do quadro dos diversos departamentos e serviços, será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de superintendência na gestão do pessoal. A distribuição e mobilidade do pessoal colocado nos Departamentos dos Serviços Centrais, da Administração Urbanística e do Ambiente e Serviços Urbanos e Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto caberá aos respectivos directores e chefe de divisão. A distribuição e mobilidade do pessoal colocado nos serviços directamente dependentes do presidente da Câmara caberá ao presidente da Câmara.

3 — O recrutamento e selecção do pessoal para provimento dos lugares de ingresso e de acesso e bem assim dos cargos exercidos em regime de comissão de serviço é efectuada nos termos da legislação aplicável. Na admissão de pessoal fora dos quadros será observado o estipulado na respectiva legislação.

**CAPÍTULO III**

**Das disposições finais**

**Artigo 9.º**

1 — São criadas todas as unidades orgánicas e serviços que integram a presente estruturação, sendo a sua instalação imediata. As chefias não

providas poderão ser asseguradas em regime de substituição nos termos legais.

2 — O funcionamento e interligação dos diversos serviços do Município, o desenvolvimento das suas funções e competências dos respectivos funcionários e os procedimentos administrativos a adoptar serão objecto de regulamento interno a elaborar e a aprovar pelo executivo municipal, no prazo de 180 dias após a publicação do presente no DR, 2.º

3 — Em caso de vacatura dos cargos dirigentes e enquanto os mesmos não estiverem de novo providos, serão as respectivas funções asseguradas pelos chefes de divisão ou técnicos superiores que vierem a ser designados pela Câmara Municipal sob proposta do presidente.

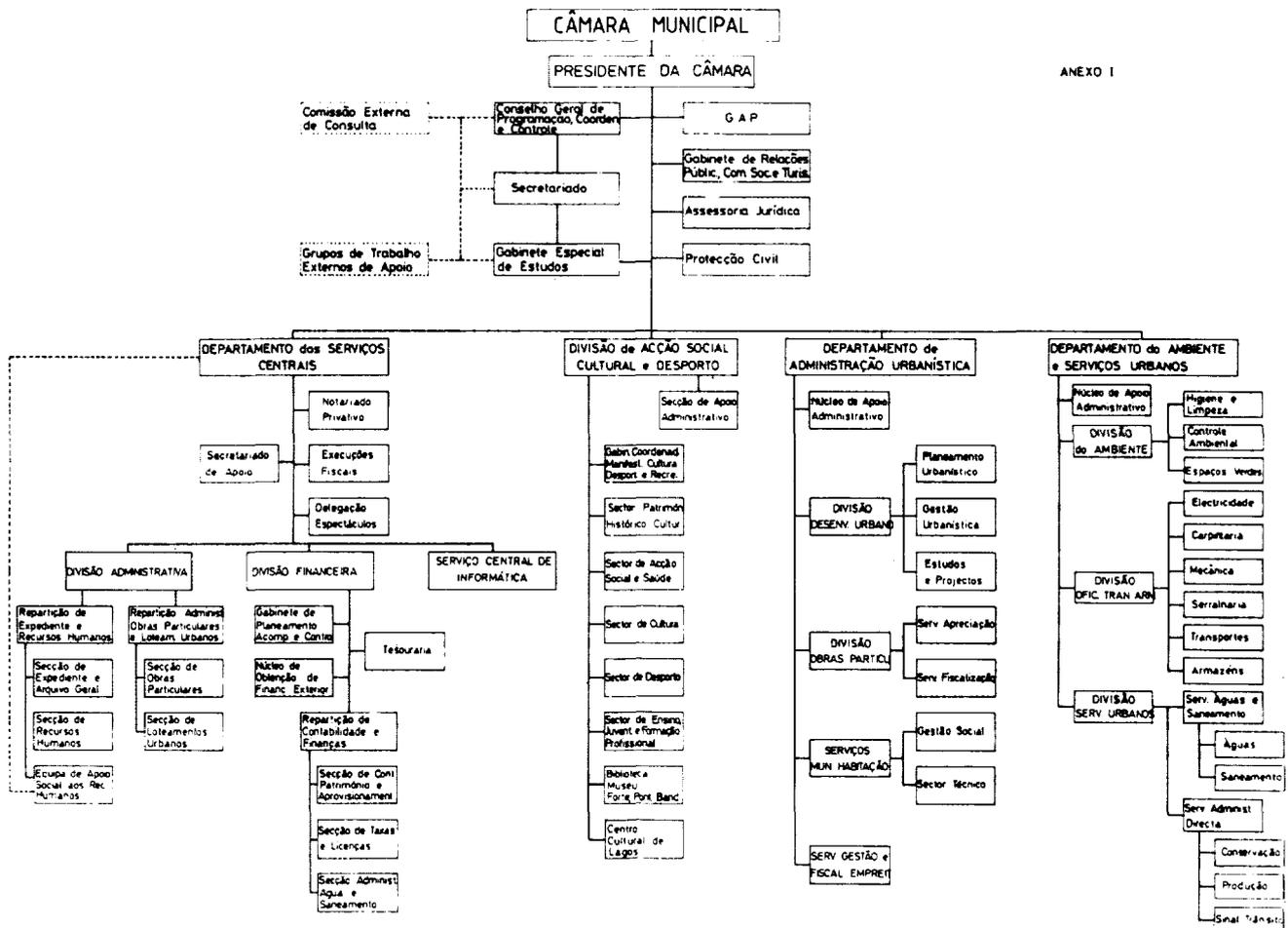
4 — A presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal entra em vigor na data da sua publicação no DR, 2.ª, conforme estabelece o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, revogando, a partir dessa mesma data, a organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal e suas alterações a que se referem os avisos 259/88, 204/89, 12/90, 10/91, 65/91 e 240/91, publicados no DR, 2.ª, 265, de 16-11-88, 166, de 21-7-89, 31, de 6-2-90, 56, de 8-3-91, 143, de 25-6-91, e 281, de 6-12-91, respectivamente.

5 — As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem o mesmo sucedendo em relação às competências cometidas aos funcionários detentores das categorias do director do departamento e chefe de divisão.

6 — As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara municipal ouvida uma comissão constituída pelos directores dos departamentos municipais, chefe de Divisão de Acção Social, Cultura e Desporto e técnico jurista.

12-2-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

ANEXO I



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
Pessoal dirigente e de chefia .....	—	Director de departamento .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	(b) (b)
		Chefe de divisão .....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	3	8	—	
		Chefe de repartição .....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3	—	
		Chefe de secção .....	300	310	330	350	—	—	—	—	3	5	8	—	
Arquitecto .....	—	Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	2	—	2	V	(c)    (a)
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	—	3	3		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	—	—	—	3	—	3		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	3	—	3		
		Estagiário .....	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Arquitecto paisagista .....	—	Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	V	(d)   (a)
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	—	—	—	1	—	1		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—		
Técnico superior de biblioteca (área funcional de biblioteca e documentação) .....	—	Assessor principal .....	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	V	(d)    (a)
		Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	—	—	—	1	—	1		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—		
Conservador (museus) .....	—	Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	V	(d)   (a)
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	—	—	—	1	—	1		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—		
Engenheiro .....	—	Assessor principal .....	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	1	V	(c) (e) (c)   (a)
		Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	1	1	2		
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	2	2	4		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	—	—	—	2	2	4		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	4	2	6		
		Estagiário .....	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Técnico superior .....	—	Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	1	—	1	V	(c) (f)  (a)
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	—	1	1		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	535	—	—	1	2	3		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	10	2	12		
Técnico superior de serviço social .....	—	Assessor principal .....	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	V	(d)    (a)
		Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	1	1	2		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—		
Médico veterinário .....	—	Assessor principal .....	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	V	(d)    (a)
		Assessor .....	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal .....	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	440	450	465	485	510	535	—	—	—	1	1		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—		
Estagiário .....	—	Estagiário .....	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		



Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Tipo de carreira	Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total			
Técnico-adjunto de arquivo (área funcional de arquivo)		Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe .....	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico-adjunto especialista .....	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—			
		Técnico-adjunto principal .....	235	245	255	265	275	290	—	—	—	1	—			1
		Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—			—
		Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	190	200	210	225	235	—	—	—	—	—	—			—
Topógrafo (nível 4)		Especialista de 1.ª classe .....	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Especialista .....	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—			
		Principal .....	235	245	255	265	275	290	—	—	—	1	3			4
		De 1.ª classe .....	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—			—
		De 2.ª classe .....	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—			—
Aferidor de pesos e medidas (nível 3)		Especialista .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Principal .....	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—			
		De 1.ª classe .....	180	190	200	210	220	235	—	—	—	1	—			1
		De 2.ª classe .....	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—			—
Desenhador (nível 3)		Especialista .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Principal .....	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—			
		De 1.ª classe .....	180	190	200	210	220	235	—	—	—	1	1			2
		De 2.ª classe .....	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional de informação (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	1			2
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	210	220	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional de relações públicas (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	1			1
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	210	220	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional de educação (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	2			3
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	210	220	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional de museografia (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	3	—			3
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	210	220	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional de organização e métodos (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	290	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	1			1
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional de secretariado (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	290	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	—			1
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—			—
Técnico-profissional sanitário (nível 3)		Técnico auxiliar especialista .....	245	255	265	280	290	—	—	—	—	—	—	V	(d)	
		Técnico auxiliar principal .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	2			2
		Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—			—

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Tipo de carreira	Observações			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total					
	Solicitador .....	Solicitador .....	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	1	—	1	—		
	Fiscal municipal .....	Coordenador .....	245	255	265	280	290	—	—	—	—	—	—	1	1	—		
		Principal .....	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	1	1	2		
		De 1.ª classe .....	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	2	1	3	V	
		De 2.ª classe .....	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	2	2	4		
	Tesoureiro .....	Principal .....	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		De 1.ª classe .....	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		De 2.ª classe .....	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	1	1	V	
		De 3.ª classe .....	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—	—	(d)	
Administrativo .....	Oficial administrativo .....	Oficial administrativo principal .....	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	4	—	4	—		
		Primeiro-oficial .....	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	11	5	16	—		
		Segundo-oficial .....	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	4	26	30	—	V	
		Terceiro-oficial .....	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	36	36	—	(g)	
	Adjunto de tesoureiro .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	1	2	3	H	—	
	Escriturário-dactilógrafo .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	—	1	1	H	—	
	—	Chefe de serviço de limpeza .....	255	275	295	310	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	
	—	Encarregado de canil .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	
	—	Encarregado de cemitério .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	
	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	
	—	Encarregado de mercado .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	
	—	Encarregado de parque de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transportes .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	
Auxiliar .....	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	—	
	—	Fiscal de leitura e cobranças .....	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	
	—	Capataz dos serviços de limpeza .....	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	3	—	3	—	
	Motorista de transportes colectivos .....	—	160	170	185	200	220	245	—	—	—	—	—	1	5	6	H	
	Leitor-cobrador de consumos .....	—	160	170	185	200	220	245	—	—	—	—	—	1	13	14	H	
	Apontador .....	—	130	140	150	160	175	190	205	225	—	—	—	—	2	2	H	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....	—	140	150	165	180	195	210	225	245	—	—	—	1	23	24	H	
	Fiscal de serviços de águas e saneamento .....	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	—	—	1	2	3	H	
	Fiscal de serviços de higiene e limpeza .....	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	—	—	—	—	1	H	
	Motorista de pesados .....	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	—	—	2	6	8	H	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras .....	Encarregado .....	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	1	—	
		Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras .....	125	135	145	155	165	175	190	205	4	10	14	H	
	Auxiliar Fiel de armazém ou de mercados e feiras .....	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	7	8	H	
	Motorista de ligeiros .....	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	2	4	H	
	Tractorista .....	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	5	5	H	
	Oficial de diligências .....	—	120	130	140	150	160	175	190	205	—	1	1	H	
	Auxiliar técnico (administrativo) .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	1	H	
	Auxiliar técnico de análises .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	—	2	H	
	Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivo e documentação .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	2	4	H	
	Auxiliar administrativo .....	—	110	120	130	140	155	170	185	200	12	8	20	H	
	Auxiliar de serviços gerais .....	—	110	120	130	140	155	170	185	200	12	2	14	H	
	Vigilante de jardins e parques infantis .....	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	1	H	
	Auxiliar técnico de museografia .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	4	7	H	
	Auxiliar técnico de turismo .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	H	
	Operador de reprografia .....	—	115	125	135	145	155	170	185	200	1	1	2	H	
	Cantoneiro de limpeza .....	—	120	130	140	150	165	180	195	210	15	61	76	H	
	Coveiro .....	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	3	4	H	
	Limpa colectores .....	—	120	130	140	150	165	180	195	210	2	—	2	H	
	Tratador-apanhador de animais .....	—	120	130	140	150	165	180	200	220	1	1	2	H	
	Telefonista .....	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	3	4	H	(f)
Encarregado de pessoal auxiliar .....	—	180	190	200	210	—	—	—	—	1	—	1	—		
—	Servente .....	110	120	130	140	150	160	175	—	19	19	38	—		
Operário qualificado .....	—	Encarregado-geral .....	260	280	300	310	—	—	—	—	—	1	1	—	
	—	Encarregado .....	240	245	250	255	—	—	—	—	1	2	3	—	
	—	Mestre .....	205	210	220	230	240	—	—	—	1	2	3	—	
	Bate-chapas .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	V	
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	2		
	Calceteiro .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	3	1	4	V	(h)
	Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	4	3	7			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
	Canteiro .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	V	
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	2		
	Carpinteiro de limpos .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	2	V	(c)
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	2	2	4		
	Electricista .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	2	2	4	V	(e)
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	4	6	10		
	Electricista de automóveis .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	1	V	(d)
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	—	1	—		
	Mecânico de automóveis .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	3	V	(c)
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	7	4	11		
	Operário de construção de espaços verdes .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	2	—	2	V	(d)
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—		
	Pedreiro .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	8	1	9	V	
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	5	12	17		
	Pintor .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	2	V	(c)
		Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	3	2	5		
Pintor de automóveis .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	1	V		
	Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—			
Serralheiro civil .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	3	V	(e)	
	Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	3	4	7			
Torneiro mecânico .....	Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	—	1	1	V		
Canalizador .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	6	—	6	V		
	Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	7	11	18			
Viveirista .....	Operário principal .....	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	V	(d)	
	Operário .....	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—			
Compositor gráfico .....	Operário .....	120	130	140	150	160	180	195	210	1	—	1	—		
Operário semiqualficado .....	Aferidor de contadores .....	Operário principal .....	155	160	175	190	205	220	—	—	1	—	1	V	
		Operário .....	120	130	140	150	160	170	185	200	1	1	2		
	Asfaltador .....	Operário principal .....	155	160	175	190	205	220	—	—	3	—	3	V	
		Operário .....	120	130	140	150	160	170	185	200	3	3	6		
	Batedor de maço .....	Operário principal .....	155	160	175	190	205	220	—	—	1	—	1	V	
		Operário .....	120	130	140	150	160	175	190	205	3	—	3		
	Jardineiro .....	Encarregado .....	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	1	V	(i)
		Mestre .....	180	190	205	225	—	—	—	—	1	—	1		
		Operário principal .....	155	160	175	190	205	220	—	—	12	—	12		
		Operário .....	120	130	140	150	160	175	190	205	18	16	34		
	Lubrificador .....	Operário principal .....	155	160	175	190	205	220	—	—	—	1	1	V	(d)
		Operário .....	120	130	140	150	160	175	190	205	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
	Marteleiro .....	Operário principal .....	155	160	175	190	205	220	—	—	2	1	3	V	(e)
		Operário .....	120	130	140	150	160	175	190	205	2	3	5		
Operário não qualificado .....	—	Capataz .....	200	205	210	215	—	—	—	—	2	—	2		
	Cantoneiro de vias municipais .....	Operário .....	115	125	135	145	155	170	185	200	7	9	16	H	
	Lavador de viaturas .....	Operário .....	115	125	135	145	155	170	185	200	—	1	1	H	
	Cabouqueiro .....	Operário .....	115	125	135	145	155	170	185	200	3	3	6	H	
	Porta-miras .....	Operário .....	115	125	135	145	155	170	185	200	2	6	8	H	
	Caiaador .....	Operário .....	115	125	135	145	155	170	185	200	1	—	1	H	
	Marcador de via .....	Operário .....	115	125	135	145	155	170	185	200	1	—	1	H	
Informática .....	Técnico superior de informática .....	Assessor informático principal .....	740	780	820	860	900	—	—	—	—	—	—	—	(d)
		Assessor informático .....	660	690	730	770	810	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de informática principal .....	590	630	660	700	720	—	—	—	—	1	—	1	
		Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	510	540	570	600	630	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe .....	430	470	500	520	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário .....	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Administrador de sistemas .....	470	490	520	540	560	—	—	—	1	—	1	V	
	Programador .....	Programador especialista .....	560	590	630	650	670	—	—	—	—	—	—	—	(d)
		Programador principal .....	470	490	520	540	560	—	—	—	—	—	—	—	
		Programador .....	390	410	440	470	490	510	—	—	—	—	1	1	
		Estagiário .....	280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Programador-adjunto de 1.ª classe .....	305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
		Programador-adjunto de 2.ª classe .....	275	290	305	320	330	350	—	—	—	—	—	—	
Operador de sistema .....	Operador de sistema-chefe .....	440	470	490	510	—	—	—	—	1	—	1	—	(l)	
	Operador de sistema principal .....	365	385	395	415	435	455	—	—	—	—	—	—		
	Operador de sistema de 1.ª classe .....	305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—		
	Operador de sistema de 2.ª classe .....	275	290	305	320	330	350	—	—	—	1	3	4		
	Estagiário .....	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

(a) O número de estagiários a admitir não poderá ser superior a 30% dos lugares vagos na categoria de ingresso, no mínimo de 1.

(b) 1 lugar criado em função da nova estrutura.

(c) 1 lugar criado para possibilitar acesso na carreira a funcionário pertencente ao quadro.

(d) Dotação global.

(e) 2 lugares criados para possibilitar acesso na carreira a funcionários pertencentes ao quadro.

(f) Decorre estágio.

(g) 6 lugares criados para possibilitar acesso na carreira a funcionários pertencentes ao quadro.

(h) 3 lugares criados para possibilitar acesso na carreira a funcionários pertencentes ao quadro.

(i) 7 lugares criados para possibilitar acesso na carreira a funcionários pertencentes ao quadro.

(j) 2 lugares criados para assegurar o funcionamento das estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.

(l) Na situação de licença sem vencimento de longa duração.

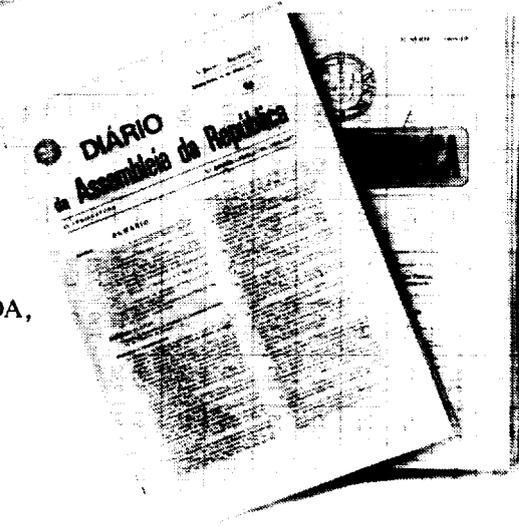
Nota. — O presente quadro de pessoal é aprovado na sua totalidade englobando os lugares que transitaram do interior quadro e suas alterações, e os lugares ora criados.

12-2-92. — O Presidente, José Valentim Rosado.

# NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA  
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.



«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.

MKM markimage



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 504\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex